

24
República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII-87º DA REPÚBLICA-Nº 23.839

Belém - Quinta-feira, 24 de agosto de 1978

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

SEGUNDO TERMO

ADITIVO

Da Secretaria de Estado
da Viação e Obras Públicas

TERMO DE CONTRATO

Do Ministério da Aeronáutica

AVISO

Da Prefeitura Municipal
de Abaetetuba

ATAS

De Diversas Firmas

RESENHAS

Da Justiça Estadual

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado, respondendo

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Miguel Sarmiento Filho para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escriurário - Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1978

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve, exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonia Maria Gomes Braga do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1978

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2418)

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve, exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Rogéria Teixeira Miranda do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1978

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2418)

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Aurora de Melo Castelo Branco do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1978

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2418)

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Lúcia Antonia Puget do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1978

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2418)

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve, exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Dores de Souza Andrade do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1978

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2418)



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858
Diretoria de Administração: 226.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação
226.0859
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1: 222.0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.300,00

Semestral: Cr\$ 700,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 2.500,00

Semestral: Cr\$ 1.300,00

D.O número atrasado por ano, aumenta três cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Madalena da Cunha Gonçalves do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1978

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2418)

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Estumano Marques do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1978

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2418)

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Alcenízia Pinheiro dos Santos do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1978

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2418)

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Céu Pereira da Costa do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação

ção Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1978

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1978
O Governador do Estado:

Resolve, exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Osmarina Chaves da Silva, do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1978
O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Céu Frazão Alves do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS
PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1978
O Governador do Estado:

Resolver exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria Figueiredo Lobato, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. - nº 2.418)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve, exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Sinval Cristovão Portilho dos Santos do cargo de Comissário de Polícia de 3ª classe - Símbolo MSP-3, do Quadro da Polícia Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

Cel. de Exerc. FLARYS GUEDES H. DE ARAUJO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. - nº 2.418)

Secretaria de Estado de Cultura Desportos e Turismo

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Helena de Nazareth Gomes Maia do cargo em comissão de Chefe de Gabinete - DAS-011.2, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos
e Turismo

(G. Reg. - nº 2.418)

SECRETARIAS

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 4069/78 - DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Ofício nº 112/78,

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual Ruth Passarinho, nesta capital, no período de 01.07 a 30.07.78.

Laura da Silva Mendes, Claide de Carvalho Ferreira, Celina Veloso Pampolha, Luisa Corrêa de Moares, Luis Mendes de Sousa, Amélia Expedita Bahia Pantoja, Josefa Teixeira Lassance Maya, Maria Carrera Ferreira, Maria de Lourdes Matos da Silva, Maria Santana Rodrigues Miranda, Manoel

Conceição Paraense, Ivone Damasceno Almeida, Ruth de Castro Cardoso, Maria Iraci Lemos da Silva, Expedita Brito de Oliveira, Zizelida Lopes de Lima, Carlos Bento Fontenele, Maria Leonor V. da Conceição.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1992/78 – DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Memorando nº 108/78 – DIAFI,

R E S O L V E:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Oscar Albino Silva de Souza, lotado na Divisão de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria-Setor de Despesa, desta Secretaria de Estado, no período de 10.05 a 08.06.1978, referente ao exercício de 1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2158/78 – DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Memorando nº 157/78-DAA,

R E S O L V E:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Regina Costa, lotado no Departamento de Atividades Auxiliares, desta Secretaria de Estado, no período de 03.05 a 01.06.1978, referente ao exercício de 1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2157/78 – DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Memorando nº 130/78 – DIAFI,

R E S O L V E:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Maria Lúcia dos Anjos Miranda, lotado na Divisão de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria, desta Secretaria de Estado, no período de 01.07 a 30.07.78, referente ao exercício de 1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1524/78 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 007480/78,

R E S O L V E:

CONCEDER a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao Servidor Raimundo Nonato Monteiro, Vigia, Referência, I, diarista, lotado na Escola Estadual "Oscarina Penalber", no Município de Ananindeua.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3419/78 – DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Memorando nº 3044/78 – CORCOF,

R E S O L V E:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Orbélia da Silva Souza, lotado no Departamento de Coordenação Orientação e Controle, desta Secretaria de Estado, no período de 15.05 a 13.06.78.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3637/78 – DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Memorando nº 223/78 – DIAFI,

R E S O L V E:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Maria da Conceição Gonçalves Ferreira, lotado na Divisão de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria, desta Secretaria de Estado, no período de 03.07 a 01.08.78, referente ao exercício de 1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3638/78 – DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Ofício nº 304/78 – CEDESP,

R E S O L V E:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Maria Tereza dos Santos Cavalcante, lotado no Centro de Educação Especial, desta Secretaria de Estado, no período de 03.07 a 01.08.78, referente ao exercício de 1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3639/78 – DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Memorando nº 406/78 – CORCOF/COIN-TER,

R E S O L V E:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Maria do Socorro Lopes Ribeiro, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais e de Cooperação Financeira, desta Secretaria de Estado, no período de 08.05. a 06.06.78, referente ao exercício de 1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3925/78 – DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta nos Ofs. nºs 308 e 321/78 – DECOR,

R E S O L V E:

CONCEDER, férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Departamento de Coordenação, Orientação e Controle desta Secretaria de Estado.

NOME – PERÍODO – EXERC.

Maria das Neves Nunes Netto – 03.07 a 01.08.78 – 1977; Ruth Rosita de Nazareth Gonzalez – 03.07 a 01.08.78 – 1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3323/78 – DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta nos Mems. nºs 237 e 234/78 – DIAFI,

R E S O L V E:

CONCEDER férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Divisão de Administração Financeira Contabilidade e Auditoria desta Secretaria de Estado.

NOME – PERÍODO – EXERC.

Marlene Oliveira Pereira – 03.07 a 01.08.78 – 1977; Inês da Silva Barata – 17.07 a 15.08.78 – 1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3927/78 – DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 422/78 – CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

CONCEDER férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Coordenadoria dos Órgãos Regionais e de Cooperação Financeira – COINTER, desta Secretaria de Estado.

NOME – PERÍODO

Reina Serrua – 03.07 a 01.08.1978, Maria Cornélia Gonçalves Valente – 05.07 a 03.08.1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3926/78 – DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta nos Mems. nºs 21, 22 e 23/78 – CCC2ºG,

R E S O L V E:

CONCEDER férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Coordenadoria da Comissão de Currículo de 2º Grau – FEP, referente ao exercício de 1977, no período de 03.07 a 01.08.1978.

Sônia Gonçalves Ferreira, Maria da Glória Rodrigues Paixão, Maria José Albuquerque Guedes.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3924/78 – DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta nos Ofs. nºs 344 e 345/78 – CEDESP – SEDUC,

R E S O L V E:

CONCEDER férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Centro de Educação Especial desta Secretaria de Estado, referente ao exercício de 1978, nos períodos a seguir:

NOME – PERÍODO

Maria Terezinha da Silva Carvalho – 01.07 a 30.07.78, Maria Stella de Avellar – 03.07 a 01.08.78.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3929/78 – DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Of. nº 399/78 – NESU,

R E S O L V E:

CONCEDER férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Núcleo de Ensino Supletivo de 1º Grau, desta Secretaria de Estado.

NOME – PERÍODO – EXERC.

Maria Helena Valente Tavares – 10.07 a 08.08.78 – 1976; Solange Mary Caes Maués – 03.07 a 01.08.78 – 1978; Georgete Gomes Rodrigues – 03.07 a 01.08.78 – 1977; Raimunda Iracema dos Santos Nunes – 19.06 a 18.07.78 – 1978; João Monteiro dos Santos – 03.07 a 01.08.78 – 1978; Dayse Nazaré Carneiro Freitas – 01.07 a 30.07.78 – 1978; Doralice Oliveira Alcântara – 01.07 a 30.07.78 – 1978; Eunice Conceição Trindade Pereira – 01.07 a 30.07.78 – 1978; Ester de Moraes Neves – 01.07 a 30.07.78 – 1978; Estefânia Santos Bessa – 01.07 a 30.07.78 – 1978; Elisa Maria Maia Engelke – 01.07 a 30.07.78 – 1978; Frederica Guilhermina Pereira – 01.07 a 30.07.78 – 1978; Francisca Alves Ladeira de Lima – 01.07 a 30.07.78 – 1978; Idaneide Branco Guimarães – 01.07 a 30.07.78 – 1978; Joana Lydia Mendonça de Lima – 01.07 a 30.07.78 – 1978; Lucy Campos Ribeiro – 01.07 a 30.07.78 – 1978; Lucimar Rodrigues de Santana – 01.07 a 30.07.78 – 1978; Maria de Fátima de Carvalho Sales – 01.07 a 30.07.78 – 1978; Maria Raimunda Perdigão Sinimbu – 01.07 a 30.07.78 – 1978; Maria Emília Soares Teixeira – 01.07 a 30.07.78 – 1978; Maria do Carmo dos Anjos Pinheiro – 01.07 a 30.07.78 – 1978; Maria Dionice Camarão Benzaquem – 01.07 a 30.07.78 – 1978; Maria de Lourdes Sampaio Oliveira – 01.07 a 30.07.78 – 1978; Maria de Nazaré SAVEDRA Guimarães – 01.07 a 30.07.78 – 1978; Maria Célia Figueira de Melo Larrat – 01.07 a 30.07.78 – 1978; Maria Valentina Almeida – 01.07 a 30.07.78 – 1978; Maria Helena Souza Oliveira – 01.07 a 30.07.78 – 1978; Maria Guilhermina Saboia dos Santos – 01.07 a 30.07.78 – 1978; Maria de Jesus Leite Lopes – 01.07 a 30.07.78 – 1978; Mary Cristina Silva e Souza – 01.07 a 30.07.78 – 1978; Maria de Belém Rocha Moraes – 01.07 a 30.07.78 – 1978; Maria de Lourdes Malato Ribeiro – 01.07 a 30.07.78 – 1978; Regina Toshico Ichihara – 01.07 a 30.07.78

— 1978; Vicentina Campos da Costa — 01.07 a 30.07.78 — 1978; Yvette Silva de Oliveira — 01.07 a 30.07.78 — 1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3616/78 — DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 012289/78,

R E S O L V E:

CONCEDER férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual Amazonas de Figueiredo, nesta capital.

NOME — PERÍODO

Alba Sant'Ana de Souza — 01.07 a 15.07.78;
Walnise dos Santos Baía — 01.07 a 30.07.78.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3972/78 — DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 13440/78,

R E S O L V E:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Maria Valdelina Lopes de Pina, lotada na Escola Estadual Prof. Ferreira dos Santos, no Município de Irituia, no período de 01.07 a 30.07.1978, referentes ao exercício de 1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3620/78 — DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 013037/78,

R E S O L V E:

CONCEDER férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual Profa. Rosalina Álvares da Silva Cruz, nesta capital, no período de 01.07 a 30.07.78, referentes ao exercício de 1978.

Coracyr Rodrigues da Costa, Ruth Dantas da Silva.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3618/78 — DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 012067/78,

R E S O L V E:

CONCEDER férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual Dr. Justo Chermont, nesta capital, no período de 01.07 a 30.07.78.

Maria Elizabeth da Silva Ferreira, Maria Luiza Leite Machado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3617/78 — DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 012495/78,

R E S O L V E:

CONCEDER férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual Mateus do Carmo, nesta capital, no período de 01.07 a 30.07.78, referentes ao exercício de 1978.

Zilah dos Reis Moraes, Ana Maria Nascimento Holanda.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3938/78 — DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 012269/78,

R E S O L V E:

CONCEDER férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual Santos Dumont, nesta capital, no período de 01.07 a 30.07.78.

NOME — EXERC.

Maria Severa Braz da Silva — 1976; Maria do P. S. de Castro e Silva Vilaça — 1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3940/78 — DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 012222/78,

R E S O L V E:

CONCEDER férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual Barão do Rio Branco, nesta capital, no período de 01.07 a 30.07.78, referentes ao exercício de 1977.

Haydée Rodrigues Cecim, Cidalice Corrêa da Costa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3937/78 — DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 011750/78,

R E S O L V E:

CONCEDER férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual D. Pedro I, nesta capital, no período de 01.07 a 30.07.78, referentes ao exercício de 1977.

Maria de Fátima Pinheiro Serrão, Claudia Lídia Araújo Franco, Floripes Adarcee da S. Buiati.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3615/78 — DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 012307/78,

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual Profa. Donatila Santana Lopes, nesta capital, no período de 01.07 a 30.07.78.

Emília Teixeira Baena, Olímpia Andreлина Faílache Santos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação

ADMINISTRAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO**

* PORTARIA Nº 187 – DE 15 DE AGOSTO DE 1978.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

RESOLVE:

Assegurar de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual estabilidade ao servidor Rona Keiko Kobayashi, ocupante do cargo de Pretor do

Interior do Termo Judiciário de Barcarena, Comarca de Belém.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de agosto de 1978.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

* Republicada por ter saído com incorreção no D. O. nº 23.836 de 19.08.1978.
(G. Reg. - nº 2.418)

PORTARIA Nº 188 DE 18 DE AGOSTO DE 1978

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, licença especial aos funcionários abaixo relacionados lotados na Secretaria de Estado de Educação:

NOME	CARGO	PROCESSO	PRAZO	DECÊNIO
Maria Luiza Leite Machado	Prof. Ens. EP-3	003211	6 m	04.03.1962 a 04.03.1972
Maria Regina Sacramento	Prof. Ens. EP-3	003265	6 m	16.04.1961 a 16.04.1971
Terezinha de Jesus Pinto de Andrade	Supervisor Escolar EP-4	003267	6 m	26.05.1968 a 26.05.1978

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 18 de agosto de 1978
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 189 – DE 18 DE AGOSTO DE 1978

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418, de 29.12.1975,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lucymar Sizo Melo, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Código CEP-ANSENGA-609.2 – classe B, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 17.01.1968 a 17.01.1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de agosto de 1978.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

**Imprensa Oficial
do Estado**

PORTARIA Nº 096 DE 23 DE AGOSTO DE 1978

O Diretor - Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o servidor MANOEL DIÓGENES FARIAS DE SOUZA, reincidente - mente vem ingressando nesta entidade com - pletamente alcoolizado como provam seus colegas de serviço e os guardas de Vigilância que inclusive tem obstado por vezes sem sucesso o mencionado ingresso;

Considerando que as faltas ao serviço do servidor em apreço são continuadas e de nada lhe tem servido as advertências e censuras verbais e escritas;

Considerando que o mencionado empregado vem prejudicando a imagem da entidade pela incontinência notória de conduta;

Considerando ainda que o servidor é estável e optante do F. G. T. S.;

RESOLVE:

1 - Suspender das suas funções na forma do disposto no artigo 494 da C.L.T., o Cotejador de Páginas MANOEL DIÓGENES FARIAS DE SOUZA até a conclusão do inquérito a ser instaurado na justiça especializada.

2 - Determinar ao Assessor Jurídico da I.O.E. que adote as medidas pertinentes para

o encaminhamento do necessário expediente à Justiça do Trabalho, inclusive arrolando as testemunhas indispensáveis à perfeita caracterização dos fatos apontados nos considerandos.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor - Presidente
(G. Reg. nº 2425 - Dia 24.08.78)

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 73 - SEVOP - DE 18 DE AGOSTO DE 1978.

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc..., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 15, de 14 de maio de 1976.

II - Nomear os engenheiros Armando Manoel Valente Tavares, Antônio Maria Pinheiro Vasconcelos Chaves e Carlos Filomeno Soares Rufino, todos desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro constituírem uma Comissão Permanente para recebimento de Obras executadas pela Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação
e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 5.567. Dia: 24.8.78)

HOMOLOGAÇÃO

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no Processo nº 4313 - SEVOP - 17.08.78, referente ao Convite Nº 26/78 destinado a aquisição de materiais elétricos para as obras desta Secretaria.

RESUMO:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A - CIFEMA, Lupino Comércio e Indústria Ltda., A Phililândia Ltda., Unimóveis Ltda. e Importadora de Ferragens S/A.

Em face dos resultados apresentados nos mapas de apuração, o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

1 - Homologo a presente licitação

2 - Publique-se.

Em, 18.08.78.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e
Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 5.566. Dia: 24.8.78)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 402/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando o trabalho a ser realizado pelo Médico Veterinário JOSÉ LUIZ LOPES ROLAND, no Município de Conceição do Araguaia,

RESOLVE:

CONCEDER suprimento através do Projeto 1.401.0415087.2.038 no elemento 3.1.2.0., no valor de Cr\$-6.200,00 (Seis mil e duzentos cruzeiros), para ocorrer com despesas de material de consumo, como sendo peças, gasolina e pneus destinados à manutenção do Posto no referido município. Fixado o prazo para o período de 14.08 a 14.09.78.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 18 de agosto de 1978.

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 5574 - Dia 24.08.78)

PORTARIA Nº 403/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando o trabalho a ser realizado pelo servidor ANTÔNIO LUIS BARROS DE AZEVEDO, no Município de Benevides,

RESOLVE:

CONCEDER suprimento através do Projeto 2.042 no elemento 3.1.3.1., no valor de Cr\$-1.000,00 (Hum mil cruzeiros), para ocorrer com pagamento de braçais para a abertura de picadas em levantamento topográfico. Fixado o prazo para o período de 15.08 a 25.08.78.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 21 de agosto de 1978.

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 5573 - Dia 24.08.78)

CARTÕES DE VISITA

Confeccionamos
vários modelos

Serviços Gráficos da
IMPRESA OFICIAL

ANÚNCIOS

Paracrêvea Borracha Vegetal S.A.

CGC nº 05090345/0001-05

Inscr. Estadual nº 15005126-3
Junta Comercial nº 568/75

Capital Autorizado Cr\$ 131.754.833,00
Capital Subscrito Cr\$ 70.254.292,00
Capital Integralizado Cr\$ 66.254.292,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 09 de agosto de 1978, para deliberar sobre a emissão de 4.000.000 ações, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 09 dias do mês de agosto do ano de hum mil, novecentos e setenta e oito, às 10:00 horas, na sede social, sita na Granja Marathon, no Município de São Francisco do Pará, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da PARACRÊVEA BORRACHA VEGETAL S.A., presente os senhores Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente do Conselho, Elias Michel Psaros, Vice-Presidente do Conselho e Wilton dos Santos Brito, Conselheiro, sob a presidência do Dr. Octávio Augusto de Bastos

Meira, acima identificado e secretariado por mim, Elias Michel Psaros. Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente esclareceu que no uso da atribuição prevista no Artigo 6º dos Estatutos Sociais, esta reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 4.000.000 (quatro milhões) de ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros). Seguindo com a palavra, o Sr. Presidente declarou que essa emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74. Esclareceu ainda, o Sr. Presidente que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, através do Ofício GS nº 001.594, de 17 de julho de 1978 e sob as condições fixadas no mesmo ofício, portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, o Sr. Presidente informou a todos os presentes a posição do Capital Social da Sociedade, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, como segue:

ALÍNEA	AÇÕES (NAT.)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORD.		65.877.417,00	56.261.220,00	56.261.220,00	56.261.220
PREF.		65.877.416,00	9.993.072,00	9.993.072,00	9.993.072
TOTAL		131.754.833,00	66.254.292,00	66.254.292,00	66.254.292

Em seguida, o presidente lembrou aos presentes que o Conselho Fiscal não tinha sido instalado conforme facultam os Estatutos Sociais e a legislação em vigor, motivo pelo qual esse Conselho não opinou sobre a emissão ora sugerida. Após a exposição acima o presidente propôs que o Conselho de Administração fizesse a emissão das 4.000.000 (quatro milhões) de ações preferenciais, ficando desde já autorizada a sua subscrição, nos termos previstos no ofício GS 001.594 de 17 de julho de 1978 da SUDAM, já mencionado, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com sede na cidade de Belém-Pa., o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, o

Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através efetivação de depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua Agência de Belém, conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o Presidente, que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Ass. Octávio Augusto de Bastos Meira - Presidente do Conselho, Elias Michel Psaros - Vice-Presidente do Conselho e Wilton dos Santos Brito - Conselheiro e Elias Michel Psaros - Secretário.

Confere com o original, lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

ELIAS MICHEL PSAROS
Secretário

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.
Belém, 10 de agosto de 1978.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14/08/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1177/78, a 1ª via da presente Ata de Paracrevea Borracha Vegetal S/A.

Belém, 14 de agosto de 1978.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES
p/ ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Paracrevea Borracha Vegetal S/A.

CGC-MF nº 05.090.345/0001-05

Capital Autorizado Cr\$ 131.754.833,00
Capital Subscrito Cr\$ 66.254.292,00
Capital Subscrito
Nesta Data Cr\$ 4.000.000,00
Capital a Subscriver Cr\$ 61.500.541,00

Boletim de Subscrição de 4.000.000 (quatro milhões) de ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.1974, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 09 de agosto de 1978.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC 04.902.979	Av. Pres. Vargas, 800 Belém, Pará	1978	4.000.000	Cr\$ 4.000.000,00

Belém, (PA.), 09 de agosto de 1978

SUBSCRITOR:

Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A.-BASA.

PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S/A.
Dr. MANUEL GARCIA FILHO
Diretor Presidente
CPF. 005.634.558-53

JORGE KALUME
Diretor Financeiro

ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO
Coordenador

JOSÉ ANTONIO TRIAS
Diretor de Finanças
CPF. 703.381.678-20

PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S/A.
CONSTANTINO CONDE DA SILVA
Tec. Contabilidade - CRC - Pa. (ILEGÍVEL)
CPF 000.881.292-88

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS
5º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas. Em testemunho M.N.A.S. da verdade.
Belém do Pará, 14 de agosto de 1978.

MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO SANTOS
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.
Belém, 14 de agosto de 1978.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14.08.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1177/78, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Paracrevea Borracha Vegetal S/A. Belém, 14 de agosto de 1978.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES
p/ ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5560 - Dia: 24.08.78)

Fazenda Nova Viena S.A.

CGC - 04.947.065

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 33.010

REG. JUNTA COMERCIAL DO PARÁ Nº 3370/68

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 100.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 31.941.301,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 31.664.408,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 1978 PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos 08 dias do mês de agosto de 1978, às 16:00 horas, reuniu-se na sede social da empresa, à Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1.686, nesta cidade, o Conselho de Administração da Fazenda Nova Viena S.A., estando presentes os Senhores Ferruccio Arri, Presidente e Conselheiros Nero Moura e Augusto Baptista Pereira. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a Reunião tinha por finalidade, deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais tipo "B", dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Presidente que no tocante a emissão ora pretendida, o Conselho de Administração, antecipadamente, apresentou "Exposição" ao Conselho Fiscal", e deste obteve parecer favorável, documentos que se achavam sobre a mesa os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Exposição do Conselho de Administração do Conselho Fiscal - Senhores Conselheiros: No uso da atribuição prevista no artigo 5º - §§ 3º e 5º dos Estatutos Sociais, este Conselho pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 3.000.000 (três milhões) ações preferenciais do tipo "B", do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro.) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do

citado Fundo, previsto nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376/74, de 12 de dezembro de 1974. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício nº 001.591, de 17 de julho de 1978, cuja cópia anexamos à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Finalmente, informamo-lhes que a posição do Capital Autorizado da Sociedade, subscrito antes do aporte dos recursos do FINAM, é de Cr\$-31.941.301,00 (trinta e um milhões, novecentos e quarenta e um mil, trezentos e um cruzeiros) representado por 9.296.824 (nove milhões, duzentas e noventa e seis mil, oitocentas e vinte e quatro) ações ordinárias, 5.421.702 (cinco milhões, quatrocentas e vinte e uma mil, setecentas e duas) ações preferenciais do tipo "A", instituídas pelo Decreto-Lei 756/69 e 17.222.775 (dezessete milhões, duzentas e vinte e duas mil, setecentas e setenta e cinco) ações preferenciais do tipo "B", instituídas pelo Decreto-Lei 1.376/74, todas do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, pedimo-lhes o necessário Parecer, a fim possa este Conselho de Administração deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais tipo "B". Belém (PA), 24 de julho de 1978. (Ass.) Ferruccio Arri - Presidente, Nero Moura e Augusto Baptista Pereira - Conselheiros." - "PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Fazenda Nova Viena S.A., reunidos a convite do Conselho de Administração, apreciando a Exposição do mencionado órgão, no que concerne a sua pretensão de emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade, 3.000.000 (três milhões) ações Preferenciais do tipo "B", do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiros) cada uma que se destinam a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, nos termos do Decreto-Lei nº 1376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são de Parecer favorável à concretização da medida sugerida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e Estatutárias. Em assim sendo, pode o Conselho efetivar a emissão de um total de 3.000.000 (três milhões) ações preferenciais tipo "B" do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) e aceitar a sua subscrição sob as condições previstas no Ofício nº 001.591, datado de 17 de julho de 1978, oriundo da Superintendência do Desenvolvimento do Amazônia - SUDAM. - Belém (PA), 24 de julho de 1978. (Ass.) Luiz Simões Lopes - Nelson Seabra Veiga - Arthur Napoleão Montagna de Souza - Luiz Hermann - Hugo Di Biase - Conselheiros Fiscais. "Concluída a leitura dos documentos

referidos, o Presidente propos que, tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração fizesse a emissão das ações preferenciais, em número de 3.000.000 (três milhões) do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro), o objeto da Exposição e Parecer já citados, ficando desde já autorizada a sua subscrição, nos termos previstos no Ofício nº 001.591, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, já mencionado, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação e integralização das ações emitidas nesta Reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propos a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta Reunião e integralizou o seu valor, através efetivação de depósito no valor total, em Conta Vinculada, na Agência do Rio de Janeiro, conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o Presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação

dos atos pelo Conselho, o que foi aprovado unanimemente. Ainda com a palavra, declarou então, o Presidente, que do Capital Autorizado de Cr\$-100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) estar aprovado e verificado o aumento do Capital Subscrito, o qual passa a ser de Cr\$-34.941.301,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e quarenta e um mil, trezentos e um cruzeiros) representado por 9.296.824 (nove milhões, duzentas e noventa e seis mil, oitocentas e vinte e quatro) ações ordinárias, 5.421.702 (cinco milhões, quatrocentas e vinte e uma mil, setecentas e duas) ações preferenciais do tipo "A", e 20.222.775 (vinte milhões, duzentas e vinte e duas mil, setecentas e setenta e cinco) ações preferenciais do Tipo "B", umas e outras do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro). Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Belém. (PA), 08 de agosto de 1978. (Ass) Ferruccio Arri - Presidente, Nero Moura e Augusto Baptista Pereira, Conselheiros.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

FERRUCCIO ARRI
C.P.F. 027.571.337-72
Presidente

Fazenda Nova Viena S.A.

C.G.C. - 04.947.065

Capital Autorizado Cr\$ 100.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 31.941.301,00
Capital Subscrito
Nesta Data Cr\$ 3.000.000,00

Capital a Subscriver Cr\$ 65.058.699,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 3.000.000 (três milhões) ações preferenciais "Tipo B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376/74, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 08 de agosto de 1978, de acordo com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal:

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO (CR\$)
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - C.G.C. - 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 Belém-Pa.	1.978	3.000.000	3.000.000,00

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA
JORGE KALUME
Diretor Financeiro
ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO
Coordenador

Belém (PA.), 08 de agosto de 1978

JOSÉ JUAREZ DE SOUZA CAMPOS
C.P.F. 090.868.897-00
Contador CRC-RJ-9950-"S"

FAZENDA NOVA VIENA S.A.
FERRUCCIO ARRI
C.P.F. 027.571.337-72
Diretor Vice-Presidente

SÉRGIO DE LIMA E SILVA
C.P.F. 000.294.597-53
Diretor Superintendente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14/08/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n.º 1173/78, a 1.ª via da presente Ata de Fazenda Nova Viena S/A.

Belém, 14 de agosto de 1978

a) ILEGÍVEL
p/ ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n.º 5455 - Dia: 18.08.78)

**Agropecuária
Arco-Íris S/A.**

CGCMF 04.986.253/0001-37

XI Assembléia Geral Extraordinária
realizada em 28 de junho de 1978.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 1978, às 10 horas, em sua sede social, na Avenida Presidente Vargas, 197, conjunto 201, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em sua totalidade, os acionistas com direito a voto da Agropecuária Arco-Íris S/A., conforme assinaturas constantes do livro "Registro de Presença dos Acionistas". Por unanimidade foi aclamado para presidir os trabalhos desta Assembléia, o Dr. André Moron Filho, Diretor-Superintendente, que convidou a mim, Antônio Manoel Gonzalez, para Secretário. Dando por iniciada a sessão, o Senhor Presidente solicitou-me que procedesse à leitura dos seguintes instrumentos: a) Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará" e jornal "O Estado do Pará" nas suas edições de 20, 21 e 22 de junho de 1978; b) Proposta da Diretoria datada de 12 de junho de 1978, anexando proposição que visa a alteração do parágrafo 5º do Artigo 6º, e o artigo 7º do Estatuto Social; documentos esses que foram colocados à disposição dos senhores Acionistas para exame e assinatura. Discutindo a matéria constante da proposta apresentada, decidiram os senhores Acionistas presentes, por votação unânime, aprovar as alterações estatutárias, tais como redigidas na proposta da Diretoria, atendendo, assim, às sugestões apresentadas pelo acionista Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, entidade operada pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA. Em seguida, uma vez que a matéria fora aprovada por consenso unânime dos senhores Acionistas, o senhor Presidente determinou que se transcrevesse a nova redação do parágrafo 5º, do artigo 6º, e o artigo 7º do Estatuto Social, que é do seguinte teor:

Artigo 6º - § 5º - a) As Ações Preferenciais não têm direito a voto, sendo que as Ações Preferenciais Classe "A" serão irredimíveis e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição. Aos titulares das Ações Preferenciais Classes "A" e "B" são

conferidos os seguintes privilégios: 1 - Prioridade no reembolso do Capital Social, na hipótese de liquidação da Sociedade; 2 - Prioridade na distribuição do dividendo anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal; 3 - Participação nos Lucros que forem distribuídos, em igualdade de condições com as Ações Ordinárias e Ações Preferenciais Classe "C", depois de assegurado a estes dois tipos de ações o dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal.

b) As Ações Preferenciais Classe "C" terão participação integral nos resultados da empresa e serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, de acordo com o artigo 19 do Decreto-Lei n.º 1.376, de 12.12.1974.

Artigo 7º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria na forma deste Estatuto.

§ 1º - O Conselho de Administração da Sociedade, eleito pela Assembléia Geral a cada 3 (três) anos, dentre os Acionistas, será composto de 3 (três) membros, podendo ser reeleitos.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração será escolhido dentre os 3 (três) membros, pela própria Assembléia Geral que os eleger.

§ 3º - A investidura do Conselho de Administração dar-se-á por termo lavrado e assinado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

§ 4º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer um dos membros do Conselho de Administração, este nomeará um substituto que servirá até a cessação dos motivos determinantes do impedimento.

§ 5º - No caso de vacância de qualquer membro do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral, ou poderá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária que elegerá o substituto, que funcionará até o término do mandato do Conselho de Administração. Neste caso, a Assembléia Geral Extraordinária elegerá o novo Presidente do Conselho de Administração ou confirmará o nome do Presidente eleito anteriormente.

§ 6º - Os honorários dos membros do Conselho de Administração serão fixados pela Assembléia Geral, anualmente.

Continuando, o senhor Presidente declarou então que conforme foi deliberado, o parágrafo 5º do artigo 6º, e o artigo 7º do Estatuto Social, passam a vigorar, a partir desta data, conforme a redação ora transcrita nesta ata. Finalmente, facultada a palavra, dela ninguém quis fazer uso, tendo sido suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata e, reaberta a reunião, foi a Ata lida por mim e achada conforme por todos os presentes que a assinam.

Belém, 28 de junho de 1978.

- a) André Moron Filho - Presidente
a) Antônio Manoel Gonzalez - Secretário
a) Aziz Maluf

- a) Cia. Geral de Engenharia Comércio e Construções "COGEC" - p/p Aziz Maluf.
 a) Loris Souen Maluf
 a) Maria do Carmo Rico Moron
 a) Jorge Saad Souen
 a) Adib Tufi Maluf

Confere com a original lavrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais.

Belém, 28 de junho de 1978.

ANDRÉ MORON FILHO

Presidente

ANTÔNIO MANOEL GONÇALEZ

Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 31.7.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.111/78, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Arco-Íris S/A.

Belém, 31 de julho de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral da JUCEPA

ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO

Presidente, em exercício, da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 5.454. Dia: 18.8.78)

Agropecuária Santa Sílvia S.A.

C.G.C. do M.F. nº 04.981.577/0001-82

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL
AUTORIZADO

Capital autorizado antes da AGE - Cr\$ 14.118.499,00
 Capital autorizado após a AGE - Cr\$ 56.092.899,00

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 de junho de 1978, para deliberar sobre capital autorizado, ações preferenciais e nova redação do Estatuto Social.

No dia 15 de junho de 1978 (hum mil, novecentos e setenta e oito), reuniram-se, na sede social, sita na Travessa Quintino Bocaiúva nº 1686, nesta cidade, em Assembléia Geral Extraordinária, os Srs. acionistas da Agropecuária Santa Sílvia S/A., representando a totalidade do capital social, com direito a voto, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas. Às 9 horas, o Sr. Presidente da companhia, engenheiro Samir Jubran, iniciou os trabalhos, tendo os acionistas, por aclamação, escolhido o mesmo engenheiro Samir Jubran para presidir a Assembléia, e a mim, Walter Shardlow Zelmanovits, para servir como secretário, ficando, assim, composta a mesa. O Sr. Presidente esclareceu que a convocação fora feita por via epistolar, remetida aos acionistas com direito a voto, contendo a seguinte Ordem do Dia: - "1. redução do montante do capital autorizado, quanto às ações preferenciais da classe "B"; 2. criação de ações preferenciais da classe "C"; 3. aumento do montante do capital autorizado, quanto às ações ordinárias; 4. aumento do limite total do capital autorizado; 5. alteração do Estatuto Social; 6. Várias.". Em seguida,

o Sr. Presidente esclareceu que tal espécie de convocação e a presença da totalidade dos acionistas dispensavam a publicação da convocação. Determinou, então, que eu procedesse à leitura da Proposta do Conselho de Administração, cujo teor era o seguinte: "Srs. Acionistas: - O Conselho de Administração da Agropecuária Santa Sílvia S/A., tendo em vista a Resolução nº 3373, da SUDAM, no processo em que foi solicitada, ao referido órgão, a aprovação da reformulação técnica e econômica-financeira do projeto da empresa, propõe o seguinte: 1. A redução do montante do capital autorizado, quanto às ações preferenciais da classe "B", de Cr\$ 5.850.272,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros), para Cr\$ 5.479.736,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros), que é o valor das ações já subscritas e registradas; 2. A criação de nova espécie de ações preferenciais, a serem denominadas da classe "C", cujo valor será de Cr\$ 30.543.156,00 (trinta milhões, quinhentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros), dividido em 30.543.156 (trinta milhões, quinhentas e quarenta e três mil, cento e cinquenta e seis) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, a serem subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com os recursos previstos no decreto-lei 1376, de 12 de dezembro de 1974, sendo que tais ações terão participação integral nos resultados, na forma do § 2º do art. 8º do aludido decreto-lei, que regerá a intransferibilidade, sistemática, etc., de tais ações; 3. O aumento do montante do capital autorizado, quanto às ações ordinárias, de Cr\$ 3.529.612,00 (três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e doze cruzeiros) para Cr\$ 15.331.442,00 (quinze milhões, trezentos e trinta e hum mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros); 4. O aumento do limite total do capital social para Cr\$ 56.092.899,00 (cinquenta e seis milhões, noventa e dois mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros), dividido em 56.092.899 (cinquenta e seis milhões, noventa e duas mil, oitocentas e noventa e nove) ações nominativas, de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, sendo: - a) 15.331.442 (quinze milhões, trezentas e trinta e huma mil, quatrocentas e quarenta e duas) ações ordinárias; b) 4.738.565 (quatro milhões, setecentas e trinta e oito mil, quinhentas e sessenta e cinco) ações preferenciais da classe denominada "A"; c) 5.479.736 (cinco milhões, quatrocentas e setenta e nove mil, setecentas e trinta e seis) ações preferenciais da classe denominada "B"; e d) 30.543.156 (trinta milhões, quinhentas e quarenta e três mil, cento e cinquenta e seis) ações preferenciais da classe denominada "C"; 5. A consequente alteração do Estatuto social, se aprovadas as matérias referidas nos itens anteriores, desta proposta. Era o que tínhamos a propor. Belém, 8 de junho de 1978. p/ Conselho de Administração - engº Samir Jubran - Presidente". Terminada a leitura, foi dispensada a discussão da proposta, uma vez que os srs. acionistas estavam perfeitamente a par do assunto. Posta em votação, a proposta foi aprovada, por unanimidade, pelo que, ato contínuo, passou-se a deliberar sobre a nova redação do Estatuto Social, que, por unanimidade, passou a ser a seguinte: - "ESTATUTO SOCIAL da AGROPECUÁRIA SANTA SÍLVIA S/A. - CAPÍTULO I -

DA DENOMINAÇÃO - DA SEDE - DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO - ART. 1º - A Agropecuária Santa Sílvia S/A., reger-se-á pelo presente estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis. ART. 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará; filial no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso; e escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo ser criadas ou encerradas outras filiais, escritórios, bem como agências, depósitos ou representações, em qualquer localidade do território nacional, quando as conveniências sociais o indicarem, a juízo e por deliberação da Diretoria, observadas as exigências legais. ART. 3º - A sociedade terá por objetivo as seguintes atividades: - pecuária, em todas as formas, podendo comprar, vender e criar gado, podendo exercer, ainda, atividades no comércio, agricultura, importação, exportação, colonização, atividades industriais e extrativas. ART. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - ART. 5º - A sociedade tem capital autorizado de Cr\$ 56.092.899,00 (cinquenta e seis milhões, noventa e dois mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros), dividido em 56.092.899 (cinquenta e seis milhões, noventa e duas mil, oitocentas e noventa e nove) ações nominativas, sendo 15.331.442 (quinze milhões, trezentas e trinta e huma mil, quatrocentas e quarenta e duas) ações ordinárias; 4.738.565 (quatro milhões, setecentas e trinta e oito mil, quinhentas e sessenta e cinco) ações preferenciais da classe "A"; 5.479.736 (cinco milhões, quatrocentas e setenta e nove mil, setecentas e trinta e seis) ações preferenciais da classe denominada "B"; e 30.543.156 (trinta milhões, quinhentas e quarenta e três mil, cento e cinquenta e seis) ações preferenciais da classe "C", todas "ordinárias, preferenciais "A", preferenciais "B" e preferenciais "C") do valor nominal e unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). § 1º - As ações preferenciais da classe "A" são as já subscritas por pessoas jurídicas, na forma do decreto-lei federal 756, de 11/08/1969, ações essas que não poderão ser transferidas, nem resgatadas durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua subscrição. As ações preferenciais da classe "B", são as já subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com recursos previstos no decreto-lei federal 1376, de 12/12/74, sendo tais ações intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática prevista no art. 19 do mencionado diploma legal. As ações preferenciais da classe "C" são as subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com recursos previstos no decreto-lei federal 1376, de 12/12/74, sendo tais ações intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática prevista no art. 19 do aludido diploma legal. § 2º - As ações preferenciais da classe "C" terão participação integral nos resultados da companhia, na forma do § 2º do art. 8º do decreto-lei federal 1376, de 12/12/74. § 3º - As ações preferenciais da classe "B" são regidas da seguinte forma: a) prioridade na distribuição de dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano; b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade; c) participação, sem restrições, no aumento de capital, decorrente de correção monetária. § 4º - As ações

preferenciais da classe "A" são regidas da seguinte forma: a) prioridade na distribuição de dividendo não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano; b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade. § 5º - A emissão das ações que excedam ao capital subscrito e integralizado, nos termos do estatuto, sejam elas ordinárias ou preferenciais, será feita por deliberação do Conselho de Administração, com prévia anuência do Conselho Fiscal - se em funcionamento - em decisão da qual constarão as condições de subscrição e de integralização das ações, a serem preenchidas na emissão e colocação das ações do capital autorizado. Observar-se-ão, para tais casos, a legislação de incentivos fiscais cabível, a referente às sociedades de capital autorizado e as demais normas aplicáveis à espécie. § 6º - A emissão das ações do capital autorizado, para integralização em bens ou créditos, não dependerá de aprovação da Assembléia Geral, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º da lei 6404, de 15/12/76. § 7º - As ações preferenciais da classe "C" só serão subscritas na forma da legislação de incentivos fiscais aplicável à espécie. § 8º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, que serão assinados por 2 (dois) diretores. § 9º - No desdobramento de cautelas representativas de ações, a sociedade não poderá cobrar dos acionistas nenhuma importância superior ao custo dessa operação. ART. 6º - Os acionistas titulares de ações preferenciais das classes "A", "B" e "C" não terão prioridade na subscrição de ações novas, salvo quando, na emissão dessas ações, ocorrer qualquer das condições previstas no § 3º do art. 46 da lei nº 4728, de 14/07/65. ART. 7º - A Assembléia Geral que autorizar o aumento de capital ou a decisão do Conselho de Administração tomada na forma do art. 5º, § 5º deste estatuto, que determinar a emissão de ações do capital autorizado, disporá sobre o destino das ações que não tenham sido subscritas pelos acionistas no exercício do direito de preferência, podendo instituir prioridade para os acionistas que se tenham valido desse direito. Após, o Conselho de Administração poderá reservar-se a si da decisão sobre o destino dessas ações, quando deliberar sobre a emissão de ações do capital autorizado. ART. 8º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (hum) voto, nas Assembléias Gerais. As ações preferenciais das classes "A", "B" e "C" não têm direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. ART. 9º - É vedada a conversão de ações de uma categoria, em outra. ART. 10 - Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas; de fundos legais ou estatutários; de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembléia Geral; e da correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da sociedade, a todos os acionistas serão distribuídas, como bonificação, ações novas da mesma categoria das já por eles possuídas e, proporcionalmente, à quantidade destas. ART. 11 - As ações preferenciais da classe "A" poderão ser resgatadas pela sociedade após a fluência do prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua subscrição; e as das classes "B" e "C", 4 (quatro) anos, respeitada a legislação que rege a matéria. § ÚNICO - O resgate de que trata este artigo poderá ser feito: a) após expressa autorização da Assembléia Geral, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa possível

operação, e decidir sobre a manutenção ou redução da cifra do capital social; b) por sorteio, com utilização dos recursos do fundo a ser constituído para esse fim especial, ou outros, que a Assembléia determinar.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL - ART. 12 - Observadas as normas legais que regem a matéria, a Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ART. 13 - A Assembléia Geral será instalada: a) pelo Presidente do Conselho de Administração, quando tiver sido convocada pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria; b) por quem a tiver convocado, nos demais casos.

§ ÚNICO - Os acionistas escolherão um presidente, para dirigir os trabalhos, e um secretário, ficando, assim, composta a mesa.

ART. 14 - A transferência de ações nominativas, no livro próprio, ficará suspensa a partir da data da publicação do edital de convocação da Assembléia Geral e até 48 (quarenta e oito) horas após a realização desta.

ART. 15 - À Assembléia Geral compete: a) tomar as contas dos Administradores; b) deliberar sobre a destinação dos lucros líquidos do exercício e sobre a distribuição de dividendos; c) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, estes, quando for o caso; d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social; e) aumentar o capital autorizado; f) reformar o Estatuto Social; g) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; h) exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei.

§ 1º - Caberá ao presidente da assembléia o voto de desempate, sem prejuízo de seu voto, como acionista.

§ 2º - Ao votar, o acionista levará em conta as normas legais que dispõem sobre o exercício de tal direito e sobre conflito de interesses.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - ART. 16 - A administração da companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

- SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ART. 17 - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros, acionistas da companhia, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º - O prazo de gestão será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O Conselheiro permanecerá em seu cargo até à posse de seu substituto.

§ 2º - Caberá à Assembléia Geral, por ocasião da eleição, designar o presidente do Conselho de Administração.

§ 3º - No caso de impedimento, ausência ou vaga da presidência do Conselho de Administração, os conselheiros remanescentes indicarão provisoriamente o substituto, que permanecerá no cargo, até a realização da Assembléia Geral que eleger o substituto definitivo ou ratificar a indicação.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração ficam desobrigados de oferecer garantias para o exercício do cargo.

§ 5º - A investidura em cargo do Conselho de Administração far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração.

ART. 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação: a) de qualquer de seus membros; b) de 2 (dois) membros da Diretoria; c) de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital, com direito a voto.

§ 1º - As reuniões não poderão ser realizadas com "quorum" inferior a 2 (dois) conselheiros.

§ 2º - As deliberações constarão de ata,

lavrada no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração, assinada pelos presentes, lavrada por um deles, indicado pelo Presidente.

§ 3º - As atas das reuniões que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas.

§ 4º - Cada conselheiro, terá direito a 1 (hum) voto, cabendo, ao Presidente, o voto de desempate, sem prejuízo de seu voto, como conselheiro. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos.

ART. 19 - Compete ao Conselho de Administração praticar os atos fixados em lei e neste Estatuto, observado o disposto no § único deste artigo.

§ único - O Conselho de Administração não precisará manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, bem como não precisará autorizar, antecipadamente, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros, podendo a Diretoria executar tais atos na forma estabelecida neste Estatuto.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA - ART. 20 - A Diretoria será composta por 3 (três) Diretores, acionistas da companhia, ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º - O prazo de gestão será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O Diretor permanecerá em seu cargo até à posse de seu substituto.

§ 2º - Os Diretores serão designados, respectivamente: Presidente, Vice-Presidente e Diretor Superintendente, podendo um deles ser membro do Conselho de Administração.

§ 3º - Ocorrendo vaga em cargo da Diretoria, os diretores remanescentes poderão indicar provisoriamente um substituto, que permanecerá no cargo até o Conselho de Administração eleger o substituto definitivo, ou ratificar a indicação.

§ 4º - Em garantia de sua gestão, cada membro da Diretoria, antes da investidura no cargo, dará, em penhor, 100 (cem) ações da sociedade, próprias ou alheias. A garantia só será levantada obedecidas as normas legais que regem a matéria.

§ 5º - A investidura em cargo da Diretoria far-se-á por termo, lavrado e assinado no livro de atas de reuniões da Diretoria, depois de efetivado o penhor referido no § anterior.

ART. 21 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor. A convocação far-se-á por simples comunicado, com a Ordem do Dia, remetido aos demais Diretores, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1º - As reuniões não poderão ser realizadas com "quorum" inferior a 2 (dois) diretores.

§ 2º - As deliberações constarão de ata, lavrada no livro de reuniões da diretoria, assinada pelos presentes, lavrada por um deles, indicado pelo Presidente.

§ 3º - Cada diretor terá direito a 1 (hum) voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate, sem prejuízo de seu voto, como diretor.

ART. 22 - Compete à Diretoria: a) representar a empresa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante autoridades e/ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas ou paraestatais, e terceiros, em geral; b) executar os atos impostos por lei e/ou por este Estatuto, exercendo-os de forma a assegurar os objetivos sociais e o funcionamento regular da companhia; c) praticar atos e ajustar contratos, em geral, podendo, inclusive, transmitir ou renunciar direitos; desistir, confessar, fazer acordo e firmar compromisso; assinar escrituras públicas, instrumentos particulares, documentos e papéis de qualquer espécie, inclusive os que obriguem

a sociedade; adquirir, alienar e dar em garantia mercadorias e bens móveis ou semoventes, em geral; adquirir, alienar, onerar, hipotecar, dar em garantia ou gravar bens imóveis ou direitos relativos a tais bens; ceder e prometer ceder direitos, inclusive os relativos a bens imóveis; dar quitação e receber; emitir, aceitar, endossar e negociar títulos de crédito (cheques, notas promissórias, duplicatas, etc.), em geral; avalizar, aceitar e prestar fiança e caução; movimentar contas em bancos, casas bancárias, caixas econômicas e estabelecimentos de crédito, em geral; nomear procurador "ad negotia" e "ad judicia", respeitado o disposto neste estatuto. § único - São vedados os atos, contratos ou garantias de favor ou liberalidade. ART. 23 - Compete ao Diretor Presidente: a) convocar, instalar e presidir às reuniões da Diretoria; b) coordenar as atividades sociais, atribuindo encargos aos demais diretores. ART. 24 - Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) executar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Presidente; b) substituir o Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos (ocorrendo a hipótese, prevalecerá o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 26). ART. 25 - Compete ao Diretor Superintendente: a) superintender as atividades sociais, bem como executar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Presidente; b) substituir o Diretor Vice-Presidente, em suas ausências ou impedimentos. ART. 26 - À sociedade somente se considerará obrigada ou exonerará terceiros de responsabilidade para com ela: a) pela assinatura do Diretor Presidente, pessoal e unicamente; b) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, respeitado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo; c) pela assinatura conjunta de 1 (hum) Diretor e 1 (hum) procurador, respeitado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo; d) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, com poderes expressos para a prática do ato. § 1º - Se o Presidente for substituído, nos casos de ausência ou impedimento, a sociedade só ficará obrigada com a assinatura conjunta de seu substituto e de outro diretor ou procurador, nomeado de acordo com este estatuto, e respeitado o disposto no § 2º deste artigo. § 2º - Quando se tratar de alienação ou oneração de bens imóveis, ou de direitos relativos a tais bens, a sociedade só poderá ser representada pelo Presidente, pessoalmente. § 3º - Quando a sociedade for representada no foro judicial, bastará que o seja por um representante, que tenha habilitação profissional compatível. A respectiva procuração conterà, expressamente, os poderes a serem exercidos pelo mandatário. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - ART. 27 - A companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não. Os requisitos e impedimentos para ser membro do Conselho Fiscal são os fixados em lei. ART. 28 - O Conselho Fiscal não será permanente e funcionará apenas quando a Assembléia Geral assim decidir, sendo que, neste caso, seus membros: a) exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar, após sua eleição, e poderão ser reeleitos; b) serão remunerados na forma fixada pela Assembléia Geral que os elegeu, obedecidas as normas legais que regem a matéria; c) terão os poderes, atribuições, deveres e responsabilidades conferidas por lei. ART. 29 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em

seus impedimentos, ou em caso de vaga no respectivo cargo, pelos suplentes, na ordem de sua nomeação, na ata da Assembléia que os elegeu. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO LUCRO - ART. 30 - O término do ano social dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que a diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras exigidas por lei, propondo à Assembléia Geral a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício. Do lucro líquido apurado serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; b) a quantia necessária para a constituição do Fundo de Aumento de Capital, previsto no § 1º do art. 1º da lei 5174, de 27/10/1966; c) a quantia correspondente a 6% (seis por cento) do valor unitário das ações preferenciais integralizadas, das classes "A", "B" e "C", para pagamento prioritário, como dividendo obrigatório a essas ações; d) a quantia correspondente a 6% (seis por cento) do valor unitário das ações ordinárias, para pagamento, como dividendo obrigatório, a essas ações. § 1º - O restante ficará à disposição da Assembléia Geral, que poderá, obedecidas as normas legais e estatutárias que regem a matéria, decidir sobre sua destinação. § 2º - Os dividendos serão pagos, respeitada a prioridade referida no "caput" deste artigo (pagamento de dividendos primeiro às preferenciais "A", "B" e "C", depois às ordinárias). Se não for possível pagar 6% (seis por cento) para determinada classe de ações, pagar-se-á do saldo dos lucros líquidos, o máximo possível, sempre respeitada a supra mencionada prioridade. § 3º - Os dividendos devidos aos titulares de ações preferenciais ou ordinárias serão calculados, com relação aos resultados do exercício social em que tiverem sido subscritas, proporcionalmente ao tempo que mediar entre a data da liberação das quantias subscritas ou integralizadas, e a data do término daquele exercício social. ART. 31 - Deliberando a Assembléia distribuir ações provenientes de aumento de capital, ou dividendos, as ações ou dividendos serão obrigatoriamente postos à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da ata da Assembléia que assim deliberou. CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO - ART. 32 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral determinar a modalidade de liquidação, nomear o liquidante e o respectivo Conselho Fiscal que atuará na liquidação." Tendo em vista o item "6" da Ordem do Dia, o sr. Presidente esclareceu que, achando-se presentes todos os srs. membros do Conselho de Administração da empresa, e tendo os mesmos manifestado, anteriormente, sua intenção de se aprovado o item 3 da proposta daquele órgão, promover-se a chamada para subscrição de 6.507.453 ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00, cada uma, com integralização em moeda corrente e/ou créditos em conta corrente, - solicitava licença para passar a presidência dos trabalhos a outro acionista, por ter interesse, como presidente da acionista Jubran Engenharia S/A., em participar do encaminhamento e votação da matéria. Concedida a licença, foi aclamado o acionista Raphael Francisco D'Amico para substituir o engenheiro Samir Jubran, permanecendo eu, como secretário. Os trabalhos foram, então, suspensos para que os srs. acionistas procedessem à subscrição. Reaberta a sessão, verifi-

cou-se que tinham sido subscritas, integralmente, pela acionista Jubran Engenharia S/A. (com renúncia dos demais acionistas, do exercício do direito de preferência) às 6.507.453 (seis milhões, quinhentas e sete mil, quatrocentas e cinquenta e três) ações ordinárias, integralizadas, no ato, mediante o aproveitamento de seus créditos, em conta corrente, a saber: a) Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) constantes do "Não Exigível", sob a rubrica "Adiantamento para aumento de capital"; e b) Cr\$ 5.507.453,00 (cinco

milhões, quinhentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros), constantes do "Exigível", sob a rubrica "Contas correntes de diretores e acionistas" - tudo de acordo com o boletim de subscrição assinado pelo representante da referida acionista. Novamente na presidência dos trabalhos, o engenheiro Samir Jubran declarou que considerava efetuado o aumento do capital subscrito, pelo que a posição do capital social passava a ser a seguinte:

Ações	Capital Autorizado CR\$	Capital Subscrito CR\$	Capital Integralizado CR\$
Ordinárias	15.331.442,00	10.037.065,00	10.037.065,00
Pref. A	4.738.565,00	4.738.565,00	4.738.421,00
Pref. B	5.479.736,00	5.479.736,00	5.479.736,00
Pref. C	30.543.156,00	—	—
Total	56.092.899,00	20.255.366,00	20.255.222,00

O sr. presidente declarou que, assim, serão emitidas 6.507.453 (seis milhões, quinhentas e sete mil, quatrocentas e cinquenta e três) ações ordinárias, de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a favor da acionista Jubran Engenharia S/A. A seguir, o sr. Presidente determinou que ficasse constando da presente ata e atual composição dos órgãos da Administração da sociedade, cujos respectivos membros foram eleitos na Assembléia Geral Extraordinária de 10/02/78, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 477/78, a saber: I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária que será realizada no ano de 1981: - a) PRESIDENTE: engenheiro Samir Jubran, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG 1500366 do DISP e do CIC do MF nº 007873618-87, domiciliado e residente na Capital do Estado de S. Paulo, com escritório na Rua Pedro Taques 77 (Consolação); - b) CONSELHEIROS: 1. engenheiro Luiz Antonio Vecchi, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG 1971822 e do CIC do MF nº 008117938-34, domiciliado e residente na Capital do Estado de S. Paulo, com escritório na Rua Pedro Taques (Consolação) nº 77; 2. advogado Walter Shardlow Zelmanovits, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG 1703441 do DISP e do CIC do MF nº 007870438-34, domiciliado e residente na Capital do Estado de S. Paulo, na Rua Pedro Taques 77 (Consolação); II - DIRETORIA - com mandato até a Assembléia Geral Ordinária que será realizada no ano de 1981: a) PRESIDENTE: engenheiro Samir Jubran, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG 1500366 do DISP e do CIC do MF nº ... 007873618-87, domiciliado e residente na Capital do Estado de S. Paulo, na Rua Pedro Taques 77 (Consolação); b) VICE-PRESIDENTE: engenheiro Raphael Francisco D'Amico, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG 1730093 do DISP e do CIC do MF nº 050.675028-00, domiciliado e residente na Capital do Estado de S. Paulo, na Rua Pedro Taques 77 (Consolação); e c) - DIRETOR SUPERINTENDENTE - contador Clóvis José Baptista, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG 2722258 do DISP e do CIC do MF nº ... 025237368-53, domiciliado e residente na Capital do Estado de S. Paulo, na Rua Pedro Taques 77 (Conso-

lação). Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente. Reaberta a sessão, esta ata foi lida aos presentes, aprovada e abaixo vai assinada. Eu, Walter Shardlow Zelmanovits, secretário, a redigi, mandei lavrar, subscrevo e assino, com os srs. acionistas. Belém, 15 de junho de 1978. A mesa: (a) Samir Jubran - Presidente. (a) Raphael Francisco D'Amico - Presidente. (a) Walter Shardlow Zelmanovits - Secretário. Os acionistas: (a) p/ Jubran Engenharia S/A. - Samir Jubran. (a) Samir Jubran. (a) Raphael Francisco D'Amico. (a) Luiz Antonio Vecchi. (a) Clóvis José Baptista. (a) Walter Shardlow Zelmanovits.

Confere com o original, lavrado no livro de atas das Assembléias Gerais.

Engº SAMIR JUBRAN

- Presidente -

Adv. WALTER S. ZELMANOVITS

- Secretário -

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16/08/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1181/78, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Santa Sílvia S/A.

Belém, 16 de agosto de 1978.

CÉLIA REGINA SOARES FERREIRA

P/ ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 16 de agosto de 1978.

ALFREDO F. COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO A. NUNES

Presidente

Agropecuária Santa Sílvia S/A.

CGC DO MF N° 04.981.577/0001-82

Capital Autorizado (novo) Cr\$ 56.092.899,00
 Capital Subscrito (anteriormente) Cr\$ 13.747.913,00
 Capital Subscrito
 Nesta Data Cr\$ 6.507.453,00
 Capital a Subscrever (ord. e pref.) Cr\$ 35.837.533,00

BOLETIM DE SUSCRICÃO de 6.507.453 (seis milhões, quinhentas e sete mil, quatrocentas e cinquenta e três) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, no valor total de Cr\$ 6.507.453,00 (seis milhões, quinhentas e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros), subscritas pela JUBRAN ENGENHARIA S/A., cuja emissão, dentro dos limites do capital autorizado, foi deliberada na Assembléia Geral Extraordinária de 15/06/78.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	N° DE AÇÕES	TOTAL DA SUBSCRIÇÃO
Jubran Engenharia S/A.	Rua Pedro Taques 77, Consolação-SP.	1978	6.507.453	Cr\$ 6.507.453,00

Belém, Pará, 15 de junho de 1978

Subscritor:

p/Jubran Engenharia S/A.
Samir Jubran - Presidente

Presidente da AGE
Eng.º Raphael Francisco D'Amico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16/08/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n° 1191/78, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Santa Sílvia S/A.

Belém, 16 de agosto de 1978.

CÉLIA REGINA SOARES FERREIRA
p/ ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
"JUCEPA"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal n° 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 16 de agosto de 1978.

ALFREDO F. COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO A. NUNES
Presidente

(Ext. Reg. n° 5562 - Dia: 24.08.78)

Companhia Agropecuária
Agrosan

CGC (MF) 04939757/0001-04

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA AGROPECUÁRIA AGROSAN a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10,00 horas, do dia 02 de setembro de 1978, em sua sede social, à Travessa Mauriti, n° 3050, na cidade de Belém, Estado do Pará, para a deliberação da seguinte ordem do dia:

1 - Leitura, Discussão, Votação para aprovação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1977.

2 - Alteração dos Estatutos Sociais, para adaptação à Nova Lei das Sociedades por Ações (Lei n° 6.404 de 15.12.1976.).

3 - Eleição dos membros do Conselho de Administração, para o triênio 1978 a 1980.
4 - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém - Pará, 15 de agosto de 1978.

a) Dr. ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA
BAPTISTA
Diretor

(T. n° 03282 - Reg. n° 5535 - Dias 22, 23 e 24.08.78)

Companhia Vale do Rio
Cristalino Agro-Pecuária
Comércio e Indústria

C.G.C. 05.141.931/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Vale do Rio Cristalino, Agro-Pecuária Comércio e Indústria, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que se reali-

zará na sede social em Santana do Araguaia, no dia 31 de agosto de 1978, às 9:00 hs., para tratar a seguinte ordem do dia:

- a - Aumento de capital social em ações preferenciais "B" e Ações Ordinárias;
- b - Alteração dos estatutos em decorrência do Aumento.

Santana do Araguaia, 21 de agosto de 1978

a) *Diretoria*

(T. nº 03283. Reg. nº 5.537. Dias: 22, 23, 24/8/78)

Portuense, Ferragens S/A

CGC. 04.912.242/0001-02

ATA da Reunião do Conselho de Administração de PORTUENSE, FERRAGENS S/A., realizada no dia 14 de agosto de 1978.

Aos catorze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito, às dez horas, em sua sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo número cento e sessenta e seis, nesta Cidade, reuniram-se os membros do Conselho de Administração de Portuense, Ferragens Sociedade Anônima, tendo sido pelo Senhor Presidente, aberta a sessão, que declarou a sua convocação com a finalidade de solicitar à Diretoria, providências de legalização junto às Repartições Fiscais e respectivo registro na Junta Comercial do Pará, pela mudança de endereço da Filial instalada na Rua Senador Manoel Barata nº 811, para o novo prédio, sito na mesma Rua sob o nº 737, nesta Cidade, com data prevista de abertura para o dia 1º de setembro de 1978. E nada mais havendo a tratar nesta sessão do Conselho Administrativo, foi dada a mesma por encerrada. Belém-Pará, 14 de agosto de 1978. aa) Expedito Lobato Fernández - Nestor Pinto Bastos - Angenor Porto Penna de Carvalho. - Esta Ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração de Portuense, Ferragens S. A.

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ
Presidente do Conselho

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Expedito Lobato Fernández.

Belém, 15 de agosto de 1978. Em testemunho (sinal público) de verdade.

(a) NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS
Escrevente Juramentado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 21.08.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.205/78 a 1ª via da presente Ata de PORTUENSE, FERRAGENS S/A.

Belém, 21 de agosto de 1978.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES
Secretária Geral em Exercício
"JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5576 - Dia 24.08.78)

CODESGA — Cia. de Desenvolvimento Garapu

CGC. MF Nº 04.972.451/0001-41

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 01 de setembro de 1978 as 10:00 horas, em sua sede social, à Travessa Campos Sales, 124 - S/04, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento do Capital Social Autorizado;
 - b) Outros assuntos de interesse social.
- Belém, 22 de agosto de 1978.

O Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 5571 - Dias 24, 25 e 26.08.78)

Cia. Agropecuária do Ipê S/A

CGC 04881553/0001-51

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas da Cia. Agropecuária do - Ipê S/A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 02 de setembro de 1978 às 10,00 horas na sua sede social à BR 010 Km 80 São Domingos do Capim Pa., a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes aos exercícios encerrados em 31.12.1976 e 31.12.1977;
- b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1978 e fixar-lhes os honorários.

Outrossim, comunicamos que se acham à disposição dos senhores Acionistas na Sede Social, os documentos que se refere o Artigo 133, da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

São Domingos do Capim, 22 de agosto de 1978.

ORIVALDO DA SILVEIRA — Presidente
CPF 0051092006-91

(T. nº 03297 - Reg. 5572 - Dias 24, 25 e 26.08.78)

“Fazendas Aló Brasil S/A”

003 (UR) MS 05.462.494/0001-42

RELATÓRIO DA DIRETORIA

De acordo com a legislação em vigor, submetemos à aprovação de V.S.sas. o Balanço Geral, a Demonstração da Conta do Resultado, o parecer do Conselho e demais documentos relativos ao exercício de 1978, em cumprimento das determinações legais, submetemos à aprovação de V.S.sas. o Balanço Geral, a Demonstração da Conta do Resultado, o parecer do Conselho e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 30 de Abril de 1978, conforme dispõe o Estatuto Social, observando parcialmente os procedimentos introduzidos pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, que regula a estrutura do balanço financeiro das sociedades anônimas.

Concessão do Araguaia, 01 de agosto de 1978
A DIRETORIA

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 1978

<u>A T I V O</u>	<u>P A S S I V O</u>
Caixa e bancos 570.318,94 Depósitos bancários 3.656.210,70 Créditos de empréstimos 362.732,05 Outros créditos (nota b) 2.985.200,41 Reservas acumuladas 355.191,01 Outros créditos (nota c) 22.116.112,87 Depósitos em nome de terceiros 1.652.811,01 Outros créditos (nota d) 8.132.223,11 Depósitos em nome de terceiros 20.465.241,86	Fornecedores 1.064.896,16 Instituições bancárias 134.400,21 Outras contas a pagar 39.971,93 Exigível de empr. subs. ou coligadas 10.592.145,36 Obrigações a receber 1.317,87 11.045.110,33 PATRIMÔNIO LÍQUIDO Capital realizado (nota d) 34.314.389,00 (-) a realizar 11.646.504,00 Resultados da corr. mon. 1.621.569,83 Reserva de Capital 1.568.705,71 Prejuízos acumulados (9.105.651,95) 16.348.213,61
TOTAL DO ATIVO	TOTAL DO PASSIVO
28.512.522,47	28.512.522,47

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30 DE ABRIL DE 1978

Receita Bruta Operacional 4.170.099,65 (-) Custo das mercadorias vendidas 1.417.699,19 LUCRO BRUTO 2.702.400,47 DESPESAS OPERACIONAIS: Despesas diretas de vendas 234.260,85 Despesas indiretas de vendas 16.111,87 Despesas administrativas 1.523.536,37 Despesas com pessoal 1.467.533,39 Despesas gerais 602.716,53 Impostos e taxas 40.011,71 Gastos Agro-pecuários 765.220,87 Depreciações e amortizações 357.682,69 PREJUÍZO OPERACIONAL (2.444.960,91) Receita não operacional 267.330,20 Despesas não operacionais 92.789,60 PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (2.244.960,91)
--

**Cooperativa Integral de
Reforma Agrária do Projeto
Agroindustrial Canavieiro
Abraham Lincoln
CIRA PACAL LTDA.**

CÓPIA AUTÊNTICA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Cooperativa Integral de Reforma Agrária - CIRA PACAL. Aos trinta dias do mês de abril de hum mil novecentos e setenta e oito, na sede da Cooperativa na Vila Pacal, às onze horas da manhã, reuniram-se em 3ª (terceira) convocação, conforme edital de convocação, expedido em onze de abril de hum mil novecentos e setenta e oito 61 (sessenta e um) associados, conforme assinaturas no Livro de Presença, todos em pleno gozo de seus direitos sociais. O Sr. Antenor Oliveira de Novais, Presidente da Cooperativa, abrindo a sessão apresentou a Assembléia, os Srs. Murilo Alves Nunes, Membro do GT-PACAL e Vicente Madaleno dos Santos, Técnico em Cooperativismo, funcionário da Cira-Pacal. Em seguida pediu ao Secretário do Conselho, para ler a Ata da Assembléia anterior, o que foi feito e aprovada. Prosseguindo o Sr. Presidente, pediu ainda, ao Secretário, para fazer a leitura do edital de Convocação com a Ordem do Dia, para a citada Assembléia. Em seguida foi franqueada a palavra ao Dr. Murilo Alves Nunes, que usando da palavra, fez importantes esclarecimentos, com respeito a reforma Estatutária da Cira-Pacal, disse ainda, que a reforma dos Estatutos, traria grandes resultados a sociedade em termos de progresso e bem estar social. Dando prosseguimento o Sr. Antenor Oliveira de Novais, Vicente Madaleno dos Santos e Murilo Alves Nunes, alternadamente passaram a fazer a leitura do novo Estatuto, para efeito de aprovação da Assembléia Geral. Após a leitura encerrada e discutido artigo por artigo, foi submetido a aprovação do Novo Estatuto, perante a Assembléia. A Assembléia aprovou por maioria absoluta, passando a Cooperativa e reger-se, por aquele ora aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data (documento estatutário anexo). Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente, solicitou a Assembléia que nomeasse uma comissão de 10 associados para assinatura da respectiva Ata, sendo escolhidos os senhores associados: Boanerges Vieira da Paixão, Masanori Shimon, Euzebio de Souza Santos, José Rodrigues Freire, José Alves da Silva, Antonio Rui da Silva, Nelson Estevão de Oliveira, Antonio Henrique da Costa, Antonio Carlos de Siqueira Santos, Francisco Souza Castro, em seguida deu por encerrada a sessão, da qual eu, Francisco Aguiar Silveira, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim, pelos Membros do

Conselho de Administração e Fiscal e pela comissão para isso designada. Vila Pacal, 30 de abril de 1978. OBS. "Está conforme a original, onde as assinaturas são de próprio punho".

FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA

ANTENOR OLIVEIRA NOVAIS

CARLOS ROBERTO RIBEIRO AMARAL

ANTONIO MONTAGNER

LUIZ ANTONIO NARZETTI

ANTONIO HENRIQUE DA COSTA

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra ou retro. 6 assinaturas.

Altamira, 02 de maio de 1978

CLOTILDE TOLENTINO DE ANCHIETA
Tabeliã

CARTÓRIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em testemunho (ilegível) da verdade

Altamira, 10 de maio de 1978

a) ilegível

Escrivã do Segundo Ofício

**ESTATUTO DA COOPERATIVA
INTEGRAL DE REFORMA AGRÁRIA
DO PROJETO AGROINDUSTRIAL
CANAVIEIRO ABRAHAM LINCOLN
LTDA.
CIRA-PACAL**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE
AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A COOPERATIVA INTEGRAL DE REFORMA AGRÁRIA DO PROJETO AGROINDUSTRIAL CANAVIEIRO ABRAHAM LINCOLN LTDA, com a sigla CIRA-PACAL, criada de acordo com o art. 79 da Lei nº 4504 de 30 de novembro de 1964, regulamentado pelo decreto nº 58.197 de 15 de abril de 1966 e a lei nº 5764 de 16 de dezembro de 1971, rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes tendo;

a) Sede e Administração na Vila Pacal situada no Km 92 BR-230 (Transamazônica) Município de Prainha, Foro Jurídico e Comarca de Altamira, Estado do Pará;

b) Área de ação para efeito de admissão de associados, compreendida nos Municípios de Altamira e Prainha, no Estado do Pará;

c) Prazo de duração condicionado à emancipação do Projeto Pacal, nos termos do disposto pelo § 6º do art. 79 da lei nº 4504 de 30.11.64 (Estatuto da Terra) ocasião em que deverá a Assembléia Geral dos Associados deliberar sobre a continuidade da sociedade;

d) Exercício social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A sociedade objetiva, com base na colaboração recíproca, a que se obrigam seus associados a promover e estimular o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas de caráter comum devendo para tanto dinamizar as seguintes seções:

a) Seção de Consumo Familiar na qual serão fornecidos bens de consumo familiar e utilidades domésticas a seus associados;

b) Seção de Compras em comum, onde serão fornecidos máquinas, implementos agrícolas, sementes selecionadas, adubos, inseticidas, fungicidas e tudo mais que for necessário à atividade produtiva de seus associados;

c) Seção de Serviços Técnicos, que propiciará assistência técnica agrícola e veterinária, mecanização agrícola, abertura de estradas, serviços topográficos, eletrificação rural, construção de habitações rurais, manutenção de viaturas, e máquinas agrícolas, inclusive com o fornecimento de derivados de petróleo;

d) Seção de Industrialização que abrangerá o beneficiamento dos produtos de seus associados;

e) Seção de Comercialização que manterá serviços quanto a classificação, padronização, embalagem, armazenagem e registro de marcas, se for o caso, dos produtos dos associados;

f) Seção de Serviços Sociais no que diz respeito promoverá:

I) Assistência Educacional com bolsas de estudo, cursos e treinamentos, estágios, intercâmbios, etc...

II) Assistência Médico Ambulatorial, assistência médica e dentária, fornecimento de medicamentos, campanha sanitária, vacinações, etc...

III) Assistência Social propriamente dita com promoção de Exposições, Certames, excursões e serviços e de restaurante.

§ 1º - Assistência prevista nesta letra é extensiva aos associados da Cira/Pacal e seus dependentes e aos empregados da sociedade.

§ 2º - Para cobertura das despesas decorrentes dessa assistência serão utilizados os recursos provenientes do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social "FATES", bem como poderá afirmar convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 3º - A Cooperativa efetuará suas operações sem objetivos de lucro.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique a atividade agrícola pecuária ou extrativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da sociedade, que possa livremente dispor de si e de seus bens, que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade.

§ 1º - No ato do ingresso, o interessado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel:

§ 2º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém, ser inferior à 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa e a assinará com outro associado proponente.

§ 1º - Aprovado pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas-partes do Capital nos termos e condições previstas neste estatuto, e juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o LIVRO DE MATRÍCULA.

§ 2º - A subscrição das quotas-partes do Capital pelo associado e a sua assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na sociedade.

Art. 6º - Cumprido o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Assembléia Geral da Cooperativa.

I) O associado tem direito a:

a) Tomar partes nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressaltando os casos tratados no art. 23.

b) Propor ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;

c) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou de Fiscalização da Sociedade ou outros, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só adquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembléia Geral, das cotas do exercício em que tenha deixado o emprego;

d) Demitir-se da Sociedade quando lhe convier:

e) Realizar com a Cooperativa as operações constantes dos seus objetivos;

f) Solicitar, por escrito quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária, consultar, na Sede da Sociedade, os Livros e Peças do Balanço Geral.

II) O associado tem o dever e obrigação de:

a) Subscrever e realizar quotas-partes do Capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

b) Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, respeitar resoluções regularmente tomadas pelo Conselho Administrativo e as deliberações das Assembléias Gerais;

c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;

d) Concorrer com que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto para a cobertura das despesas da Sociedade;

e) Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultarem associar-se.

Art. 7º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do Capital por ele subscrito;

§ Único - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da Sociedade, em face de terceiros, perdura, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 8º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da cobertura da sucessão.

§ Único - Os herdeiros do associado falecido tem direito ao Capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-se-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua pri-

meira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 10 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator; os motivos que a determinaram deverão constar do termo no Livro de Matrícula, assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além de outros motivos que justifiquem o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;

b) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

c) Depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei e deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações da Cooperativa.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recursos, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 11 - A exclusão do associado será feita:

I - Por dissolução da pessoa jurídica;

II - Por morte da pessoa física;

III - Por incapacidade civil não suprida;

IV - Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ Único - A exclusão do associado com fundamento nas disposições do item IV deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 10.

Art. 12 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do Capital que integralizou, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse Capital de Juros sejam feitas em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro em que se deu o desligamento.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restrições das importâncias referidas no artigo, possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - Os deveres do associado perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da Sociedade.

CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL

Art. 13 - O Capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

§ 1º - O Capital Social será subdividido em quotas partes no valor unitário de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, não podendo nenhum associado, subscrever menos de 40 (quarenta) quotas-partes.

§ 2º - O associado poderá realizar as quotas-partes do Capital que subscreveu, da seguinte forma:

- 1º) A vista;
- 2º) De uma só vez;
- 3º) Por meio de contribuições;
- 4º) À prestação, caso em que, independentemente de chamada, será obedecido o seguinte critério:
 - a) Um décimo de seu total, no primeiro ano;
 - b) Quatro décimos do seu total, no segundo ano;
 - c) Cinco décimos do seu total, no terceiro ano;

§ 3º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia; sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 4º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou aumento do Capital Social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral.

§ 5º - A Cooperativa distribuirá juros de 10% (dez por cento) ao ano, que serão contados sobre a parte do Capital integralizado.

§ 6º - A Cooperativa reterá 1% (hum por cento) do movimento financeiro de cada Cooperativa, para fim de aumento do seu Capital Social.

§ 7º - O Conselho de Administração reverá, sempre que necessário, a taxa do percentual a que se refere o parágrafo anterior, submetendo-se à aprovação pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembléia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa; dentro dos limites da Lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15 - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo presidente, após a decisão do Conselho Administrativo.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Não poderá participar da Assembléia Geral o Associado que:

- a) Tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) Que esteja na infringência de qualquer dispositivo do item II, do art. 6º deste Estatuto.

Art. 16 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião de 1 (uma) hora para a segunda a 1 (uma) hora para a terceira.

§ Único - As e (três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 17 - Não havendo "quorum" para instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ Único - Se ainda assim não houver "quorum" para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Art. 18 - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

1º - A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

2º - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social.

3º - A sequência ordinal das convocações;

4º - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

5º - O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação e apreciação do critério de representação;

6º - A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos associados.

Art. 19 - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinária ou Extraordinárias; a destituição dos membros do Conselho de Administração, de Fiscalização ou da Diretoria Executiva.

§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou Fiscalização da Entidade, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20 - O "quorum", para instalação da Assembléia Geral, é o seguinte:

1. 2/3 do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

2. Metade mais 1 (hum) dos associados, em segunda convocação;

3. Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

§ Único - Para efeito de verificação do "quorum" de que se trata esse artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no livro de presença.

Art. 21 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aqueles convidados a participar da Mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes:

§ 1º - Na ausência do Secretário da Cooperativa, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado por aquele, compondo a Mesa dos Trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 22 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referam de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 23 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das Peças Contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto a disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá entre os associados, um Secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembléia.

Art. 24 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

§ 1º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então, às normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no Livro Próprio, aprovada, e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, ou por uma Comissão de 10 (dez) associados, designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 3º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado, presente ou representado, direito a 1 (hum) só voto qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 4º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações, da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 25 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente 1 (uma) vez por ano, no decorrer do mês de março, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhando parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- Relatório e gestão;
- Balanço;

- Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do Parecer do Conselho Fiscal;

- Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte;

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - Fixação do valor da gratificação de representação para o Presidente da Cooperativa, bem como o da Cédula da presença, para os demais

Conselheiros Administradores e Fiscais, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados, no artigo 27 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como, infração da lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 26 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 27 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança do objetivo da Sociedade;
- IV - Dissolução voluntária da Sociedade com nomeação de liquidante e de um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros;
- V - Contas do liquidante com parecer do respectivo Conselho Fiscal.

§ Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito de votar para tornar válida as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28 - A Cira/Pacal, será administrada por um Conselho de Administração composto de 7 (sete) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos e de um delegado designado pelo INCRA, nos termos no disposto pelo Art. 10 do Decreto nº 58.197, de 15 de abril de 1966, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 do mesmo mês e ano;

§ 1º - É obrigatório, ao término de cada período de mandato a renovação de, no mínimo 1/3

(um terço) dos componentes eleitos, do Conselho de Administração;

§ 2º - Os membros eleitos do Conselho de Administração, cujo período de mandato se inicia com a sua posse no citado órgão, designarão entre si, em sua primeira reunião, os 4 (quatro) que exercerão as funções de Presidente, Diretor Secretário, Vice Presidente, Diretor Social, cujas atribuições se definem neste Estatuto;

I - Os Diretores Executivos, escolhidos nesta reunião só poderão ser destituídos de suas funções pela Assembléia Geral, excessão feita ao previsto no § 5º do Art. 30 deste Estatuto.

§ 3º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 4º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 5º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se referem o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 6º - Os que participarem de ato ou operação social em que se ocultem a natureza da Sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem pre prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 7º - O Delegado do INCRA no Conselho de Administração da Cira/Pacal terá por funções:

- a) Prestar assistência técnico-administrativo, à Administração da Cooperativa;
- b) Autorizar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos posto à disposição da Sociedade, nos termos do disposto pelo § 4º do Art. 79 da lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra);

I - O Delegado do INCRA, referido neste artigo poderá com anuência do órgão, desempenhar outras atribuições que venham ser cometidas à Sociedade, por entidade que colaborem na execução do Projeto Pacal;

II - O Delegado do INCRA, que poderá ou não ser funcionário de seus quadros, não terá direito a voto e suas funções cessarão, automaticamente, com a declaração de emancipação do Projeto Pacal;

III - O Delegado do INCRA, deverá obrigatoriamente participar de todas as reuniões, do Conse-

lho de Administração e das Assembléias Gerais da Cooperativa;

Art. 29 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso, a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal assim como os liquidantes equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os Administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 30 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício de voto desempate;

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presente.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente.

§ 2º - Transcorrido este prazo, o Vice Presidente passará a responder pela Presidência devendo convocar a Assembléia Geral, dentro dos 30 (trinta) dias de exercício, para escolha de substituto que deverá completar o mandato do seu antecessor;

§ 3º - Os demais membros da Diretoria Executiva, serão substituídos, de acordo com o previsto

neste Estatuto, devendo na Assembléia Geral que os destituírem dos cargos, ser feita a eleição de substitutos que completaram o mandato do antecessor, como Conselheiros, a menos, que sejam indicados para a função na Diretoria Executiva;

§ 4º - As substituições previstas no parágrafo anterior, poderão ser concretizadas, após os 90 (noventa) dias de afastamento do titular, devendo ser processada dentro da primeira Assembléia Geral, excessão feita a renúncia de cargo quando não será necessário cumprir o prazo acima previsto;

§ 5º - Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente (ou os membros restantes) se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 6º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores;

§ 7º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Art. 31 - Compete ao Conselho de Administração dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados;

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabe-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação, devendo ser ouvido previamente o corpo técnico do GT-PACAL do INCRA;

b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da lei deste Estatuto e das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;

c) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade assim como o percentual a que se refere o § 6º do Art. 13 deste Estatuto;

d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;

f) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para a sua cobertura;

g) Contratar dentro ou fora do quadro social, os Gerentes Técnicos e demais pessoal especializados, ouvindo previamente o INCRA através do GT-PACAL, que emitirá opinião a respeito quanto a necessidade, qualificação e condições salariais;

b) Fixar normas para admissão e demissão dos empregados, excessão feita a letra anterior;

i) Designar por indicação dos gerentes, os substitutos destes nos seus impedimentos eventuais;

j) Fixar as normas de disciplina funcional;

l) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelos gerentes;

m) Avaliar conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da cooperativa;

n) Estabelecer as normas para o funcionamento da Sociedade;

o) Contratar um serviço independente de Auditoria, quando necessário, para o fim e conforme o disposto no Art. 112, da Lei nº 5764 de 16.12.71;

p) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

q) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, uma vez por mês, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

r) Decidir sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados;

s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir a depreciação dos desgastes dos valores que compõem o ativo permanente da sociedade;

t) Decidir sobre a convocação da Assembléia Geral.

u) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral, observando, quando couber o disposto no art. 51 deste Estatuto.

v) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

x) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento dos Gerentes ou Contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir,

podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e Constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 32 - Ao Presidente, cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos com os Gerentes;
- b) Verificar frequentemente o Saldo do Caixa;
- c) Assinar os cheques bancários juntamente com o Delegado do INCRA;
- d) Assinar juntamente com o Conselheiro designado pelo Conselho, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da Sociedade;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
- f) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 - Relatório de gestão;
 - Balanço;

Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência, das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, e o Parecer do Conselho Fiscal;

- g) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

Art. 33 - Ao Vice Presidente cabe inteirar-se permanentemente dos trabalhos do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

§ Único - O Vice Presidente será substituído nos seus impedimentos eventuais pelo Diretor Secretário;

Art. 34 - Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar o lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- b) Assinar conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, se for indicado pelo Conselho.

§ Único - O Diretor Secretário será substituído nos seus impedimentos eventuais pelo Diretor Social;

Art. 35 - Ao Diretor Social entre outras atribuições que lhe possa ser atribuída pelo Conselho de Administração caberá:

- a) Supervisionar as atividades da seção Social;
- b) Elaborar juntos com os técnicos a ela vinculados o plano anual de atividades;
- c) Sugerir ao Conselho de Administração Normas e Instruções para funcionamento da Seção;

§ Único - O Diretor Social nos seus impedimentos eventuais será substituído por qualquer Conselheiro de Administração indicado pelo Presidente.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - A Administração da Sociedade será fiscalizada, assidua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados e eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitido apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 29 deste Estatuto, os parentes dos Diretores e do Delegado do INCRA, até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente, cargos nos Conselhos de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de pelo menos 03 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, dentro os seus membros efetivos, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir seus trabalhos e um Secretário, que se incumbirá da lavratura, no Livro Próprio, da respectiva Ata.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão se convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do seu Presidente, os trabalhos do Conselho Fiscal serão dirigidos por um

substituto escolhido na ocasião, entre os seus membros.

§ 4º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos e constarão de Ata, lavrada no Livro Próprio, lida, aprovada e assinada, em cada reunião, pelos fiscais votantes.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conferir, pelo menos uma vez por mês, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo vem respeitando o limite máximo estabelecido pelo Conselho de Administração;

b) Exigir da contabilidade, a apresentação do balancete mensal, acompanhado de cópia do extrato bancário, fornecido pelo estabelecimento, emitindo, para o Conselho de Administração, o seu parecer sobre o mesmo;

c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e as conveniências econômico-financeiro da Cooperativa;

e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f) Verificar se existe reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

h) Averiguar se há problemas com empregados;

i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto as autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativa, bem assim, como para os órgãos do Cooperativismo;

j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

l) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual, do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

m) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este à Assembléia Geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades constadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ Único - Para os exames e verificações dos Livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de Técnico Especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de autoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO XI DA REPRESENTAÇÃO

Art. 39 - Para os fins da representação, o mandatário deverá comparecer ao local da Assembléia Geral munido dos respectivos instrumentos, e, ao assinar Livro de Presença, nele inserir, também, os nomes e os números da matrícula dos respectivos mandantes.

§ 1º - Do instrumento do mandato deverá constar:

a) O nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão, residência e o número de matrícula do mandante que o assinar;

b) O nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão, residência e o número de matrícula do mandatário;

c) A firma do mandante devidamente reconhecida ou abonada por 2 (dois) associados, no gozo de seus direitos sociais e não ocupantes de cargos eletivos na sociedade, que se identificarão pelo seu nome e número de matrícula;

d) A declaração da constituição do mandatário para o fim de representação na Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso, convocada para o dia, mês, hora e local, nos termos do Edital de Convocação, cuja data de expedição declarará;

e) A data de sua elaboração e a declaração de estarem mandante e mandatário, no gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - A representação caducará com o encerramento dos trabalhos da Assembléia Geral para o qual foi passada.

§ 3º - Nenhum associado poderá constituir mais de um procurador para o exercício do seu voto em cada Assembléia Geral, sendo consideradas nulas as que assim se apresentarem.

CAPÍTULO XII DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 40 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I - Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas ativi-

dades, constituído de 20% (vinte por cento) das sobras líquidas apuradas em cada exercício social.

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado a prestação de assistência aos seus associados, e seus familiares e, aos empregados da Cooperativa, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas em cada exercício social.

III - Fundo de Implantação da Cira/Pacal, destinado a promover a implantação da Cooperativa, constituída das contribuições financeiras oriundas do poder público, nos termos do disposto no Art. 79 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), que será contabilizada em conta especial própria.

§ 1º - Quando for declarada a emancipação do Projeto Pacal, o saldo remanescente do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES.

§ 2º - Os serviços de Assistência Técnica Educacional e Social, a serem atendidos com recursos do respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

Art. 41 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço de cada exercício, reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES.

a) Os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;

b) Os auxílios e doação sem destinação específica;

c) Os convênios ou acordos firmados especialmente para estes fins;

d) Os resultados das operações com terceiros, conforme previsto no art. 85 e 86 da Lei 5764 de 16.12.71.

e) Os resultados positivos decorrentes da participação, em sociedades não Cooperativas, públicas ou privadas, conforme o disposto no art. 88 e § único da lei 5764 de 16.12.71.

Art. 42 - O Balanço Geral, incluindo o confronto da receita e despesas, será levantado dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

§ Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, por seção.

Art. 43 - As despesas da Sociedade serão cobertas:

I - As resultantes de operações com seus cooperadores, pelo rateio na razão direta dos servi-

ços usufruídos, entre os participantes de ditas operações.

II - As fixas e não resultantes de operações com cooperados, pelo rateio em partes iguais, entre todos os associados.

§ Único - Para os efeitos no disposto neste artigo, as despesas da Sociedade serão levantadas separadamente por seções.

Art. 44 - As sobras líquidas apuradas em cada exercício social, depois de deduzir as taxas para os Fundos previstos nos itens I e II do Art. 40 deste Estatuto, serão rateados entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa no período e distribuídos, sob a forma de integralização ou subscrição de capital, conforme o caso, até quando for declarada a emancipação do Projeto/Pacal.

Art. 45 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o Saldo do Fundo de Reserva.

§ Único - Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos neste artigo, esses serão rateados entre associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO XIII DOS LIVROS

Art. 46 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

I - De matrícula;

II - De atas, das Assembléias Gerais;

III - De atas do Conselho Fiscal;

IV - De atas do Conselho de Administração;

V - De presença dos associados nas Assem-

bléias Gerais;

VI - Outros fiscais e contábeis obrigatórios.

§ Único - É facultada, para os registros das operações, a adoção de Livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 47 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

II - A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, eliminação, ou exclusão;

III - A conta corrente das suas quota-partes do Capital Social.

CAPÍTULO XIV
DA DISSOLUÇÃO

Art. 48 - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente salvo se, o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

I - Deocorrer o prazo de sua duração;
II - Houver atingido os objetivos previamente estabelecidos;

III - Tenha alterado a sua forma jurídica;

IV - Quando seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou o seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado no "caput" do art. 13º deste Estatuto, salvo se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não foram reestabelecidos;

V - Pelo cancelamento da autorização para funcionamento;

VI - Pela paralização de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

§ Único - Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá, ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do INCRA.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - Os Fundos de que tratam os itens II e III do art. 40 deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados ainda que no caso de liquidação da Sociedade, hipótese em que serão juntamente com o remanescente, destinado ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC.

Art. 50 - A Assembléia Geral Ordinária se realizará, obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deverá quando tiver de eleger novos administradores, realizar-se em data que permita coincidir a posse dos novos, com a saída daqueles cujos mandatos se expiram.

Art. 51 - Sempre que os Contratos e demais documentos de que trata a alínea "d" do art. 32 deste Estatuto, comprometerem recursos públicos, receberão, também a assinatura do delegado do INCRA.

§ Único - Os eleitos pela Assembléia Geral de constituição da Cooperativa tem mandato somente até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária.

Art. 52 - Os pagamentos de qualquer obrigação da Cira/Pacal, serão feitos sempre em cheque nominal, com cópias que serão remetidas aos setores contábeis das seções correspondentes, para devidas escriturações;

§ Único - Excetuam-se os pequenos pagamentos que serão cobertos por um fundo fixo de

caixa, renovável, cujo valor será determinado pelo Conselho de Administração, ouvida as Gerências Técnicas e o Delegado do INCRA junto a Cira/Pacal.

Art. 53 - A escrituração da Cira/Pacal, obedecerá aos princípios de Contabilidade geralmente aceitos, devendo seguir a orientação do IAA quanto ao movimento da Usina de Açúcar e ao PLANCOOP quanto as demais seções e serviços.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do Cooperativismo.

ANTENOR OLIVEIRA DE NOVAIS

Presidente

FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA

OROZINO PEREIRA DIAS

SEBASTIÃO MALAQUIAS DA SILVA

JONAS GONÇALVES SERODIO

PAULO WANDERLEI SILVEIRA

ANTONIO HENRIQUE DA COSTA

HELIO FRANÇA DE MACEDO

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

Reconheço verdadeiras as oito (8) assinaturas supra assinaladas.

Altamira, 10 de maio de 1978

CLOTILDE TOLENTINO DE ANCHIETA

Tabeliã

O Departamento de Desenvolvimento Rural, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - MA/INCRA, declara, a quem interessar possa, que o presente documento, cujas folhas foram numeradas e rubricadas, é cópia autêntica daquele aprovado da Divisão de Cooperativismo e Sindicalismo.

Brasília, DF, 21 de junho de 1978

OSWALDO FREIRE DA FONSECA JUNIOR

Chefe da Divisão de Cooperativismo
e Sindicalismo - DDC

RAIMUNDO NONATO BEZERRA DA COSTA

Diretor DD Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03/08/78, foi arquivada nesta Ju-
cepa, sob o nº 1138/78 a 1ª via da presente Ata de
Coop. Integral de Ref. Agroindustrial C. Abraham
Lincoln.

Belém, 03 de agosto de 1978

a) ilegível

p/ Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 03293 - Reg. nº 5565 - Dia 24/08/78)

Agropecuária Vale do Guaporé S/A.

CGC. - 04.964.655/0001-85

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE JÚLIO DE 1978

Aos cinco dias do mês de julho de 1978, às 9:00 horas, na sede social da Agropecuária Vale do Guaporé S/A., à Rua 15 de Novembro, nº 226, na cidade de Belém, Estado do Pará, legalmente convocados por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 24, 27 e 28 de junho de 1978 e no Jornal A Província do Pará - dos dias 24, 25 e 27 de junho de 1978, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas desta sociedade, havendo número legal para sua instalação, conforme se verificou do livro de Presença. Assumindo a presidência da assembléia o Sr. José Antonio Lorenzetti - Diretor Presidente, este convidou a mim, José Luiz Zillo - Diretor Superintendente, para servir como secretário, ficando composta a mesa. Dando início aos trabalhos, disse o Sr. Presidente que a assembléia havia sido convocada para apreciação de uma proposta da Diretoria, autorizada pelo Conselho de Administração e já com parecer favorável do Conselho Fiscal, para mudança da sede social e aumento do capital autorizado, solicitando se procedesse à leitura dos documentos, que estavam vazados nos seguintes termos: Proposta da Diretoria: "Senhores acionistas: Considerando a necessidade de dar continuidade à implantação de nosso projeto agropecuário e com finalidade de possibilitar a entrada dos recursos financeiros do FINAM, vem propor o aumento do capital autorizado da empresa, de Cr\$-85.500.000,00 (oitenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$-135.500.000,00 (cento e trinta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) operando-se assim um aumento de Cr\$-50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), representado por 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, passando o capital autorizado a ser composto de 135.500.000 (cento e trinta e cinco milhões e quinhentas mil) ações, sendo 87.845.183 (oitenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e três) ações ordinárias e 47.654.817 (quarenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezessete) ações preferenciais, das quais 10.214.708 (dez milhões, duzentos e quatorze mil, setecentos e oito) ações preferenciais classe "A", 9.009.702 (nove milhões, nove mil, setecentos e duas) são ações preferenciais classe "B", 3.044.364 (três milhões, quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro) são ações preferenciais classe "C", 3.044.365 (três milhões, quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco) são ações preferenciais classe "D" e 22.341.678 (vinte e dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e oito) são ações preferen-

ciais classe "E", todas do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Vem, ainda, propor que, sendo aprovado o referido aumento do capital autorizado, seja lançada a substituição de 50.000.000 (cinquenta milhões) ações ordinárias, garantindo aos senhores acionistas o direito de preferência na subscrição dessas ações, de acordo com sua participação no capital atual, devendo sua integralização ser feita em moeda corrente no país, no ato da subscrição. Merecendo essa proposta a aprovação dos senhores acionistas, modificar-se-ão os artigos 2º (segundo) e 5º (quinto) dos Estatutos Sociais, que passarão a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - A Sociedade tem sua sede e foro privilegiado na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Almirante Barroso nº 2.888 e mantém escritórios administrativos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 63, 11º andar; na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 865; na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua 14 de junho, 1473, sendo seu estabelecimento principal localizado na Fazenda Guaporé, Município de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, podendo instalar filiais, agências, sucursais, depósitos, bem como extingui-los e nomear representantes em qualquer localidade do país, por deliberação tomada em reunião da Diretoria. Art. 5º - O Capital autorizado da sociedade é de Cr\$-135.500.000,00 (cento e trinta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 135.500.000 (cento e trinta e cinco milhões e quinhentas mil) ações do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, das quais 87.845.183 (oitenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e três) são ações ordinárias nominativas endossáveis e 47.654.817 (quarenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezessete) são ações preferenciais nominativas, sendo 10.214.708 (dez milhões, duzentos e quatorze mil, setecentos e oito) da classe "A"; 9.009.702 (nove milhões, nove mil, setecentos e duas) da classe "B"; 3.044.364 (três milhões, quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro) da classe "C"; 3.044.365 (três milhões, quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco) da classe "D" e 22.341.678 (vinte e dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e oito) da classe "E", com ou sem direito de voto, dependendo da sua forma de integralização, sendo as ações representadas por títulos múltiplos ou singulares, assinados por dois Diretores; PARÁGRAFO 1º - Em todas as publicações e documentos em que declarar seu capital autorizado, a sociedade indicará o montante subscrito e integralizado; PARÁGRAFO 2º - O Conselho de Administração, dentro dos limites do capital autorizado, poderá deliberar sobre aumento do capital subscrito, emitindo e colocando ações, observadas as disposições legais, dispensada a realização da assembléia geral. As ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal; PARÁGRAFO 3º - As ações ordinárias poderão ser convertidas de uma

forma em outra, bem como desdobramento de títulos múltiplos, a pedido de acionistas, correndo por conta desses as despesas respectivas e observadas as exigências legais;

PARÁGRAFO 4º: As ações preferenciais serão nominativas, divididas nas seguintes classes: Classe "A" - com direito de voto, quando subscritas por pessoas físicas e jurídicas e integralizadas em moeda corrente no país ou créditos em contas correntes; Classe "B" - sem direito de voto, quando subscritas por pessoas físicas e jurídicas e integralizadas com bens imóveis ou móveis; Classe "C" com direito de voto, quando subscritas por pessoas jurídicas e integralizadas com recursos do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969; Classe "D" - sem direito de voto, quando subscritas por pessoas jurídicas e integralizadas com recursos do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969; Classe "E" - sem direito de voto, quando subscritas, unicamente, pelo FINAM, com recursos previstos no Decreto nº 1376, de 12 de dezembro de 1974; **PARÁGRAFO 5º** - As ações preferenciais das classes "A", "B", "C" e "D" gozarão dos seguintes privilégios: a) prioridade no reembolso do capital social, com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade; b) prioridade na distribuição de dividendos anuais não cumulativos de 6% (seis por cento) ao ano, sobre seu valor nominal, a partir do exercício indicado no projeto aprovado pela SUDAM; c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a essas o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre seu valor nominal; **PARÁGRAFO 6º** - As ações preferenciais da classe "E", subscritas pelo FINAM serão nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 19 do Decreto-Lei 1376/74, sendo a elas assegurada a participação integral nos resultados, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 8º do citado Decreto-Lei 1376/74; **PARÁGRAFO 7º** - As ações preferenciais das classes "C" e "D", integralizadas com recursos do Decreto-Lei 756/69, serão nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da subscrição; **PARÁGRAFO 8º** - As ações emitidas farão jus a dividendos "pro rata tempore" e na proporção dos montantes efetivamente realizados; **PARÁGRAFO 9º** - Cada ação ordinária e preferencial das classes "A" e "C" dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais. Esta é a proposta que a Diretoria submete à apreciação da Assembleia Geral. Belém, 20 de junho de 1978. (aa) José Antonio Lorenzetti - Diretor-Presidente. José Luiz Zillo - Diretor-Superintendente - Miguel Zillo - Diretor Administrativo - Renato Ciccone - Diretor-Financeiro". **PARECER DO CONSELHO FISCAL:** "Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Agropecuária Vale do Guaporé S/A., tendo examinado detidamente a proposta da Diretoria, para mudança da sede social e elevação do capital autorizado, de Cr\$-85.500.000,00 (oitenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$-

135.500.000,00 (cento e trinta e cinco milhões quinhentos mil cruzeiros), operando-se assim um aumento de Cr\$-50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), representado por 50.000.000 (cinquenta milhões) ações ordinárias e, ainda, para lançamento da subscrição de 50.000.00 (cinquenta milhões) ações ordinárias, para integralização em moeda corrente no país, no ato da subscrição, são de parecer que a mesma atende aos interesses da sociedade e dos senhores acionistas, merecendo a aprovação da assembleia geral. Belém, 27 de junho de 1978. (aa.) Paulo Jorge de Lima, Romeu Carlos Brega, Osmino Campanari". Após a leitura dessas peças, foi a matéria nelas contida submetida à discussão e deliberação da assembleia, tendo sido aprovada por unanimidade de votos. Diante disso, declarou o Sr. Presidente mudada a sede social da empresa, para a Avenida Almirante Barroso, 2888, na cidade de Belém, Estado do Pará, devendo ser tomadas as providências para sua regularização. Declarou, ainda, elevado o capital autorizado da sociedade para Cr\$-135.500.000,00 (cento e trinta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), passando os artigos 2º e 5º dos Estatutos Sociais a vigorar com a redação constante da proposta da Diretoria, inteiramente aprovada pela assembleia geral. Disse, a seguir, que estava lançada a subscrição de 50.000.000 (cinquenta milhões) ações ordinárias, garantindo-se aos acionistas o direito de preferência nessa subscrição, de acordo com sua participação no capital social. Para tanto, determinou fossem encaminhadas cartas a todos os acionistas, comunicando-lhes o número de ações para a subscrição das quais têm direito de preferência, o qual deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com a lei. A subscrição dessas ações será feita em reunião da Diretoria, especialmente convocada para esse fim, quando findo o prazo legal para manifestação dos acionistas, ou então, tão logo todos os acionistas tenham se manifestado, mesmo que antes do término do prazo legal. A convocação para essa reunião será feita por carta, endereçada a cada acionista. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão dessa assembleia, da qual, passado o tempo necessário, foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e vai ao final por todos assinada. (a.a.) José Antonio Lorenzetti - Presidente - José Luiz Zillo - Secretário - p/Açucareira Zillo-Lorenzetti S/A., - Antonio Lorenzetti Filho - Pp. Angela Izabel Zillo Orsi - Antonio José Zillo - Antonio José Zillo - Antonio Lorenzetti Filho - p/Capoani Comércio de Veículos Ltda. - Duílio Capoani. - p/Empreendimentos Imobiliários e Comércio Zillo Ltda., - José Luiz Zillo - Pp. Izabel Zillo - Antonio José Zillo. - Pp. João Zillo, Antonio Lorenzetti Filho - José Antonio Lorenzetti, José Luiz Zillo. Juliano Lorenzetti. Pp. Luiz Zillo - José Luiz Zillo - Mário Zillo. Pp. Miriam Regina Zillo - Antonio José Zillo. p/Omi Zillo Lorenzetti S/A., Indústria Têxtil - Antonio Lorenzetti Filho - Paulo Henrique Zillo. p S.A. Indústrias Zillo - Mário Zillo - p Usina

Barra Grande de Lençóis S/A. - Antonio José Zillo.

Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

JOSÉ ANTONIO LORENZETTI
Presidente da Assembléia
JOSÉ LUIZ ZILLO,
Secretário da Assembléia

**1º CARTÓRIO DE NOTAS LENÇÓIS
PAULISTA**

Reconheço a firma supra de José Antonio Lorenzetti e José Luiz Zillo.

Lençóis Paulista, 24 de julho de 1978.
Em testemunho B da verdade.
Ilegível

**Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —**

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 17.08.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1197/78, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Vale do Guaporé S/A.

Belém, 17 de agosto de 1978.

Célia Regina Soares Fernandes
Secretária Geral em Exercício da "JUCEPA"
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5558 - Dia: 24.08.78)

**Agropecuária Vale do
Guaporé S/A.**

CGC. - Nº. 04.964.656/0001-85
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18 DE
JULHO DE 1978

Aos dezoito dias do mês de julho de 1978, às 10:00 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso, nº 2.888, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se o Conselho de Administração da AGROPECUARIA VALE DO GUAPORÉ S.A., e os membros de seu Conselho Fiscal, para tratarem de assuntos de interesse da sociedade e, especialmente, a subscrição de ações ordinárias relativas ao aumento de capital autorizado pela AGE de 05/07/78. De acordo com os Estatutos Sociais, assumiu a presidência da reunião o Sr. José Antonio Lorenzetti - Presidente do Conselho, o qual convidou a mim, José Luiz Zillo, para servir como secretário. Dando início aos trabalhos, disse o Sr. Presidente que se encontravam presentes vários acionistas, interessados na subscrição de ações ordinárias para a qual possuíam direito de preferência. Considerando que os acionistas demonstraram interesse na subscrição imediata, com integralização total no ato, a presente reunião estava sendo realizada com esse objetivo. Assim sendo, solicitou aos interessados que se manifestassem sobre o montante a ser subscrito por cada um,

verificando-se o seguinte resultado: A Açucareira Zillo-Lorenzetti S/A, por seu representante legal, subscreveu 18.733.700 (dezoito milhões setecentos e trinta e três mil e setecentas) ações; o Sr. Antonio Lorenzetti Filho subscreveu 2.533.350 (dois milhões, quinhentas e trinta e três mil, trezentas e cinquenta) ações; a Sra. Izabel Zillo, por seu procurador, subscreveu 1.262.926 (hum milhão, duzentas e sessenta e duas mil, novecentas e vinte e seis) ações; o Sr. Antonio José Zillo comunicou que era cessionário de direitos de subscrição de 307.431 (trezentas e sete mil, quatrocentas e trinta e uma) ações, razão pela qual subscrevia um total de 315.731 (trezentas e quinze mil, setecentas e trinta e uma) ações; o Sr. Paulo Henrique Zillo comunicou que era cessionário de direitos de subscrição de 307.431 (trezentas e sete mil, quatrocentas e trinta e uma) ações, razão pela qual subscrevia um total de 315.731 (trezentas e quinze mil, setecentas e trinta e uma) ações; Sra. Angela Izabel Zillo Orsi, por seu procurador, comunicou que era cessionária de direitos de subscrição de 307.431 (trezentas e sete mil, quatrocentas e trinta e uma) ações, razão pela qual subscrevia um total de 315.731 (trezentas e quinze mil, setecentas e trinta e uma) ações; Sra. Mirian Regina Zillo, por seu procurador comunicou que era cessionária de direitos de subscrição de 307.431 (trezentas e sete mil, quatrocentas e trinta e uma) ações, razão pela qual subscrevia um total de 315.731 (trezentas e quinze mil, setecentas e trinta e uma) ações; Sr. João Zillo, por seu procurador, subscreveu 2.554.950 (dois milhões quinhentas e cinquenta e quatro mil, novecentas e cinquenta) ações; o Sr. José Antonio Lorenzetti subscreveu 2.533.350 (dois milhões, quinhentas e trinta e três mil, trezentas e cinquenta) ações o Sr. José Luiz Zillo subscreveu 1.705.050 (hum milhão, setecentas e cinco mil e cinquenta) ações; o Sr. Juliano Lorenzetti Subscreveu 2.533.350 (dois milhões, quinhentas e trinta e três mil, trezentas e cinquenta) ações; o Sr. Luiz Zillo, por seu procurador, subscreveu 1.825.550 (um milhão, oitocentas e vinte e cinco mil, quinhentas e cinquenta) ações; a S/A. Indústrias Zillo, por seu representante legal, subscreveu 2.249.533 (duas milhões, duzentas e quarenta e nove mil, quinhentas e trinta e três) ações e a Usina Barra Grande de Lençóis S/A., por seu representante legal, subscreveu 8.312.550 (oito milhões, trezentas e doze mil, quinhentas e cinquenta) ações. Requereram subscrição das sobras porventura existentes a Açucareira Zillo-Lorenzetti S/A., e a Usina Barra Grande de Lençóis S/A.. Novamente com a palavra, disse o Sr. Presidente que haviam sido subscritas 45.507.233 (quarenta e cinco milhões, quinhentas e sete mil, duzentas e trinta e três) ações e que, como ainda não se encontrava esgotado o prazo para que os demais acionistas exercessem seu direito de preferência, permanecer-se-ia na expectativa de manifestação dos interessados até o final do prazo legal, quando então, havendo sobras, seriam convocados os acionistas que o requereram, para sua subscrição. A seguir, o Sr.

Presidente determinou que se elaborasse o Boletim de Subscrição, o qual, passado o tempo necessário, foi apresentado aos acionistas ou seus representantes legais, que o firmaram, fazendo, no ato, a integralização das ações subscritas, de acordo com o que foi autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de julho de 1978. Declarou, ainda, o Sr. Presidente que, em consequência do aumento do capital subscrito, a Conta de Capital da Sociedade passaria a demonstrar a seguinte situação: Capital Autorizado: Cr\$-135.500.000,00 (cento e trinta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros); Capital Subscrito: Cr\$-112.190.057,00 (cento e doze milhões, cento e noventa mil e cinquenta e sete cruzeiros); Capital Integralizado: Cr\$-111.647.750,00 (cento e onze milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinco cruzeiros). Ainda com a palavra, o Sr. Presidente solicitou a cada um dos membros do Conselho Fiscal que se manifestassem sobre a presente subscrição, assim como sobre a situação da Conta de Capital. Falando cada um por si, os membros do Conselho Fiscal disseram que estavam de acordo com a subscrição das ações e que, examinando a Conta de Capital, concluíram pela sua exatidão. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada esta reunião, da qual foi feita esta ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e vai

ao final por todos assinada. (aa) José Antonio Lorenzetti, José Luiz Zillo, Luiz Zillo, João Zillo, Izabel Zillo, Antonio Lorenzetti Filho, Juliano Lorenzetti, Paulo Jorge de Lima, Romeu Carlos Braga, Osvaldo Campanari.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

JOSE ANTONIO LORENZETTI

Presidente

CARTÓRIO DO 2º OFICIO DE NOTAS

Reconheço a firma por semelhança de José Antonio Lorenzetti.

S. Paulo, 10 de agosto de 1978.

Em testemunho M.O.B. da verdade.

Maximino de Oliveira Borges

Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 17.08.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1196/78, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Vale do Guaporé S/A..

Belém, 17 de agosto de 1978.

Célia Regina Soares Fernandes

Secretária Geral em exercício "JUCEPA"

Adalberto Acatuassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Agropecuária Vale do Guaporé S/A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO particular de ações ordinárias da AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S/A., com sede na Avenida Almirante Barroso, 2888, na cidade de Belém, Estado do Pará, a serem integralizadas em moeda corrente no país, conforme autorização constante da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de julho de 1978. A presente subscrição cobre parte do Capital autorizado da Sociedade, que no momento é de Cr\$ 135.500.000,00 (cento e trinta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 135.500.000 ações, sendo 87.845.183 ações ordinárias e 47.654.817 ações preferenciais, das quais 10.214.708 são da Classe "A", 9.009.702 são da Classe "B", 3.044.364 são da Classe "C", 3.044.365 são da Classe "D" e 22.341.678 são da Classe "E", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

ACIONISTA: NOME, ENDEREÇO, CPF/CGC.	ASSINATURA	TOTAL SUBSCRITO	
		Nº DE AÇÕES	VALOR CR\$
AÇUCAREIRA ZILLO-LORENZETTI S/A. - Rua 15 de Novembro, 865, Lencóis Paulista-SP. - CGC. 51.422.988/0001-85	Antonio Lorenzetti Filho	18.933.700	18.733.700,00
ANTONIO LORENZETTI FILHO Av. 9 de Julho, 428 - Lencóis Paulista - SP. CPF. 095.849.278-68	Antonio Lorenzetti Filho	2.533.350	2.533.350,00
IZABEL ZILLO - Rua Maranhão, 107 - São Paulo - SP. CPF. 538.559.228-53	pp. Antonio José Zillo	1.262.926	1.262.926,00
ANTONIO JOSÉ ZILLO - Rua Pedro Natálio Lorenzetti, 246 - Lencóis Paulista-SP. CPF. 559.373.308-20	Antonio José Zillo	315.731	315.731,00

PAULO HENRIQUE ZILLO -
Rua Santa Helena, 495 - Marília
SP. - CPF. 601.648.678-72

Paulo Henrique Zillo

315.731

315.731,00

1º CARTÓRIO DE NOTAS LENÇÓIS PAULISTA
Reconheço as firmas retro de Antonia Lorenzetti Filho, Antonio José Zilla e Paulo Henrique Zilla.
Lençóis Paulista, 24 de julho de 1978.
Em testº a) Ilegível da verdade.

ANGELA IZABEL ZILLO ORSI -
Rua da Consolação, 2.801 - São Paulo - SP.
CPF. 604.167.268-87

pp. Antonio José Zillo

315.731

315.731,00

MIRIAN REGINA ZILLO - Rua Maranhão, 107 - São Paulo - SP.
CPF - 604.157.348-04

pp. Antonio José Zillo

315.731

315.731,00

JOÃO ZILLO - Rua Geraldo Pereira de Barros, 1002 - Lençóis Paulista - SP.
CPF. 012.765.148-91

pp. Antonio Lorenzetti Filho

2.554.950

2.554.950,00

JOSÉ ANTONIO LORENZETTI -
Alameda Jaú, 1486 - São Paulo - SP. - CPF. 012.766.038-00

José Antonio Lorenzetti

2.533.350

2.533.350,00

JOSÉ LUIZ ZILLO - Rua Piauí, 1184 - São Paulo - SP.
CPF. 049.022.118-15

José Luiz Zillo

1.705.050

1.705.050,00

JULIANO LORENZETTI - Usina São José - Macatuba - SP.
CPF. 012.765.818-15

Juliano Lorenzetti

2.533.350

2.533.350,00

LUIZ ZILLO - Rua General Telles, 505 - Botucatu-SP.
CPF. 012.765.228-00

pp. José Luiz Zillo

1.825.550

1.825.550,00

S/A. INDÚSTRIAS ZILLO -
Av. Nelson Spielmann, 2030 Marília-SP. -
CGC. 51.422.939/0001-85

José Luiz Zillo

2.249.533

2.249.533,00

1º CARTÓRIO DE NOTAS LENÇÓIS PAULISTA
Reconheço as firmas retro de Antonio José Zillo, Antonio Lorenzetti Filho, José Antonio Lorenzetti, José Luiz Zillo, Juliana Lorenzetti.
Lençóis Paulista, 24 de julho de 1978.
Em testº a) Ilegível da verdade.

USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S.A. - Rua 15 de Novembro 865, Lençóis Paulista-SP-
CGC. 51.422.921/0001-83

Antonio José Zillo

8.312.550

8.312.550,00

TOTAIS

45.507.233

45.507.233,00

Belém, 18 de julho de 1978
JOSÉ LUIZ ZILLO
Diretor Superintendente

1.º CARTÓRIO DE NOTAS LENÇÓIS PAULISTA

Reconheço as firmas supra de Antonia José Zillo e José Luiz Zillo.

Lençóis Paulista, 24 de julho de 1978.

Em test.º a) Ilegível da verdade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 17/08/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1196/78, a 1.ª via do presente Boletim de Subscrição de Agropecuária Vale do Guaporé S/A. Belém, 17 de agosto de 1978.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral em Exercício

“JUCEPA”

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5557 - Dia: 24.08.78)

**Companhia Vale do Rio Cristalino
Agro-Pecuária
Comércio de Indústria**

C.G.C. 05.141.981/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Vale do Rio Cristalino Agro-Pecuária, Comércio e Indústria, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará na sede social em Santana do Araguaia, no Estado do Pará, no dia 31 de agosto de 1978, às 17:00 horas, para tratar da seguinte ordem do dia:

- a) Alteração do Art. 2º do Estatuto Social;
- b) Eleição de Diretor;
- c) Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 22 de agosto de 1978.

a) A DIRETORIA

(T. Nº 03296 — Reg. Nº 5581 — Dias 24, 25 e 26.08.78)

Fazenda Bangu S/A.

C.G.C. do M.F. nº 04.798.922/0001-47

Sociedade Anônima de Capital Autorizado

Capital Autorizado antes da AGE Cr\$ 7.000.000,00

Capital Autorizado após a AGE Cr\$ 42.853.555,00

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 24 de julho de 1978, para deliberar sobre capital autorizado, ações preferenciais e nova redação do Estatuto Social.

No dia 24 de julho do ano de 1978 (hum mil, novecentos e setenta e oito), reuniram-se, na sede social, sita na Travessa Quintino Bocaiúva nº 1686,

nesta cidade, em Assembléia Geral Extraordinária, os Srs. acionistas da Fazenda Bangu S/A, representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas. As 9 horas, o sr. Presidente da companhia, engenheiro Samir Jubran, iniciou os trabalhos, tendo os acionistas, por aclamação, escolhido o mesmo engenheiro Samir Jubran para presidir a Assembléia e a mim, Walter Shardlow Zelmanovits, para servir como secretário, ficando, assim, composta a mesa. O sr. Presidente esclareceu que a convocação fora feita por via epistolar, remetida aos acionistas com direito a voto, contendo a seguinte Ordem do Dia: “1. criação de ações preferenciais da classe “C”; 2. aumento do montante do capital autorizado, quanto às ações ordinárias; 3. aumento do limite total do capital autorizado; 4. alteração do Estatuto Social; 5. Várias”. Em seguida, o sr. Presidente esclareceu que tal espécie de convocação e a presença da totalidade dos acionistas dispensavam a publicação da convocação. Determinou, então, que eu procedesse à leitura da Proposta do Conselho de Administração, cujo teor era o seguinte: “Srs. Acionistas: O Conselho de Administração da Fazenda Bangu S/A, tendo em vista a Resolução nº 3442 da SUDAM, no processo em que foi solicitada, ao referido órgão, a aprovação da reformulação técnica e econômico financeira do Projeto da empresa, Propõe o seguinte: 1. A criação de nova espécie de ações preferenciais, a serem denominadas da classe “C”, cujo valor será de Cr\$ 27.205.965,00 (vinte e sete milhões, duzentos e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros), dividido em 27.205.965 (vinte e sete milhões, duzentas e cinco mil, novecentas e sessenta e cinco) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, a serem subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, com os recursos previstos no decreto-lei 1376, de 12 de dezembro de 1974, sendo que tais ações terão participação integral nos resultados, na forma do § 2º do art. 8º do aludido decreto-lei, que regerá a intransferibilidade, sistemática, etc. de tais ações; 2. O aumento do montante do capital autorizado, quanto às ações ordinárias, de Cr\$ 2.759.173,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, cento e setenta e três cruzeiros), para Cr\$ 11.406.763,00 (onze milhões, quatrocentos e seis mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros); 3. O aumento do limite total do capital social para Cr\$ 42.853.555,00 (quarenta e dois milhões oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros), dividido em 42.853.555 (quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentas e cinquenta e cinco) ações nominativas, de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, sendo: a) 11.406.763 (onze milhões, quatrocentos e seis mil, setecentos e sessenta e três) ações ordinárias; b) 2.554.224 (dois milhões, quinhentas e cinquenta e quatro mil, duzentas e vinte e quatro) ações preferenciais da classe denominada

"A"; c) 1.686.603 (hum milhão, seiscentas e oitenta e seis mil, seiscentas e três) ações preferenciais da classe denominada "B"; e d) 27.205.965 (vinte e sete milhões, duzentas e cinco mil, novecentas e sessenta e cinco) ações preferenciais da classe denominada "C"; 4. A consequente alteração do Estatuto Social, se aprovadas as matérias referidas nos itens anteriores, desta proposta. Era o que tínhamos a propor. Belém, 5 de julho de 1978. p/Conselho de Administração, — Eng. Samir Jubran — Presidente". Terminada a leitura, foi dispensada a discussão da proposta, uma vez que os srs. acionistas estavam perfeitamente a par do assunto. Posta em votação, a proposta foi aprovada, por unanimidade, pelo que, ato contínuo, passou-se a deliberar sobre a nova redação do Estatuto social, que, por unanimidade, passou a ser a seguinte: — "ESTATUTO SOCIAL DA FAZENDA BANGU S/A — CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO — DA SEDE — DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO — ART. 1º — A Fazenda Bangu S/A reger-se-á pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º — A sociedade tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará; filial no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso; e escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo ser criadas ou encerradas outras filiais, escritórios, bem como agências, depósitos ou representações, em qualquer localidade do território nacional, quando as conveniências sociais o indicarem, a juízo e por deliberação da Diretoria, observadas as exigências legais. Art. 3º — A sociedade terá por objetivo as atividades seguintes: — pecuária em todas as formas, podendo comprar, vender e criar gado, podendo exercer, ainda, atividades no comércio, agricultura, importação, exportação, colonização, atividades industriais e extrativas. Art. 4º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES — Art. 5º — A sociedade tem capital autorizado de Cr\$ 42.853.555,00 (quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros), dividido em 42.853.555 (quarenta e dois milhões, oitocentas e cinquenta e três mil, quinhentas e cinquenta e cinco) ações nominativas, sendo 11.406.763 (onze milhões, quatrocentas e seis mil, setecentas e sessenta e três) ações ordinárias; 2.554.224 (dois milhões, quinhentas e cinquenta e quatro mil, duzentas e vinte e quatro) ações preferenciais da classe denominada "A"; 1.686.603 (hum milhão, seiscentas e oitenta e seis mil, seiscentas e três) ações preferenciais da classe denominada "B" e 27.205.965 (vinte e sete milhões, duzentas e cinco mil, novecentas e sessenta e cinco) ações preferenciais da classe denominada "C", todas (ordinárias, preferenciais "A", preferenciais "B" e preferenciais "C") do valor nominal e unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). § 1º — As ações preferenciais da classe "A" são as já subscritas por pessoas jurídicas, na forma do decreto-lei federal 756, de 11/8/1969, ações essas

que não poderão ser transferidas, nem resgatadas durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua subscrição. As ações preferenciais da classe "B" são as já subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, com recursos previstos no decreto-lei federal nº 1376, de 12/12/1974, sendo tais ações intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática prevista no art. 19 do mencionado diploma legal. As ações preferenciais da classe "C" são as subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, com recursos previstos no decreto-lei federal nº 1376, de 12 de dezembro de 1974, sendo tais ações intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática prevista no art. 19 do aludido diploma legal. § 2º — As ações preferenciais da classe "C" terão participação integral nos resultados da companhia, na forma do § 2º do artigo 8º do decreto-lei federal nº 1376, de 12 de dezembro de 1974. § 3º — As ações preferenciais da classe "B" são regidas da seguinte forma: a) prioridade na distribuição de dividendo mínimo não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano; b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade; c) participação, sem restrições, no aumento de capital, decorrente de correção monetária. § 4º — As ações preferenciais da classe "A" são regidas da seguinte forma: a) prioridade na distribuição de dividendo não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano; b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade. § 5º — A emissão das ações que excedem ao capital subscrito e integralizado nos termos do estatuto, sejam elas ordinárias ou preferenciais, será feita por deliberação do Conselho de Administração, com prévia anuência do Conselho Fiscal, se em funcionamento, em decisão da qual constarão as condições de subscrição e de integralização das ações a serem preenchidas na emissão e colocação das ações do capital autorizado. Observar-se-ão, para tais casos, a legislação de incentivos fiscais cabível, a referente às sociedades de capital autorizado e as demais normas aplicáveis à espécie. § 6º — A emissão das ações do capital autorizado, para integralização em bens ou créditos, não dependerá de aprovação da Assembléia Geral aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 8º da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. § 7º — As ações preferenciais da classe "C" só serão subscritas na forma da legislação de incentivos fiscais aplicável à espécie. § 8º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, que serão assinados por 2 (dois) Diretores. § 9º — No desdobramento de cautelas representativas de ações, a sociedade não poderá cobrar dos acionistas nenhuma importância superior ao custo dessa operação. Art. 6º — Os acionistas titulares de ações preferenciais das classes "A", "B" e "C" não terão prioridade na subscrição de ações novas, salvo quando, na emissão dessas ações, ocorrer qualquer das condições previstas no § 3º do art. 46 da lei nº 4728, de 14 de ju-

lho de 1965. Art. 7º — A Assembléia Geral que autorizar o aumento de capital ou a decisão do Conselho de Administração tomada na forma do art. 5º, § 5º deste Estatuto, que determinar a emissão de ações do capital autorizado, disporá sobre o destino das ações que não tenham sido subscritas pelos acionistas no exercício do direito de preferência, podendo instituir prioridade para os acionistas que se tenham valido desse direito. Após, o Conselho de Administração poderá reservar-se a si da decisão sobre o destino dessas ações, quando deliberar sobre a emissão de ações do capital autorizado.

Art. 8º — (Cada ação ordinária dá direito a 1 (hum) voto nas Assembléias Gerais. As ações preferenciais das classes "A", "B" e "C" não têm direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 9º — É vedada a conversão de ações de uma categoria em outra. Art. 10 — Em caso de aumento do capital social em decorrência da utilização de reservas; de fundos legais ou estatutários; de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembléia Geral; e da correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da sociedade, — a todos os acionistas serão distribuídas, como bonificação, ações novas da mesma categoria das já por eles possuídas e, proporcionalmente, à quantidade destas. Art. 11 — As ações preferenciais da classe "A" poderão ser resgatadas pela sociedade após a fluência do prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua subscrição; e as das classes "B" e "C" 4 (quatro) anos, respeitada a legislação que rege a matéria. PARÁGRAFO ÚNICO — O resgate de que trata este artigo poderá ser feito: a) após expressa autorização da Assembléia Geral, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa possível operação, e decidir sobre a manutenção ou redução da cifra do capital social; b) por sorteio, com utilização dos recursos do Fundo a ser constituído para esse fim especial, ou outros que a Assembléia determinar. CAPÍTULO III — DA ASSEMBLÉIA GERAL — Art. 12 — Observadas as normas legais que regem a matéria, a Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que for necessário. Art. 13 — A Assembléia Geral será instalada: pelo presidente do Conselho de Administração, quando tiver sido convocada pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria; b) por quem a tiver convocado, nos demais casos. § ÚNICO — Os acionistas escolherão um presidente, para dirigir os trabalhos, e um secretário, ficando, assim, composta a mesa. Art. 14 — A transferência de ações nominativas, no livro próprio, ficará suspensa, a partir da data da publicação do edital de convocação da Assembléia Geral e até 48 (quarenta e oito) horas após a realização desta. Art. 15 — A Assembléia Geral compete: — a) tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a

destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos; c) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, estes, quando for o caso; d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social; e) aumentar o capital autorizado; f) reformar o estatuto social; g) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; h) exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei. § 1º — Caberá ao Presidente da Assembléia o voto de desempate, sem prejuízo de seu voto, como acionista § 2º — Ao votar, o acionista levará em conta as normas legais que dispõem sobre o exercício de tal direito e sobre conflito de interesses. CAPÍTULO IV — DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA — Art. 16 — A administração da companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. SECÇÃO I — DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — Art. 17 — O Conselho de administração será composto de 3 (três) membros, acionistas da companhia, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. § 1º — O prazo de gestão será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O conselheiro permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto. § 2º — Caberá à Assembléia Geral, por ocasião da eleição, designar o Presidente do Conselho de Administração. § 3º — No caso de impedimento, ausência ou vaga da presidência do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes indicarão provisoriamente o substituto, que permanecerá no cargo até a realização da Assembléia Geral que eleger o substituto definitivo ou ratificar a indicação. § 4º — Os membros do Conselho de Administração ficam desobrigados de oferecer garantias para o exercício do cargo. § 5º — A investidura em cargo do Conselho de Administração far-se-á por termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Art. 18 — O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação: a) de qualquer de seus membros; b) de dois membros da Diretoria; c) de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital com direito a voto. § 1º — As reuniões não podem ser realizadas com "quorum" inferior a 2 (dois) conselheiros. § 2º — As deliberações constarão de ata, lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, assinada pelos presentes, lavrada por um deles, indicado pelo Presidente. § 3º — As atas das reuniões que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas. § 4º — Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto, cabendo, ao Presidente, o voto de desempate, sem prejuízo de seu voto como Conselheiro. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos. Art. 19 — Compete ao Conselho de Administração praticar os atos fixados em lei e neste Estatuto, observado o disposto no parágrafo único deste artigo § ÚNICO — O Conselho de Administração não precisará manifestar-

se previamente sobre atos ou contratos, bem como não precisará autorizar, antecipadamente, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros, podendo a Diretoria executá-los na forma estabelecida neste Estatuto. —

SECÇÃO II — DA DIRETORIA — Art. 20 — A Diretoria será composta por 3 (três) Diretores, acionistas da companhia, ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo. § 1º — O prazo gestão será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O Diretor permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto. § 2º — Os Diretores serão designados, respectivamente: Presidente, Vice-Presidente e Diretor Superintendente, podendo um deles ser membro do Conselho de Administração. § 3º — Ocorrendo vaga em cargo da Diretoria, os Diretores remanescentes poderão indicar provisoriamente um substituto, que permanecerá no cargo até o Conselho de Administração eleger o substituto definitivo, ou ratificar a indicação. § 4º — Em garantia de sua gestão, cada membro da Diretoria, antes de investidura no cargo, dará em penhor 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou alheias. A garantia só será levantada obedecidas as normas legais que regem a matéria. § 5º — A investidura em cargo da Diretoria far-se-á por termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, depois de efetivado o penhor referido parágrafo anterior. Art. 21 — A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor. A convocação far-se-á por simples comunicado, com a Ordem do Dia, remetido aos demais Diretores, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. § 1º — As reuniões não poderão ser realizadas com “quorum” inferior a 2 (dois) Diretores. § 2º — As deliberações constarão de ata, lavrada no Livro de Reuniões da Diretoria, assinada pelos presentes, lavrada por um deles, indicado pelo Presidente. § 3º — Cada Diretor terá direito a 1 (hum) voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate, sem prejuízo de seu voto, como Diretor. Art. 22 — Compete à Diretoria: a) representar a empresa em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante autoridades e/ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas ou paraestatais, e terceiros, em geral; b) executar os atos impostos por lei e/ou por este Estatuto, exercendo-os de forma a assegurar os objetivos sociais e o funcionamento regular da companhia; c) praticar atos e ajustar contratos, em geral, podendo, inclusive, transmitir ou renunciar direitos; desistir, confessar, fazer acordo e firmar compromissos; assinar escrituras públicas, instrumentos particulares, documentos e papéis de qualquer espécie, inclusive os que obriguem a sociedade; adquirir, alienar e dar em garantia mercadorias e bens móveis ou semoventes, em geral; adquirir, alienar, onerar, hipotecar, dar em garantias ou gravar bens imóveis ou direitos relativos a tais bens; ceder e prometer ceder

direitos, inclusive os relativos a bens imóveis; dar quitação e receber; emitir, aceitar, endossar e negociar títulos de crédito (cheque, notas promissórias, duplicatas, etc.) em geral; avalizar, aceitar e prestar fiança e caução; movimentar contas em Bancos, Casas Bancárias, Caixas Econômicas e estabelecimentos de crédito, em geral; nomear procurador “ad negotia” e ad judicium”, respeitado o disposto neste Estatuto. § ÚNICO — São vedados os atos, contratos ou garantias de favor ou liberalidade. Art. 23 — Compete ao Diretor Presidente: a) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; b) coordenar as atividades sociais, atribuindo encargos aos demais Diretores. Art. 24 — Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) executar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Presidente; b) substituir o Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos (ocorrendo a hipótese, prevalecerá o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 26). — Art. 25 — Compete ao Diretor Superintendente: a) superintender as atividades sociais, bem como executar os encargos que lhe forem atribuídos, pelo Diretor Presidente; b) substituir o Diretor Vice-Presidente, em suas ausências ou impedimentos. Art. 26 — A sociedade somente se considerará obrigada ou exonerará terceiros de responsabilidade para com ela: a) pela assinatura do Diretor Presidente; pessoal e unicamente; b) pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, respeitado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo; c) pela assinatura conjunta de 1 (um) diretor e de 1 (hum) procurador, respeitado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo; d) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, com poderes expressos para a prática do ato. — § 1º — Se o presidente for substituído, nos casos de ausência ou impedimento, a sociedade só ficará obrigada com a assinatura conjunta de seu substituto e de outro diretor, ou procurador, nomeado de acordo com este estatuto, respeitado o disposto no § 2º deste artigo. § 2º — Quando se tratar de alienação ou oneração de bens imóveis ou de direitos relativos a tais bens, a sociedade só poderá ser representada pelo presidente, pessoalmente. § 3º — Quando a sociedade for representada no foro judicial, bastará que o seja por um representante, que tenha habilitação profissional compatível. A respectiva procuração conterà, expressamente, os poderes a serem exercidos pelo mandatário. **CAPÍTULO V — DO CONSELHO FISCAL — Art. 27 —** A companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, acionistas, ou não. Os requisitos e impedimentos para ser membro do Conselho Fiscal são os fixados em lei. Art. 28 — O Conselho Fiscal não será permanente e funcionará apenas quando a Assembléia Geral assim decidir, sendo que, nesse caso, seus membros: a) exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, e poderão ser reeleitos; b) serão remunerados na forma fixada pela Assembléia Geral que os eleger, obedecidas as normas legais que re-

gem a matéria; c) terão os poderes, atribuições, deveres e responsabilidades conferidas em lei. Art. 29 — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em seus impedimentos, ou em caso de vaga, no respectivo cargo, pelos suplentes, na ordem de sua nomeação, na ata da Assembléia que os elegeu: **CAPÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO LUCRO** — Art. 30 — O término do ano social dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras exigidas por lei, propondo à Assembléia Geral a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício. Do lucro líquido apurado, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; b) a quantia necessária para a constituição do Fundo de Aumento de Capital, previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 5174, de 27/10/1966; c) a quantia correspondente a 6% (seis por cento) do valor unitário das ações preferenciais integralizadas das classes "A", "B" e "C", para pagamento prioritário, como dividendo obrigatório a essas ações; d) a quantia correspondente a 6% (seis por cento) do valor unitário das ações ordinárias, para pagamento, como dividendo obrigatório a essas ações. § 1º — O restante ficará à disposição da Assembléia geral, que poderá, obedecidas as normas legais e estatutárias que regem a matéria, decidir sobre sua destinação. § 2º — Os dividendos serão pagos, respeitada a prioridade referida no "caput" deste artigo (pagamento de dividendos primeiro às preferenciais "A", "B" e "C", depois às ordinárias). Se não for possível pagar 6% para determinada classe de ações, pagar-se-lhes-á, do saldo dos lucros líquidos, o máximo possível, sempre respeitada a supra mencionada prioridade. § 3º — Os dividendos devidos aos titulares de ações preferenciais ou ordinárias serão calculados, com relação aos resultados do exercício social em que tiverem sido subscritas, proporcionalmente ao tempo que mediar entre a data da liberação das quantias subscritas ou integralizadas e a data do término daquele exercício social. Art. 31 — Deliberando a Assembléia distribuir ações provenientes

de aumento de capital, ou dividendos, as ações ou dividendos serão obrigatoriamente postos à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da ata da Assembléia que assim deliberou. **CAPÍTULO VII — DA LIQUIDAÇÃO** — Art. 32 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral determinar a modalidade da liquidação, nomear o liquidante e o respectivo Conselho Fiscal que atuará na liquidação. Tendo em vista o item "5" da Ordem do Dia, o sr. Presidente esclareceu que, achando-se presentes todos os srs. membros do Conselho de Administração da empresa, e tendo os mesmos manifestado, anteriormente, sua intenção de, se aprovado o item 2 da proposta daquele órgão, promover-se a chamada para subscrição de 3.132.497 ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, com integralização em moeda corrente e/ou créditos em conta corrente, solicitava licença para passar a presidência dos trabalhos a outro acionista, por ter interesse, como presidente da acionista Jubran Engenharia S/A, em participar do encaminhamento e votação da matéria. Concedida a licença, foi aclamado o acionista Luiz Antonio Vecchi, para substituir o engenheiro Samir Jubran, permanecendo eu, como secretário. Os trabalhos foram, então, suspensos, para que os srs. acionistas procedessem à subscrição. Reaberta a sessão, verificou-se que tinham sido subscritas, integralmente, pela acionista Jubran Engenharia S/A (com renúncia dos demais acionistas, do exercício do direito de preferência), às 3.132.497 (três milhões, cento e trinta e duas mil, quatrocentas e noventa e sete) ações ordinárias, integralizadas, no ato, mediante o aproveitamento de igual montante de seu crédito, que figura no "EXIGÍVEL", do Passivo, sob a rubrica "Contas Correntes de Diretores e Acionistas", tudo conforme boletim de subscrição assinado pelo representante da aludida acionista. Novamente na Presidência dos trabalhos, o engenheiro Samir Jubran declarou que considerava efetuado o aumento do capital subscrito, pelo que a posição do capital social passava a ser a seguinte:

Ações	Capital Autorizado Cr\$	Capital Subscrito Cr\$	Capital Integralizado Cr\$
Ordinárias	11.406.763,00	5.891.670,00	5.891.670,00
Pref. A	2.555.224,00	2.555.224,00	2.555.224,00
Pref. B	1.685.603,00	1.685.603,00	1.685.603,00
Pref. C	27.205.965,00	- 5	
Total	42.853.555,00	10.132.497,00	10.132.497,00

O sr. presidente declarou que, assim, serão emitidas 3.132.497 (três milhões, cento e trinta e duas mil, quatrocentas e noventa e sete) ações ordinárias, de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a favor da acionista Jubran Engenharia S/A. A seguir, o sr. Presidente determinou que ficasse constando da presente ata a atual composição dos órgãos da Administração da sociedade, cujos respec-

tivos membros foram eleitos na Assembléia Geral Extraordinária de 10/02/1978, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 485/78, a saber: I — **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** — com mandato até a Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no ano de 1981: a) **PRESIDENTE** — engenheiro Samir Jubran, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade

RG 1500366 do DISP e do CIC do MF nº 007873618-87, domiciliado e residente na Capital do Estado de S. Paulo, com escritório na Rua Pedro Taques 77 (Consolação); b) CONSELHEIROS: 1. engenheiro Raphael Francisco D'Amico, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG 1730093 do DISP e do CIC do MF nº 050675028-00, domiciliado e residente na Capital do Estado de S. Paulo, com escritório na R. Pedro Taques 77 (Consolação); 2. contador Clóvis José Baptista, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG 2722258 do DISP e do CIC do MF nº 025237368-53, domiciliado e residente na Capital do Estado de S. Paulo, com escritório na R. Pedro Taques 77 (Consolação); II — DIRETORIA — com mandato até a Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no ano de 1981: a) PRESIDENTE: engenheiro Samir Jubran, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG 1500366 do DISP e do CIC do MF nº 007873618-87, domiciliado e residente na Capital do Estado de S. Paulo, com escritório na R. Pedro Taques 77 (Consolação); b) VICE-PRESIDENTE — engenheiro Luiz Antônio Vecchi, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG 1971822 do DISP e do CIC do MF nº 008117938-34, domiciliado e residente na Capital do Estado de S. Paulo, com escritório na R. Pedro Taques 77 (Consolação); e c) DIRETOR SUPERINTENDENTE — advogado Walter Shardlow Zelmanovits, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG 1703441 do DISP e do CIC DO MF Nº 007870438-34, domiciliado e residente na Capital do estado de S. Paulo, com escritório na R. Pedro Ta-

ques 77 (Consolação). Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente. Reaberta a sessão, esta ata foi lida aos presentes, aprovada e vai abaixo assinada. Eu Walter Shardlow Zelmanovits, secretário, a redigi, mandei lavrar, subscrevo e assino, com os Srs. acionistas. Belém, 24 de julho de 1978. A mesa: (a) Samir Jubran - Presidente. (a) Luiz Antônio Vecchi - Presidente. (a) Walter Shardlow Zelmanovits - Secretário. Os acionistas: (a) p/Jubran Engenharia S/A - Samir Jubran. (a) Raphael Francisco D'Amico. (a) Luiz Antônio Vecchi. (a) Clóvis José Baptista. (a) Walter Shardlow Zelmanovits". — Confere com o original, lavrado no Livro de Atas das Assembléias Gerais.

Adv. WALTER S. Zelmanovits

Secretário

Engº SAMIR JUBRAN

Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02/08/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 427/78, a 1ª via da presente Ata de Fazenda Bangú S.A.

Belém, 02 de agosto de 1978

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 5453 - Dia: 24/08/78)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE QUATRO (4) RESIDÊNCIAS DA SECRETARIA DA FAZENDA, NA CIDADE DE MARABÁ, NESTE ESTADO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP), COM SEDE NA TRAV. DO CHACO, Nº 2158, NESTA CIDADE, POSSUIDORA DO CGC Nº 05.054.911/0001-15, NA PESSOA DE SEU TITULAR ENGº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE; E DE OU-

TRO LADO A FIRMA EMPRESA DE ENGENHARIA E HOTÉIS GUAJARÁ LTDA., COM SEDE NA CIDADE DE BELÉM, NA RUA TIRADENTES, Nº 67, REGISTRADA NO CREA SOB O Nº 878, PORTADORA DO CGC Nº ... 05.068.564/0001-80, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. LUIZ ESTANISLAU DE FREITAS LEITE, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, NA AV. CONSELHEIRO FURTADO, Nº 1884, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA; MEDIANTE AS CÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

PRIMEIRA - CONTRATO ADITADO

O contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 18 de novembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.651, de 25 de novembro de 1977, registrado no 1º Ofício de

Registro Especial de Títulos e Documentos, sob o nº 7707, do Livro B - nº 2, de 21.11.1977.

SEGUNDA - SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

De acordo com as necessidades técnicas ocorridas na obra, através de expediente dirigido à CONTRATANTE a CONTRATADA propôs a execução de serviços extraordinários de aterro em volta das quatro (4) residências padrão para agentes da SEFA.

TERCEIRA - CONCESSÃO DA PROPOSTA

A CONTRATANTE, após estudar o assunto nos seus setores técnicos, acatou o pedido da CONTRATADA, conforme despacho do Exmo. titular desta Secretaria, dado nas fls., do processo respectivo.

QUARTA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

De acordo com a cláusula décima-sexta, e seu parágrafo terceiro, do contrato ora em aditamento e décima-primeira das disposições gerais complementares à licitação, as partes resolveram executar o serviço de aterro compactada, num total de 2.100,00 m³, em volta das quatro (4) residências padrão para agentes da Secretaria da Fazenda, na cidade de Marabá, para concordância com as ruas laterais.

QUINTA - PREÇO DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Para execução dos serviços mencionados na cláusula anterior a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros).

SEXTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

O pagamento relativo ao preço dos serviços extraordinários, objeto deste termo aditivo, será feito de acordo com os serviços executados e devidamente atestados pela Fiscalização da obra.

SÉTIMA - PRAZO PRORROGADO

O prazo para entrega das obras que terminaria a 10 de julho de 1978, consoante a cláusula quarta do primeiro termo aditivo do contrato principal, de 13.03.1978, fica prorrogado em (30) trinta dias úteis a partir de 11.07.1978 a 14.08.1978.

OITAVA - VERBA

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta da verba:

- Exercício de 1978 - Fundo Especial
- 2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas
 - 03 - Administração e Planejamento
 - 07 - Administração
 - 025 - Edificações Públicas
 - 1.037 - Construção, Ampliação, Recuperação, Restauração Prédios Públicos
 - 4.1.1.0 - Obras Públicas

NONA - ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Integra o presente termo aditivo, com todas as peças independentes de transcrição e/ou traslado, o Processo nº 1867/78, autuado em 25 de abril de 1978 - SEVOP.

DÉCIMA - CLÁUSULAS MANTIDAS

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente.

DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO

Por estarem justas e contratadas, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo. Belém, Pa., 01 de agosto de 1978

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
p/ Contratante
CPF 000.163.222

Eng.º LUIZ ESTANISLAU DE FREITAS LEITE
p/ Contratada
CPF 000.142.932-15

TESTEMUNHAS:

ANAMOR DE OLIVEIRA ARAGÃO
ADENILZA DE NAZARÉ CHAVES DIAS
(Ext. Reg. nº 5561 - Dia: 24.08.78)

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra assinaladas.
Belém, 14 de agosto de 1978.
Em testemunho E.M.C.M. da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escrevente Autorizada

Registro Especial de Títulos e Documentos
1º Ofício

Apresentado no dia 16 para Registro e apontado sob o nº de ordem 118.74 do Protocolo Livro A nº 2 Registrado sob o nº de ordem 979 do Livro B nº 2 de Registro de Títulos e Documentos.

Belém do Pará, em 16 de agosto de 1978.

WILMA BAHIA LOBATO

Sub-Oficial

(Ext. Reg. nº 5561 - Dia: 24.08.78)

Departamento de Estradas de Rodagem Estradas de Rodagem (D.E.R. — PA)

O Diretor do DERPA, usando de suas atribuições (Dec. Lei, nº 32 de 07.07.69) baixou as seguintes portarias "RESUMO"

0545/78-DG, de 31.07.78 - SUSPENDER, disciplinarmente, pelo espaço de 15 dias, a contar desta data, o servidor MÁRIO ROSA DE SOUZA, Pedreiro, por haver se apresentado em estado de embriaguês alcóolica, no Restaurante do Órgão, no dia 18.07.78.

0546/78-DG, de 31.07.78 - RECLASSIFI - CAR, a contar desta data, na função de Operador de Máquinas, nível 11, classe A, do QPV, para aproveitamento no Núcleo Rodoviário de Tucuruí - 5ª DR, o servidor JOSÉ FRAN - CISCO CARDOSO, Braçal da 1ª DR.

0547/78-DG, de 31.07.78 - REVOGAR, a partir de 01.08.78, a Portaria nº 0593/77-DG, de 20.07.77, que designou o funcionário LUIZ AU - GUSTO DIAS DA SILVA, Motorista do QPP, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da 2ª Residência da 6ª DR.

0548/78-DG, de 01.08.78 - DESIGNAR, de acordo com o art. 17 do Decreto Estadual nº 9.964, de 15.07.76, o funcionário MATHIAS FRANCISCO DE SOUZA, motorista do QPP, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da 2ª Residência da 6ª DR.

0549/78-DG, de 01.08.78 - CESSAR EFEI TO, a partir desta data, da Portaria nº 378/76-DG de 31.05.76, que suspendeu a vigência do Con - trato de Trabalho do servidor VENTURA PE - REIRA DE LIMA, Guarda Rodoviário do QSP.

0550/78-DG, de 01.08.78 - RESCINDIR, de acordo com a letra "a" do artigo 482 da CLT, o Contrato de Trabalho do servidor VENTURA PEREIRA DE LIMA, Guarda Rodoviário de 1ª Classe do QSP.

0552/78-DH, de 01.08.78 - PRORROGAR, de 02 a 31.08.78, os efeitos da portaria nº 0495/78 - D6, de 03.07.78, que designou a servidora MARIA ALMEIDA PINTO VIDAL, Aux. de Administra - ção, para substituir na Chefia de Secretária da Diretoria de Operações, a funcionária MARIA DE NAZARÉ TRINDADE ROCHA, que se encon tra em gozo de férias regulamentares.

0553/78-DG, de 01.08.78 - DESIGNAR o Bel. JORGE CUNHA DA GAMA MALCHER, respondendo pelo cargo em comissão de Chefe da Divisão de Trânsito, digo Tráfego, para no período de 07 a 13.08.78, na sede do Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de representante do Órgão, participar do 1º Seminário de Ter - minais Rodoviário, devendo lhe serem pagas, antecipadamente, sete diárias especiais de di - reito.

0554/78-DG, de 01.08.78 - DESIGNAR o Engº FERNANDO ROBERTO DE VASCONCE - LOS CHAVES, Chefe da Divisão de Processa - mento de Dados e Documentos, para no período de 04 a 14.08.78, na Sede do Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de representante do Órgão, tratar de assuntos do DERPA, junto ao BNDE DNER e participar do 1º Seminário de Terminais Rodoviário, devendo lhe serem pagas antecipadamente, onze diárias especiais de direito.

0555/78-DG, de 01.08.78 - TRANSFERIR, por necessidade de serviço, para a 5ª DR - Tucuruí, o servidor OSIAS FERREIRA DO

NASCIMENTO, Motorista do QPV - 2ª DR - Tucuruí, o servidor OSIAS FERREIRA DO NASCIMENTO, Motorista do QPV - 2ª DR, devendo lhe ser pago o acréscimo de 25%, de que trata o artº 470 da CLT.

0556/78-DG, de 03.08.78 - RECLASSIFI - CAR, a contar de 01.08.78, no QPV - 5ª DR, os seguintes servidores:

I - Na função de Eletricista de Equipa - mento, Nível 11, Classe A:

MANOEL ROSA DE SOUSA

II - Na função de Operador de Máquinas, Nível 11, Classe A:

MANOEL RAIMUNDO DE SIQUEIRA SANCHES, JOSÉ PAULO DE SOUSA FILHO, JOÃO GONÇALVES SANTIAGO e ALCINO SOARES DA SILVA.

III - Na função de Motorista, nível 8, classe A:

JOSÉ MARIA GRACILIANO DE SEIXAS, CARLOS LACERDA SILVA MUNIZ, ISAIAS SARAIVA, JOSÉ MARIA ASSUNÇÃO GUAL - DEZ, MÁRIO RAIOL DA CONCEIÇÃO e SE - VERINO CAVALCANTE DA SILVA.

IV - Na função de Capataz, nível 5, classe A:

SIMÃO DUARTE DE BRITO e HILTON LIMA PINTO.

0557/78-DG, de 03.08.78 - RECLASSIFI - CAR, a contar de 01.08.78, no QPV com aprovei - tamento na 6ª Divisão Regional, os seguintes servidores:

I - Na função de Mecânico de Equipa - mento Pesado, Nível 13, por correspondência de classe:

CÍCERO MELO PAZ

II - Na função de Operador de Máqui - nas, nível 11, classe A:

RAIMUNDO NORMANDO DE OLIVEIRA, PEDRO BATISTA MASCARENHAS e RAI - MUNDO CECÍLIO DE SÁ.

III - Na função de Motorista, nível 8, classe A:

CARLOS OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARES DA COS - TA e JOSÉ DE SOUZA.

IV - Na função de Auxiliar de Manuten - ção, nível 4, classe A:

JANUÁRIO NOGUEIRA REIS, JOSÉ PE - REIRA CÉSAR, CHERLOCK RAMOS DE AL - MEIDA, PEDRO FERREIRA LIMA DA LUZ e ELVECIO BARROSO DE MELO.

V - Na função de cozinheiro, nível 3, classe A:

HONORATO ALVES DOS SANTOS e JOÃO FERNANDES DE LIMA

VI - Na função de Auxiliar de Artífices, nível 2, classe A:

PEDRO BRAGA SARAIVA, FIRMO PE - REIRA ROCHA, LEÔNCIO DE SOUSA FARIAS, JOSÉ MOURA DE LIMA, JOSÉ ALVES DOS SANTOS, RAIMUNDO RAMOS e WILSON DE JESUS SANTOS.

0558/78-DG, de 03.08.78 - DESIGNAR, de acordo com o art. 17 do Decreto Estadual nº 9.694, de 15.07.76, o servidor BENEDITO RODRI-

GUES DA SILVA, Motorista do QPV, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado de Serviço da 2ª DR.

0559/78-DG, de 03.08.78 - RESCINDIR, a partir de 10.07.78, de acordo com a letra "e" do art. 482 da CLT, o Contrato de Trabalho do servidor PEDRO RIBEIRO DA SILVA, Motorista da 3ª DR.

0560/78-DG, de 03.08.78 - RESCINDIR, a partir de 14.07.78, de acordo com a letra "e" do art. 482 da CLT, o contrato de trabalho do servidor PEDRO WILSON DE SOUSA, Motorista da 3ª DR.

ATO BAIXADOS PELO SR. ECONOMISTA DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO DERPA

058/78-DA, de 08.06.78 - ELEVAR, de 10% para 20%, a partir de 15.07.77 o pagamento da gratificação de quinquênio do servidor LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO, Servente do QPV.

059/78-DA, de 08.06.78, o pagamento do benefício do salário-família, a funcionária ELZA LEAL DE SOUZA, Telefonista do QPP, conforme Lei Federal nº 4.266, regulamentada p/Dec. 53.153, de 10 de dezembro/63, apresentou uma certidão de nascimento de seu dependente conforme processo interno nº 2042/78.

060/78-DA, de 09.06.78 - CESSAR EFEITO, a partir de 12.05.78, da Portaria nº 52, de 10.01.78 desta Diretoria de Administração, que concedeu seis (06) meses de Licença Especial ao funcionário FERNANDO GAVANI BELTRÃO RIBEIRO.

061/78-DA, de 20.06.78 - CESSAR EFEITO, a partir de 01.06.78, da Portaria nº 35, de 31.05.78 desta Diretoria de Administração, que concedeu seis (06) meses de licença especial, ao funcionário BALDUINO ALVES DOS SANTOS, assunto do processo interno nº 4250/78.

062/78-DA, de 20.06.78 - CESSAR EFEITO, a partir de 01.06.78, da Portaria nº 35, de 31.05.78 desta Diretoria de Administração, que concedeu seis (06) meses de licença especial, ao funcionário BALDUINO ALVES DOS SANTOS, assunto do processo interno nº 4250/78.

062/78-DA, de 20.06.78 - CONCEDER, a partir de 03.07.78, três (03) meses de licença especial, a que faz jus a funcionária MARIA EUNICE DA SILVA PAZ, Aux. de Administração do QPP, conforme art. 87 do Regulamento do Pessoal do DER aprovado pelo Dec. nº 1.308, de 22.07.53 e parecer do Sr. Bel. Chefe da DRH, exarado no Processo interno nº 1183/75, sendo essa licença referente ao decênio 1961/71.

063/78-DA, de 20.06.78 - ELEVAR de 10% para 20%, a partir de 01.01.77, o pagamento da gratificação de quinquênio do servidor ALCINDO NASCIMENTO DA SILVA, Laboratorista de Solos do QPV, conforme art. 171, aprovado pelo Dec. 9.718, de 02.08.76 e parecer do Sr. Bel. Chefe da DRH, no PI. nº 2638/78.

064/78-DA, de 20.06.78 - CONCEDER, a partir de 6.4.78, o pagamento do benefício do salário-família, ao servidor Claudino Catarino

da Silva, Mecânico de Equipamento Leve do QPV, de acordo c/a Lei Federal nº 4.266, regulamentada pelo Dec. 53.153, de 10.12.63, o referido servidor apresentou em processo interno nº 2.722/78, uma certidão de nascimento de s/filha menor, conforme parecer do Sr. Bel. Chefe da DRH.

065/78-DA, de 23.06.78 - I - SUSPENDER, disciplinarmente pelo espaço de 5 dias, a contar desta data, o servidor Sebastião Barreiros da Costa, Carpinteiro da 2ª do QPV, por haver pulado muro desta Repartição, apresentando nessa ocasião, visível sintoma de embriaguês alcóolica. II - ADVERTIR o referido servidor de que, em caso de reincidência, medidas mais severas serão tomadas.

066/78-DA, de 28.06.78 - ELEVAR de 10% para 20%, a partir de 1.1.977, o pagamento da gratificação de quinquênio do servidor Luiz Paulo Reis, Motorista do QPV, de acordo com o art. 171, aprovado pelo Dec. 9.718, de 02.08.76 e parecer do sr. Bel. da DRH, exarado no processo interno nº 3.721/78.

067/78-DA, de 30.06.78 - ADVERTIR disciplinarmente, o servidor Euclides Marques Filho, Motorista do QPV, por não haver mantido em ordem o equipamento, acessório de veículo sob sua responsabilidade.

068/78-DA, de 10.07.78 - ELEVAR de 5% para 10%, a partir de 19.6.78, o pagamento da gratificação de quinquênio do QPV, do servidor Rubens Justo dos Santos, Of. de Administração, de acordo com o que estabelece o art. 171, aprovado pelo Dec. 9.718, de 02.08.76 e parecer do Sr. Bel. Chefe da DRH, exarado no processo interno N° 2.259/78 anexo 235/77-2ª DR.

069/78-DA, de 10.07.78 - ELEVAR de 10% para 20%, a partir de 6.5.78, o pagamento da gratificação de quinquênio do servidor Carlos Jorge Vieira Barbosa, Agente de Fiscalização de Tráfego do QPV, de acordo com o art. 171, aprovado pelo Dec. 9.718, de 02.08.76 e parecer do Sr. Bel. Chefe da DRH, exarado no processo interno nº 3.681/78.

070/78-DA, de 17.07.78 - CONCEDER, a partir de 25.02.78, o pagamento da gratificação de quinquênio na base de 5% ao servidor Alby Corrêa Miranda, Mestre Fluvial do QPV, de acordo com o art. 171, aprovado pelo Dec. 9.718, de 02.08.78 e parecer nº 68/78 do Bel. Chefe da DRH, no processo interno 1.707/78.

071/78-DA, 17.07.78 - CONCEDER, a partir de 16.03.78, o pagamento da gratificação de quinquênio na base de 5%, ao servidor Arthur Rubens Rabelo Martins, Agente de Fiscalização de Tráfego do QPV, conforme art. 171, aprovado pelo Dec. 9.718 de 02.08.76 e parecer do Sr. Chefe da DRH, no PI 4081/78.

072/78-DA, de 20.07.78 - ELEVAR de 10% para 20%, a partir de 01.07.78, o pagamento da gratificação de quinquênio do servidor João Bosco Maia Guedes, Vigia do QPV, de acordo com o que estabelece o art. 171, aprovado pelo Decreto nº 9.718, de 02.08.76 e parecer do Sr. Bel. Chefe da DRH, no PI 7843/78.

073/78-DA, de 20.07.78 - CONCEDER, a partir de 8.5.78, ao servidor Joaquim Paiva da Silva, pintor, o benefício do salário-família, de acordo com a Lei Federal nº 4.266, de outubro/63, regulamentada pelo Decreto nº 53.153, de 10.12.63, em virtude de ter apresentado uma certidão de sua filha menor no Processo Interno nº 03650/78.

074/78-DA, de 25.07.78 - CONCEDER 5% de gratificação de quinquênio a partir de 1.1.77, ao servidor Edmundo Galiza Primo, Aux. Técnico do QPV, de acordo c/o art. 171, aprovado pelo Dec. 9.718, de 02.08.76 e parecer do Sr. Bel. Chefe da DRH, no PI nº 4424/78.

075/78-DA, de 25.07.78 - ELEVAR de 10% para 20% a partir de 5.5.78, o pagamento da gratificação de quinquênio do servidor Diniz Rodrigues Pinheiro, Agente de Fiscalização de Tráfego - QPV, de acordo com o art. 171, aprovado p/Dec. 9.718, de 02.08.76 e parecer do Sr. Bel. Chefe da DRH, no PI nº 3312/78.

076/78-DA, de 27.07.78 - CONCEDER, a partir de 17.03.78, ao servidor Manoel dos Santos Trindade, Servente do QPV, a gratificação de quinquênio na base de 5%, de acordo com o art. 171, aprovado pelo Dec. 9.718, de 02.08.76 e parecer do Sr. Bel. Chefe da DRH, no PI nº 04707/78.

077/78-DA, de 27.07.78 - ELEVAR de 10% para 20%, a partir de 11.5.78, o pagamento da gratificação de quinquênio do servidor Mário Rosa de Souza, Pedreiro do QSP, de acordo com o que estabelece o art. 171, aprovado pelo Decreto 9.718, de 02.08.76 e despacho do Bel. Chefe da DRH, no PI nº 4570/78.

078/78-DA, de 27.07.78 - CONCEDER, a partir de 01.08.78, seis meses de Licença Especial, a que faz jus o funcionário Aguinaldo Cruz da Rosa, Aux. de Portaria do QPP, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749, de 24.12.73 e parecer Jurídico exarado no PI nº 6434/70.

079/78-DA, de 02.08.78 - ELEVAR, de 10% para 20%, a partir de 2.6.1978, o pagamento da gratificação de quinquênio, ao servidor Arthur Pereira da Luz, Aux. de Portaria do QPV, de acordo com o que estabelece o art. 171, aprovado pelo Dec. 9.718, de 02.08.76 e parecer do Sr. Bel. Chefe da DRH, no PI nº 4107/78.

080/78-DA, de 09.08.78 - CONCEDER, a partir de janeiro/77, o pagamento da gratificação de quinquênio na base de 5%, ao servidor Luiz Gonzaga da Silva Dias, Braçal, de acordo com o que estabelece o art. 171, aprovado pelo Decreto nº 9.718, de 02.08.76, e parecer do Bel. Assistente Jurídico da 1ª DR, no processo interno nº 1.671/78.

ATOS BAIXADOS PELO SR. ENGº DIRETOR GERAL DESTE ÓRGÃO — "RESUMO"

0551/78-DG, de 01.08.78 - CESSAR EFEITO da port. nº 145/78-DG, de 21 de fevereiro de 1978, que autorizou a permanência, no Tribunal de Contas do Estado, do funcionário Mathias Francisco de Souza, Motorista do QPP.

0561/78-DG, de 03.08.78 - DESIGNAR, o funcionário Luiz Augusto Dias da Silva,

Motorista do QPP, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Assistência às Rodovias Vicinais da 6ª DR.

0562/78-DG, de 04.08.78 - PRORROGAR, até 31.12.78, os efeitos da Port. 783/75-DG, de 29.08.75, que vinculou ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva o servidor José Maria Martins dos Santos, Aux. de Administração do QPV.

0563/78-DG, de 04.08.78 - CONCEDER, de acordo com o art. 130, item II do Regulamento do Pessoal, um mês de ajuda de custo ao funcionário Mathias Francisco de Souza, Motorista do QPP, considerando ter sido designado para chefiar a 2ª Residência da 6ª DR.

0564/78-DG, de 07.08.78 - COLOCAR à disposição da DRH, no período de 2 a 15 do corrente mês, o funcionário Cecílio Miranda Tavares, Chefe do Serviço de Aproveitamento, devendo dedicar-se exclusivamente aos trabalhos relativos ao remanejamento do Pessoal deste Departamento.

0565/78-DG, de 07.08.78 - I - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 505/78-DG, 06.07.78, que suspendeu a vigência do Contrato de Trabalho do servidor Arinos Carneiro Brasil, Aux. Técnico do QPV. II - DESLIGAR deste Órgão, em caráter definitivo, a contar de 01.04.78, o servidor Arinos Carneiro Brasil, Aux. Técnico, tendo em vista lhe haver sido concedida aposentadoria por invalidez pelo INPS.

0566/78-DG, de 07.08.78 - RECLASSIFICAR, a contar de 01.08.78, na função de Técnico em Contabilidade, nível 17, classe A do QPV - Grupo Ocupacional nº 03, Pessoal Técnico do Nível Médio, com aproveitamento na Administração Central, o funcionário Errol de Jesus Lopes, que passa a reger-se pelas CLT, assegurado o tempo de serviço neste Departamento.

0567/78-DG, de 07.08.78 - RECLASSIFICAR, a contar de 01.08.78, na função de Técnico de Contabilidade, Nível 17, classe A, do QPV - Grupo Ocupacional nº 03, Pessoal Técnico de Nível Médio, com aproveitamento na Administração Central, os servidores Osvaldo Gonçalves Melo e José Maria da Cruz e Silva Magalhães.

0568/78-DG, de 09.08.78 - RECLASSIFICAR, a contar desta data, na função de Motorista, Nível 8, classe A do QPV, com aproveitamento na 1ª DR, o servidor Bernardo Gomes do Vale.

0569/78-DG, de 09.08.78 - RESCINDIR, de comum acordo, a partir desta data, o contrato de trabalho do servidor José Carlos Frazão Merabet, Aux. Técnico do QPV, a fim de ser aproveitado em outra função, no interesse da Administração do Órgão.

0570/78-DG, de 09.08.78 - I - CESSAR EFEITO, a partir desta data, da portaria nº 45/77-4ª DR, de 19.05.77, que suspendeu a vigência do contrato de trabalho do servidor Vinivaldo da Fonseca Machado, Braçal, da 4ª DR; II - DESLIGAR deste Órgão, em caráter definitivo, o servidor Vinivaldo da Fonseca Machado, Braçal da 4ª DR, considerando lhe

haver sido concedida aposentadoria por invalidez, pelo INPS.

Assessoria de Relações Públicas do DERPa., em 21 de agosto de 1978.

CARLOS ALBERTO ALCÂNTARA
Of. de Administração

VISTO:

JOSÉ SEVERO DE SOUZA
Chefe da Assessoria de Rel. Públicas
(Ext. Reg. nº 5.575. Dia: 24.8.78)

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Abaetetuba

AVISO

Referente Tomadas de Preços nº 01-02/78, informamos aos interessados que serão abertas as dez horas do dia 25/08/78.

Belém, 22 de agosto de 1978

RONALD REIS FERREIRA
Prefeito Municipal de Abaetetuba

(T. nº 03287 - Reg. nº 5559 - Dia: 24.08.78)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA —

Comissão Permanente de Sindicância

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE
DOCUMENTO Nº: 078

A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, criada pela Portaria 24/76-CABPRES, de 17-02-76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 11-08-78, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

CERTIDÃO, supostamente expedida pelo ITERPA em 03-02-76, a requerimento de CONSTANTINO DA CUNHA GUIMARÃES, protocolado sob o nº 00172/76, certificando o inteiro teor de um Título Definitivo nº 61, dado como expedido pelo Governo do Estado do Pará a 23-08-62, em favor do mesmo, abrangendo uma área de 4.356 ha, no município de Vizeu.

O Documento epigrafado foi submetido a exame por parte desta Comissão, através de expediente da Procuradoria do DJ (MEMO-53), datado de 07-08-78, solicitando a audiência desta Comissão, para informar quanto a autenticidade do mesmo.

Do exame do documento que instruiu o presente expediente, das informações prestadas pela Divisão de Patrimônio Fundiário e demais diligências efetuadas por esta Comissão, verificou-se o seguinte.

A) — Com referência a Certidão:

1.0 protocolo nº 00172/76-ITERPA, refere-se a processo de interesse do Sr.

NELSON ANTÔNIO PEREIRA, solicitando Certidão de Terras do município de São Domingos do Capim.

2. As assinaturas da responsável pela Divisão de Arquivo, Chefe do Departamento Técnico, Chefe do Departamento Jurídico e Presidente do ITERPA, estão grosseiramente falsificadas.

3. O preenchimento do documento em questão, se apresenta em completo desacordo com o procedimento adotado pela Divisão de Arquivo na expedição de Certidão.

B) — Com referência ao Título:

1. Não foi localizado pela Divisão de Arquivo, o "canhoto", nem o processo que lhe teria dado origem.

2. Não foram localizados publicações de atos referentes a tramitação regular do processo originário.

Face ao exposto, conclui esta Comissão pela FALSIDADE da Certidão em exame, bem como pela "INEXISTÊNCIA" do documento que a mesma certifica e como tal, que todos os atos jurídicos decorrentes dos aludidos documentos, venham a ser considerados nulos de pleno direito.

No mais, opinamos, pela adoção das seguintes providências:

- a) Encaminhamento de cópia desses autos ao DJ para as providências cabíveis;
- b) notificação aos órgãos competente, com vistas a promoverem diligências em busca dos responsáveis por mais este ato conturbatório da estrutura fundiária estadual.

Belém, 11 de agosto de 1978

JAIRO DE MOURA PEREIRA

Presidente da C.P.S.

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA

Membro Secretário da C.P.S.

ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO

Membro da Comissão de Sindicância

ASS.: Análise do Título Definitivo nº 61, supostamente expedido pelo Estado em nome de CONSTANTINO DA CUNHA GUIMARÃES.

MUN.: VIZEU

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância-CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução dos autos do processo administrativo epigrafado, exarado às fls. 07 e 08 dos autos, através do Relatório de Análise nº 078, que aprovo:

DECLARO A FALSIDADE da Certidão dada como expedida pelo ITERPA, em 03 de fevereiro de 1976 por requerimento de CONSTANTINO DA CUNHA GUIMARÃES, protocolada sob o nº 00172/76, certificando o inteiro teor de um Título Definitivo nº 061, dado como expedido pelo Governo do Estado do Pará na data de 23-08-1962, em nome de CONS-

TANTINO DA CUNHA GUIMARÃES, relativo a uma área de 4.356 ha. (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), situada no Município de Vizeu, que fica pelo presente, igualmente declarado FALSO.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Jurídico - DJ, para a implementação das providências judiciais cabíveis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Belém, 17 de agosto de 1978

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 5577 - Dia: 24/08/78)

Ministério da Aeronáutica

Termo de Contrato entre o Ministério da Aeronáutica e a VOTEC - Serviços Aéreos Regionais S.A., para instalação e exploração de um Box para despacho de aeronaves e passageiros, na Estação de Passageiros do Aeroporto de Marabá (PA).

Aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de 1978 (mil novecentos e setenta e oito) na sede do Primeiro Comando Aéreo Regional, presentes o Comandante do I COMAR, Major Brigadeiro do Ar Protásio Lopes de Oliveira, representando o Governo Federal e o Cte. Alaor de Freitas Silva, representando a VOTEC - Serviços Aéreos Regionais S.A., ficou contratada entre essas duas partes, de acordo com o artigo 764 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública; a lei nº 5.332, de 11.10.1967; artigo 53 do Decreto-Lei nº 32, de 18.11.1966 (Código Brasileiro do Ar); Decreto-Lei nº 270, de 28.02.1967 e o disposto no Decreto nº 75.691, de 05.05.1975, a instalação e exploração pela segunda contratante, neste ato denominada "ARRENDATÁRIA", de um Box para despacho de aeronaves e passageiros, na Estação de Passageiros do Aeroporto de Marabá (PA), mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A ARRENDATÁRIA se obriga a instalar e explorar, mediante arrendamento, na área de 6,60 m² (seis metros e sessenta decímetros quadrados), indicada na planta da Estação de Passageiros do Aeroporto de Marabá (PA), constante do Processo Nº ... 033/SERAC-1/77, e que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, um Box para despacho de aeronaves e passageiros. Essa área será entregue à ARRENDATÁRIA em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A ARRENDATÁRIA pagará pela área ocupada o preço específico de arrendamento mensal de Cr\$ 30,30 (trinta cruzeiros e trinta centavos) por metro quadrado, perfazendo um total de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), importância que recolherá ao Banco do Brasil S.A., a favor do Fundo Aero-

viário, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caso o pagamento não seja efetuado até a data prevista, fica a ARRENDATÁRIA sujeita ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ARRENDATÁRIA fica, ainda, sujeita às seguintes obrigações:

1 - Instalar, às expensas próprias, na área para esse fim destinada o aparelhamento complementar necessário a exploração do negócio, de acordo com os desenhos, detalhes e orçamento fornecidos pela ARRENDATÁRIA e aprovados pelo Primeiro Serviço Regional de Aviação Civil (SERAC-1);

2 - Afixar letreiro indicativo do negócio, de acordo com as especificações e localização aprovados pelo SERAC-1;

3 - Atender o público durante as horas de funcionamento dos serviços da Empresa;

4 - Manter em perfeito estado de funcionamento todas as instalações e o aparelhamento da área arrendada, correndo por sua conta todas as despesas de luz, energia elétrica, limpeza e de consertos, reparos, reposições e reconstituição de pintura, necessários para a conservação e manutenção da mesma área, instalações e aparelhamento;

5 - Pagar todos os impostos e taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre a exploração, inclusive taxas de água, luz e força, devendo fazer instalar medidores correspondentes;

6 - Submeter-se à fiscalização que o Primeiro Serviço Regional de Aviação Civil, através de funcionários especialmente designados ou da Administração do Aeroporto, exercer sobre os serviços;

7 - Devolver, findo o prazo contratual, as instalações existentes ao tempo do início da exploração, no estado em que as tiver recebido;

8 - Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as leis, regulamentos ou instruções atinentes ao serviço, inclusive as que forem baixadas pelo Ministério da Aeronáutica para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de arrendamento de que trata o presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA QUINTA - A qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, o Governo poderá rescindi-lo, caso necessite da área para seu uso, mediante indenização à ARRENDATÁRIA de tantos 1/12 (um doze avos) da quantia arbitrada, quantos forem os meses que faltarem para a expiração do Contrato. No caso de rescisão prevista nesta cláusula, a caução será devolvida à ARRENDATÁRIA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Para efeito do disposto nesta cláusula, as partes acordam em arbitrar em Cr\$-1.200,00 (hum mil e duzentos

cruzeiros), o valor da quantia para o cálculo da indenização.

CLÁUSULA SEXTA - A ARRENDATÁRIA ficará sujeita, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito em cada caso, pelo SERAC-1, à multa de 10% (dez por cento) do valor do preço específico de arrendamento mensal de que trata a Cláusula Segunda, pela infração de qualquer cláusula contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Do ato que impuser a multa só caberá recurso depois de recolhida a importância respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato caducará de pleno direito, independentemente de interposição judicial e sem que a ARRENDATÁRIA assista direito à ação para reclamar indenização, nos seguintes casos:

a) se a ARRENDATÁRIA falir;
b) se o Contrato for transferido sem prévia autorização do Governo;
c) se a ARRENDATÁRIA sublocar, no todo ou em parte, a área destinada ao negócio de sua exploração ou exercer outras atividades não relacionadas com o objetivo dessa exploração;

d) se em 30 (trinta) dias, a ARRENDATÁRIA não integralizar a caução desfalçada por multas ou preço específico de arrendamento não pagos;

e) de modo geral, se pela repetição contumaz de transgressões graves ou por não se aparelhar de acordo com as exigências do serviço, tudo verificado e estabelecido em processo regular, com defesa prévia assegurada à ARRENDATÁRIA, ficar evidenciada a necessidade da rescisão;

f) se expirar o prazo contratual, sem que a ARRENDATÁRIA tenha requerido prorrogação ou se expirar a prorrogação já concedida.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Salvo o caso da alínea "f", a caducidade do contrato pelos motivos previstos nesta cláusula, significará a perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA OITAVA - Quando da transferência do Aeroporto de Marabá (PA), para a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, esta assumirá, para todos os efeitos legais, as responsabilidades e

os direitos do Governo Federal, segundo os termos do contrato, tendo inclusive o direito de rever o presente, devendo ainda a ARRENDATÁRIA, a partir daquela data, efetuar o pagamento do preço específico do arrendamento mensal de que trata a Cláusula Segunda, ao Agente designado pela Empresa.

CLÁUSULA NONA - A ARRENDATÁRIA depositará na Caixa Econômica Federal, uma caução no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) em favor do Ministério da Aeronáutica, destinada a garantir a execução das obrigações assumidas, inclusive o pagamento das taxas e multas eventuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato só se tornará exequível depois de publicado no *Diário Oficial do Estado do Pará*.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Por qualquer infringência das cláusulas contratuais, o Ministério da Aeronáutica poderá rescindir o presente contrato, ficando desde já acordado que, qualquer dúvida oriunda do presente contrato o Foro escolhido será o do Estado do Pará.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, após confirmado o recolhimento de que trata a Cláusula Nona, pela exibição do certificado de caução nº 00000453-2 emitido pela Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), é assinado pelas partes contratantes supramencionadas, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e por mim, Dilza Henriques de Carvalho que o datilografei.

Belém, 07 de agosto de 1978.

Maj. Brig. do Ar PROTÁSIO LOPES DE OLIVEIRA

(Representando o Governo Federal)

ALAOR DE FREITAS SILVA

(Representando a VOTEC - Serviços Aéreos Regionais S.A.)

TESTEMUNHAS:

JÚLIO BEZERRA FILHO - Maj. Av.

Chefe Interino do SERAC-1

PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS

GONÇALVES

Ten. Esp. Av.

DILZA HENRIQUES DE CARVALHO

(T. nº 03294. Reg. nº 5.569. Dia: 24.8.78)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL DE CHAMADA COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Pelo presente EDITAL DE CHAMADA, com o prazo de dez (10) dias, o Tribunal de Contas do Estado do Pará, FAZ SABER, à Sra. GRACIEMA MAGNO DOS SANTOS, residente à Rua José de Alencar, 302, que deverá comparecer à sede deste Órgão, à Rua Quintino Bocaiúva, nº 1585, a fim de tratar de assunto referente à sua nomeação, tendo em vista ter sido nomeada em virtude da habilitação em concurso, pela Portaria nº 4.008, de 03.08.78, publicada no D. O., de 05.08.78, para o pro-

vimento do cargo de Escriturário, ficando ciente de que o seu não comparecimento no prazo acima estabelecido, a contar da publicação deste Edital, implicará em perda dos direitos pertinentes ao referido Concurso.

Belém, 23 de agosto de 1978.

OSWALDO ALIVERTI

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. Nº 2429)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará notifica Raimundo Camarão de Araújo, Ex-Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, de que no dia 29 de agosto, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o

Processo nº 36.631, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, exercício de 1976.

Belém, 22 de agosto de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2.423. Dia: 24.8.78)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 269/78

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que os Eleitores: Adelina Grião, portadora do título nº 254.798, da 1ª Zona do Município de Indianópolis - São Paulo; Adelson de Novais Blohem, portador do título nº 23.419, da 7ª Zona do Município de Santana - Bahia; Afonso Barroso Cardoso, portador do título nº 15.441, da 33ª Zona do Município de Canindé - Ceará; Alice Bentes do Nascimento, portadora do título nº 2.926, da 9ª Zona do Município de Curuçá - Pará; Alzira dos Passos Rocha, portadora do título nº 17.122, da 12ª Zona do Município de Cametá - Pará; Antonio Ailton Santiago, portador do título nº 43.253, da 4ª Zona do Município de Natal - Rio Grande do Norte; Antonio Lisboa Carneiro, portador do título nº 1.078, da 45ª Zona do Município de Massapé - Ceará; José da Nóbrega Monteiro, portador do título nº 481.808, da 1ª Zona do Município de São Paulo - São Paulo; Maria Lúcia Fonseca dos Anjos, portadora do título nº 116.053, da 1ª Zona do Município de Governador - Rio de Janeiro; Jorge Anibal Alves Moreira, portador do título nº 31.183, da 20ª Zona do Município de Rio de Janeiro - Rio de Janeiro; Raimunda Sônia Freitas Correa, portadora do título nº 14.349, da 19ª Zona do Município de Monte-Alegre - Pará; Maria José César da Silva, portadora do título nº 7.267, da 5ª Zona do Município de Igarapé-Açu - Pará; Maria de Nazaré Leoncio Furtado, portadora do título nº 53.135, da 11ª Zona do Município de Guamá - Pará; Helena Muril Yared, portadora do título nº 172, da 21ª Zona do Município de Alenquer - Pará; Izaura D'Athayde Couto, portadora do título nº 55, da 9ª Zona do Município de Curuçá - Pará; Giselda de Paiva Ribeiro Gonçalves, portadora do título nº 113.304, da 8ª Zona do Município de Rio de Janeiro - Rio de Janeiro; Olga Helena Muriel Yared, portadora do título nº 12.081, da 21ª Zona do Município de Alenquer - Pará; Mellém José Yared Filho, portador do título nº 1.398, da 21ª Zona do Município de Alenquer - Pará; Claudionor Péres, portador do título nº 159.848, da 8ª Zona do Município de Rio de Janeiro - Rio de Janeiro; Rolando Januário de Araújo, portador do título nº 15.922, da 21ª Zona do Município de Alenquer - Pará; Eunide Correa Xavier, portador do título nº 3.644, da 39ª Zona do Município de Tomé-Açu - Pará; Terezinha de Jesus Lobato Gonçalves, portadora do título nº 4.661, da 7ª Zona do Município de Abaetetuba - Pará; Gaspar Meireles Pineot, portador do título nº 463, da 45ª Zona de Monção - Maranhão; Antonio Pereira Batista, portador do título nº 3.936, da 21ª Zona do Município de Alenquer - Pará; Fernanda Hernildes Jalles de Carvalho de Araújo Costa, portadora do título nº 155.095, da 5ª Zona de Rio de Janeiro - Rio de Janeiro; Sebastiana Aguiar dos Santos, portadora do título nº 144.058, da 15ª Zona de Rio de Janeiro - Rio de Janeiro; Laerte Costa Anjos, portadora do título nº 116.301, da 1ª Zona do Município de Rio de Janeiro - Ilha do Governador; Deuzarina Sarmiento Dias, portadora do título nº 25.248, da 25ª Zona do Município de Capanema - Pará; Doracy Pereira das Neves, portadora do título nº 9.072, da 8ª Zona de Vigia - Pará; Ercília Gomes Pantoja, portadora do título nº 7.793, da 2ª

Zona do Município de Macapá - Amapá; Aroldo Rodrigues Alves, portador do título nº 60.758, da 3ª Zona do Município de Santo Antonio - Bahia; Melém José Yared, portador do título nº 257, da 21ª Zona do Município de Alenquer - Pará; João Francisco Alencar de Oliveira, portador do título nº 11.763, da 47ª Zona do Município de Juazeiro - Bahia; Guilhermina da Silva Santos, portadora do título nº ..., da 37ª Zona do Município de Mojú - Pará; Edival Eudócio de Carvalho, portador do título nº 3.538, da 39ª Zona do Município de Tomé-Açu - Pará; Raimunda de Oliveira Silva, portadora do título nº 8.765, da 14ª Zona do Município de Viseu - Pará; Maria Nancy Nety Ribeiro, portadora do título nº ..., da 2ª Zona do Município de Macapá - Amapá; Laurivalda Rodrigues Frota, portadora do título nº 8.771, da 24ª Zona do Município de Sobral - Ceará; José Osmar de Oliveira, portador do título nº 349, da 24ª Zona do Município de Sobral - Ceará; Maria Consuelo da Conceição Flores, portadora do título nº 588.872, da 6ª Zona do Município de Vila Mariana - São Paulo; Isaura Cordeiro Rocha, portadora do título nº 679, da 39ª Zona do Município de Candido Mendes - Maranhão; Pedro Mendonça Rocha, portador do título nº 905, da 39ª Zona do Município de Cândido Rocha - Ceará; José Garrido de Souza, portador do título nº 5.878, da 36ª Zona do Município de Santa Izabel do Pará - Pará; José Missias Filho, portador do título nº 28.080, da 42ª Zona do Município de Paragominas - Pará; Maria Maruques da Cunha Pereira, portadora do título nº 29.212, da 25ª Zona do Município de Capanema - Pará; Orídia Lopes Pinto, portadora do título nº 06, da 45ª Zona do Município de Bom Jardim - Maranhão; Jacques Soares Canaveira, portador do título nº 10.930, da 36ª Zona do Município de Santa Izabel do Pará - Pará; Joana Silva, portadora do título nº 5.914, da 34ª Zona do Município de Turiaçu - Maranhão; Vanádio Antonio Flores, portador do título nº 588.996, da 6ª Zona do Município de São Paulo - São Paulo; Daniel Martins Rodrigues, portador do título nº ..., da 2ª Zona do Município de Bragança - Pará; Virgínia Aurélio Barbosa, portadora do título nº 18.299, da 19ª Zona do Município de Monte-Alegre - Pará; José da Silva Machado, portador do título nº 1.439, da 19ª Zona do Município de Monte-Alegre - Pará; Terezinha de Jesus Barbosa Valente, portadora do título nº 18.725, da 1ª Zona do Município de Cametá - Pará; Maria do Carmo Rodrigues Pereira, portadora do título nº 70.306, da 30ª Zona do Município de Barcarena - Pará; Elma Ferreira de Araújo, portadora do título nº 16.197, da 33ª Zona do Município de Santa Maria do Pará - Pará; Eli Santos dos Passos, portadora do título nº 28.696, da 30ª Zona do Município de Icoaraci - Pará; Esmeralda Nascimento Ramos, portadora do título nº 22.813, da 28ª Zona do Município de Belém-Pará; Eugênia Costa de Oliveira, portadora do título nº 66.933, da 30ª Zona do Município de Acará - Pará; João Costa Assis, portador do título nº 38.483, da 30ª Zona do Município de Barcarena - Pará; Nair Costa Cardoso, portadora do título nº 29.437, da 30ª Zona do Município de Icoaraci - Pará; Maria Valfreda da Silva, portadora do título nº 17.006, da 30ª Zona do Município de Benfica - Pará; Raimundo Batista Modesto, portador do título nº 69.041, da 30ª Zona do Município de Barcarena - Pará; Rosângela Correa Barreto, portadora do título nº 79.273, da 1ª Zona do Município de Belém - Pará; solicitaram as transferências de seus Títulos Eleitorais para esta 29ª Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis (06) dias do mês de agosto do ano

de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã Eleitoral, o datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

EDITAL Nº 270/78

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs Vias de Títulos Eleitorais dos Eleitores abaixo relacionados:

- Francisco da Silva Costa, título nº 117.451, lotado na 21ª Secção;
Maria Lillian Ribeiro Cunha, título nº 82.472, lotada na 177ª Secção;
Sebastião Martins da Costa, título nº 1.709, lotado na 8ª Secção;
Manoel dos Santos Ferreira, título nº 103.243, lotado na 8ª Secção;
Cardely Gomes Caldas, título nº 115.800, lotado na 134ª Secção;
Gil Moreira Sales, título nº 113.061, lotado na 215ª Secção;
Antonio Alexandre Rodrigues Vaz, título nº 960.006, lotado na 210ª Secção;
Elza Farias e Silva, título nº 75.277, lotada na 165ª Secção;
Antonio Carlos Santos dos Santos, título nº ..., 77.162ª Secção;
Lúcia Maria da Silva Torres, título nº 74.480, lotado na 161ª Secção;
Jorge Barreto Nascimento, título nº 102.510, lotado na 18ª Secção;
Saturnino Gomes dos Santos, título nº 2.701, lotado na 18ª Secção;
Vera Lúcia dos Santos Barros, título nº 121.259, lotada na 86ª Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã Eleitoral, o datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. Nº 2406)

EDITAL Nº 271/78

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs Vias de Títulos Eleitorais dos Eleitores abaixo relacionados:

- Hilário Moreira de Souza, título nº 14.206, da 46ª Secção;
Joana Martins Fonseca, título nº 97.721, lotada na 157ª Secção;
Maria Célia Ibiapina de Lima, título nº 70.321, lotada na 140ª Secção;
Pedro Paulo Costa de França, título nº 122.553, lotado na 159ª Secção;
Rosilda Sales da Silva, título nº 23.561, lotada na 64ª Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã Eleitoral, o datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. Nº 2406)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA

EDITAL Nº 86/78

O Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 28ª Zona - Belém, por nomeação legal, etc...

Faz Saber aos interessados e principalmente aos Senhores Delegados Credenciados dos Partidos Políticos, que tiveram deferidos por este Juízo, os seus pedidos de transferência de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:

- Aderaldo Carneiro da Cruz (O. da 34ª Ze - Pará);
- Alayde Siqueira Ramos (O. da 19ª Ze - Pará);
- Aldrico Inácio dos Santos (O. da 2ª Ze - Alagoas);
- Afonso Celso Pacheco da Silva (O. da 10ª Ze - Maranhão);
- Aládio de Freitas (O. da 36ª Ze - Pará);
- Antonio Carlos Gomes do Nascimento (O. da 25ª Ze - Pará);
- Antonio Patrício da Silva (O. da 1ª Ze - Amazonas);
- Braulino Pantoja (O. da 36ª Ze - Pará);
- Carmina Eremita de Campos (O. da 30ª Ze - Pará);
- Célia Maria Fernandes (O. da 97ª Ze - São Paulo);
- Clotilde Lisboa Santa Rosa (O. da 39ª Ze - Pará);
- Creuza Correa Castelo Branco (O. da 29ª Ze - Pará);
- Elídio Pinto de Mendonça (O. da 29ª Ze - Pará);
- Elias Almeida Ferreira (O. da 31ª Ze - Pará);
- Florêncio Rodrigues dos Santos (O. da 2ª Ze - Pará);
- Francisco Soares Borges (O. da 13ª Ze - Pará);
- Guilherme Hasterreite Bijos (O. da 23ª Ze - São Paulo);
- Helena do Carmo Borges da Costa (O. da 55ª Ze - Maranhão);
- Heloisa Tavares de Souza (O. da 20ª Ze - Pará);
- João Corte Maciel Neto (O. da 14ª Ze - Rio de Janeiro);
- João Gomes do Nascimento (O. da 25ª Ze - Pará);
- José Bento Pereira Lima (O. da 18ª Ze - Pará);
- José Edvaldo dos Santos (O. da 83ª Ze - Ceará);
- José Fernando da Costa Galvão (O. da 25ª Ze - Pará);
- José Luiz Sanchez Cruz (O. da 6ª Ze - São Paulo);
- José Maria Barroso da Silva (O. da 11ª Ze - Pará);
- José Maria Frota Rolo (O. da 1ª Ze - Pará);
- Júlia Souza de Araújo (O. da 9ª Ze - Pará);
- Manoel de Souza Reis (O. da 25ª Ze - Pará);
- Maria Assunção da Silva (O. da 5ª Ze - Pará);
- Maria Conceição Aparecida Monáco Sanchez (O. da 5ª Ze - São Paulo);
- Maria da Conceição Moura Bezerra (O. da 19ª Ze - Pará);
- Maria Consuelo Franco Ferreira (O. da 2ª Ze - Pará);
- Maria Flora Lisboa Santa Rosa (O. da 39ª Ze - Pará);
- Maria Ignez Paulo de Souza (O. da 2ª Ze - Amapá);
- Maria Natalice Lisboa da Costa (O. da 12ª Ze - Pará);
- Margareth Paulo de Souza (O. da 2ª Ze - T. F. Amapá);
- Nádia Volk Haertel (O. da 27ª Ze - Minas Gerais);
- Osmar Batista da Silva (O. da 3ª Ze - Pará);
- Pedro Nascimento Monteiro (O. da 3ª Ze - Pará);
- Raimunda Almeida Maria (O. da 25ª Ze - Pará);
- Raimundo José Alves da Silva (O. da 2ª Ze - T. F. do Amapá);
- Raimundo Oliveira Bezerra (O. da 19ª Ze - Pará);
- Telma Maria Bastos Coelho (O. da 3ª Ze - Ceará);
- Udo Mário Haertel (O. da 27ª Ze - Minas Gerais);
- Valdomiro Batista Dias (O. da 8ª Ze - Pará);
- Zilma Rodrigues da Silva (O. da 10ª Ze - Maranhão).

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio, e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 28ª Zona do Pará

EDITAL Nº 87/78

O Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Faz Saber aos interessados e principalmente aos senhores Delegados Credenciados dos Partidos Políticos, que tiveram deferidos por este Juízo, os seus pedidos de transferência de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:

- Admes Cardoso dos Santos (O. da 1ª Ze — Amazonas);
- Agnes Dawsey Rogers (O. da 3ª Ze — Rio Grande do Sul);
- Ângela Maria Viana Ribeiro (O. da 82ª Ze — Ceará);
- Armando Lira Lopes (O. da 4ª Ze — Pará);
- Célio Alves da Silva (O. da 3ª Ze — Goiás);
- David Nasser Lemos El Hosn (O. da 18ª Ze — Pará);
- Humberto Marcos Figueiredo Miranda (O. da 30ª Ze — Pará);
- Iracema Araújo Moreira (O. da 12ª Ze — Guanabara — GB);
- Ivone Almeida de Barros Lima (O. da 40ª Ze — Pará);
- José Maria Sardinha (O. da 20ª Ze — Pará);
- José Roberto Ferreira Monteiro (O. da 4ª Ze — Rio de Janeiro);
- Maria Antonietta Silva da Costa (O. da 6ª Ze — Pará);
- Maria Elena Lisboa Santa Rosa (O. da 39ª Ze — Pará);
- Maria Elizia Monteiro Lopes (O. da 10ª Ze — Pará);
- Maria de Lourdes Rodrigues do Carmo (O. da 31ª Ze — Pará);
- Maria Madalena Siqueira Sardinha (O. da 20ª Ze — Pará);
- Maria Nazaré Pereira Cardoso (O. da 2ª Ze — Goiás);
- Máximo Gemaque de Souza (O. da 36ª Ze — Pará);
- Miltes Scholze (O. da 28ª Ze — Paraná);
- Oneide Araújo Lima (O. da 25ª Ze — Pará);
- Paulo Gonçalves da Conceição (O. da 25ª Ze — Pará);
- Pedro Alves da Frota (O. da 55ª Ze — Maranhão);
- Raimundo Duarte Rodrigues (O. da 9ª Ze — Pará);
- Tilly Rosendo Scholze (O. da 28ª Ze — Paraná).

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio, e publicado, pelo prazo legal. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 28ª Zona do Pará
(G. Reg. Nº 2405)

RESOLUÇÃO Nº 65
PROCESSO Nº 1839/78

Consulta: — Município de Belém.

Consulente: — Movimento Democrático Brasileiro.

Objeto: — Situação dos Eleitores de Santa Izabel do Pará e de Paragominas, com a revisão do alistamento e renumeração dos títulos, respectivamente, das duas zonas eleitorais.

EMENTA: — Responde-se normativamente à consulta sobre providências administrativas quanto às eleições.

São válidos os títulos para esta eleição que nas Zonas de Paragominas e Santa Izabel do

Pará, não foram renumerados ou substituídos até 06 de agosto deste ano, devendo ser retidos pelas Mesas Receptoras de votos.

O Movimento Democrático Brasileiro, formulou consulta a este Tribunal sobre a situação dos eleitores a 15 de novembro vindouro, que na data de 06 de agosto, marcada para encerramento das inscrições, não tiverem obtido, em Santa Izabel do Pará e Benevides, nova qualificação eleitoral e em Paragominas, até a mesma data, a renumeração dos seus títulos eleitorais.

Solicitadas informações, a Secretaria do Tribunal informou que na 808ª Sessão Extraordinária de 03.01.77, esta Corte autorizou a MM. Juíza da 36ª Zona (Santa Izabel do Pará), a proceder revisão no alistamento eleitoral e que através da Resolução nº 50/77, referente ao Processo Nº 2540/77, com a criação da 42ª Zona de Paragominas, foram baixadas instruções referentes à direção, controle e coordenação dos trabalhos eleitorais de instalação da Zona recém-criada.

Ao parecer do Douto Procurador Regional Substituto, este opinou que referindo-se a caso concreto, o pedido não deverá ser conhecido. A matéria eleitoral em tése, é que deve ser respondida pelo Tribunal, quando formulada por autoridade pública ou partido político, conforme art. 30, VIII, do Código Eleitoral.

É o relatório.

O douto titular do Ministério Público, manifestou-se no sentido de reforma do parecer anterior, respondendo à consulta quanto à validade dos títulos não substituídos ou renumerados nas zonas de Santa Izabel e Paragominas, retendo-os as Mesas Receptoras por ocasião da votação.

Entendo, data vênua, que a consulta versa quanto à providências de ordem administrativas ligadas ao controle das inscrições eleitorais autorizadas por este Tribunal, que, anteriormente, baixou normas para sua efetivação. A consulta, pois, abrange matéria já disciplinada cujo esclarecimento pode ser dado.

Assim sendo voto pelo conhecimento da Consulta para responder que os títulos não renumerados de Paragominas e os não substituídos de Santa Izabel e Benevides, podem ser utilizados pelos seus portadores, devendo os Presidentes das Mesas Receptoras os reterem, com isso obrigando os eleitores a se regularizarem após o pleito, por ocasião da reabertura das inscrições. Tais títulos, porém, estarão passíveis de impugnações, segundo os motivos legais que dão causa a essas invalidações, apreciadas, posteriormente, pelas respectivas Juntas Eleitorais.

Isto posto,

RESOLVEM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, conhecer da consulta e respondê-la na forma do voto do Juiz Relator.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de agosto de 1978.

(aa) — Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente; Orlando Dias Vieira, Relator; Manoel de Christo Alves Filho, Aristides Porto de Medeiros, Calistrato Alves de Mattos, Orlando Dias da Rocha Braga, Júlio Augusto de Alencar e o Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. Nº 2407)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador ANTONIO HOURY

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1978
— SEGUNDA-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Sotave — Norte, Indústria e Comércio

Ltda., por sua Advogada, Dra. Margui L. Gaspar, no Processo de Execução que move contra Tauari, Indústria e Comércio Agropecuária Ltda., requerendo expedição de Carta Precatória para avaliação do bem penhorado localizado no Município de Ananindeua.

Desp.: N. A. Sim.

3ª VARA

Proc.: Nº 68/78.

INVENTÁRIO

Inv.: Angelina Cordeiro de Azevedo Pantoja.

Adv.: Benedito Pantoja.

Inv.: José Amazonas Pantoja.

Desp.: Tendo em vista o parecer de fls. 17, em decorrência do pedido de fls. 16, dos autos, expeça-se o competente Alvará, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Gilberto Vale de Albuquerque, por seu Advogado, Dr. Enivaldo da G. Ferreira, nos autos da Ação de Reintegração de Posse que move contra Lauro Chalet e outro, requerendo a execução da sentença que há muito transitou em julgado.

Desp.: N. A. Conclusos.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Ford, Administração e Consórcios Ltda., por seu Advogado, Dr. Vanilson F. Hesketh, nos autos da Ação de Busca e Apreensão que move contra Planta Amazônica Ltda., requerendo a desistência da mesma e consequência baixa dos autos.

Desp.: N. A. À Conta.

PETIÇÃO DE: Alacy Viana Nahum, em causa própria, expondo e requerendo a nulidade da Ação de Consignação em Pagamento que foi proposta contra Raimundo Viana Nahum, por não ter poderes para receber citação inicial.

Desp.: N. A. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Marcelino Santos Mendes, por seu Advogado, Dr. Cláudio Ferreira, na ação que move contra Pedro Paulo da Mota Chermont, requerendo reconsideração do despacho que fixou os seus honorários, bem assim da juntada de recibo de custas pagas ao Oficial de Justiça.

Desp.: N. A. Conclusos.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Olavo da Mota Cardoso, por seu Advogado, Dr. Juary Palmeira, nos autos da Ação de Execução movida contra L. S. Comércio e Serviços Ltda., requerendo a baixa do processo a Contadora, para apuração do débito e consequente liquidação do mesmo.

Desp.: N. A. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Olavo da Mota Cardoso, por seu Procurador, Dr. Juary Carrera Palmeira, requerendo juntada de procuração nos autos de Ação de Despejo que moveu contra Maramaldo Mendes da Silva.

Desp.: Junte-se.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Associação dos Servidores Civis do Brasil, por sua Procuradora, Dra. Vera Lúcia Garcia de França Chaves, contestando a ação de cobrança que lhe move Mapam - Empreendimentos Ltda..

Desp.: N. A. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Eva Maria Pinto da Silva Godinho, por seu Advogado, Dr. Eduardo L. de Carvalho, desistindo da Ação de Execução que propôs contra Maria Eunice Cerqueira Dantas Ribeiro.

Desp.: N. A. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Ford, Administração e Consórcios Ltda., por seu Advogado, Dr. Vanilson F. Hesketh, na Ação de Busca e Apreensão que move contra Esther Soares Rossy, expondo e requerendo a desistência da mesma.

Desp.: N. A. À Conta.

RESENHA DO DIA 21 DO MÊS DE AGOSTO DE 1978
CARTÓRIO PEPES - 3º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO VITALÍCIO: Dr. JOÃO AFONSO DE SOUZA MORNARCA

Autos Cíveis de Ação Renovatória - Juiz da 4ª Vara Cível e Comércio - Processo Nº 298.

Autora: - Cifema - Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A..

Advogada: - Solange M. Frazão do Couto.

Sentença: - Vistos, etc., Cifema - Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A., regularmente representada, propõe contra Abílio Tavares da Silva, a presente ação renovatória do contrato de locação do imóvel sito nesta cidade, à Avenida Almirante Barroso, nº 231, antigo 99, dizendo-se amparada pelas disposições do Decreto nº 24.150, de 20 de abril de 1934. Além de Procuração a seu advogado, a A. juntou à inicial recibo do aluguel do imóvel correspondente aos meses de março, abril e maio do corrente ano, apólice de seguro, comprovante de pagamento do imposto predial correspondente ao exercício cor-

rente, certidão expedida pela Junta Comercial do Estado, relativa ao arquivamento do ato, de alteração da antiga sociedade, Correa Costa & Companhia, na atual Cifema - Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A., e uma Certidão do 1º Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos desta cidade, contendo o registro integral de um mandado expedido pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca, em execução de sentença proferida numa Ação Renovatória que intentou contra Abílio Tavares da Silva. Às fls. 24, o Oficial de Justiça encarregado da diligência citatória certificou não lhe ter sido possível efetuar a citação ordenada por já ser falecido o R. Mas atenderam à citação, na comprovada qualidade de proprietários do imóvel, do qual o falecido Abílio Tavares da Silva, era apenas usufrutuário, Abílio Tavares da Silva e Izaura Emília Teixeira da Silva, com a contestação, os RR., além da procuração outorgada a seu advogado, apresentaram certidão da escritura de renúncia parcial de usufruto feita pelo falecido Abílio Tavares da Silva, em notas do Cartório Diniz desta cidade, em 12 de julho de 1960, certidão do 2º Ofício do Registro de Imóvel desta Comarca, provando sua qualidade de proprietários do imóvel e o cancelamento do usufruto que o agrava, a favor dos falecidos, Abílio Tavares da Silva e Adelina Teixeira de Menezes, destaque do Diário da Justiça de 03 de janeiro do corrente ano, no qual consta publicada sentença proferida pelo Juízo de Direito da 7ª Vara em ação revisional de aluguéis que moveram contra a A., destaque do Diário da Justiça de 04 de julho do corrente ano, comprovando o indeferimento do recurso extraordinário pretendido pela A., na mesma ação revisional, do acórdão que julgou a apelação, e certidão de um dos Escrivães do Tribunal de Justiça do Estado, informando ter transitado em julgado antes referido acórdão. Ouvida sobre a contestação, a A., declarou nada ter a requerer. No mesmo sentido foi o pronunciamento dos RR. Em sua contestação, os RR. levantaram a preliminar de carência de ação, por não a ter proposto a A., no prazo legal, ou seja no período compreendido entre 360 e 180 dias antes do término do prazo contratual. O Código de Processo Civil, em seu artigo 301, declara que compete ao R., antes de discutir o mérito, alegar: "IX - Carência de ação". E o § 4º do mesmo artigo determina que, "com exceção do compromisso arbitral, o Juiz conhecerá de ofício da matéria enumerada neste artigo". Arguida, portanto, a carência de ação, sobre a arguição deve o Juiz manifestar-se para, no caso de admiti-la, reconhecer a alegada carência e declarar, em consequência, extinto o processo. Ora, pela certidão que a A., juntou a inicial, probatória da sua qualidade de locação do imóvel, verifica-se que, tentou em contrato de locação do imóvel pelo prazo de 09 anos, contado do dia 1º de julho de 1960, a igual dia e mês do ano de 1969, requereu judicialmente a renovação do contrato por igual período de 09 anos. Não tendo a ação sido contestada, o M. M. Juiz, a julgou procedente, na forma da própria inicial, o que importou renovar a locação por novo prazo, igual ao do contrato anterior, isto é, de 1º de julho de 1969, à 1º de julho de 1978. Ora, vencendo-se o prazo contratual no dia 1º de julho de 1978, o prazo de que a Autora dispunha para requerer-lhe a renovação, ia de 1º de julho de 1977 à 31 de dezembro do mesmo ano. No entanto, a ação somente veio a ser ajuizada no dia 28 de junho de 1978, data de distribuição da inicial, ou seja, precisamente 02 dias antes de esgotado o prazo do contrato. Não satisfez, portanto, a autora o requisito a que alude o Decreto 24.150, já citado, em seu artigo 4º: "O direito a renovação do contrato, nas condições e no modo estabelecido nesta lei, deve ser exercido pelo locatário no interregno de 01 (um) ano, no máximo, até 06 (seis) meses, no mínimo, anteriores, a data de finalização do contrato a prorrogar". - Pelo exposto, julgo a Autora, carecedora da ação proposta, rescindida em consequência a locação e a condeno a pagar aos Réus, as despesas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 14 de agosto de 1978. a) Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

Autos Cíveis de Execução - Juiz da 2ª Vara Cível - Pro-

cesso Nº 477.77 - Apenso os Embargos a Execução.

Exequente: - Banco Itaú S/A. (Adv.: Antonio Fernando Rocha).

Executados: - Fontana Pagnocelli, Alcides Fontana e Eduardo Pagnocelli.

Despacho: - Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens aos dignos julgadores. Belém, 18 de agosto de 1978. a) Wilson C.

Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da Segunda (2ª) Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Embargos de Terceiros — Juiz da 2ª Vara — Cível e Comércio.

Embargante: — Walter Maia da Silva (Adv.: Antonio E. Braga).

Embargada: — Distribuidora Sílmédica Ltda. (Adv.: Haroldo Silva).

Despacho: — Recebi hoje. Designo o dia 16 do mês de outubro do corrente ano, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento dos embargos. Defiro, apenas a prova oral a ser produzida na audiência, admitindo os depoimentos das partes e das testemunhas cujo rol seja apresentado dentro do prazo legal. Sejam procedidas as diligências indispensáveis. Belém, 18 de agosto de 1978. a) Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da Segunda (2ª) Vara Cível e Comércio da Capital.

Autos Cíveis de Consignação em Pagamento — Juiz da 7ª Vara Cível — Processo Nº 350.

Consignante: — Geraldo Branches Pantoja (Adv.: Edison Almeida).

Consignado: — Luis Rodrigues Sampaio.

Despacho: — Designo o dia 04 de setembro entrante, às 11:00 horas, em Cartório para o recebimento da quantia consignada sob pena de depósito. Cite-se a requerida.; Em, 18 de agosto de 1978. a) Climenie Bernadete de Araújo Pontes, Juíza da 8ª Vara Cível.

Autos Cíveis de Anulação de Casamento — Juiz da 7ª Vara Cível — Processo Nº 07.01.78.

Autor: — Josino Pinheiro Viana (Adv.: Artemis Leite da Silva).

Ré: — Diana Belicha Viana.

Despacho: — Intime-se a requerida do pedido retro. Em, 18.08.78. a) Climenie Bernadete de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível.

Autos Cíveis de Ação de Despejo Por Falta de Pagamento — Juiz da 8ª Vara.

Autor: — César Charone (Adv.: Celson Burlamáqui Freire).

Réu: — Raimundo de Souza Abdoral (Adv.: Adil Salgado Vieira).

Despacho: — Notifique-se o autor sobre o pedido de fls. Em, 18.08.78. a) Climenie Bernadete de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara.

Autos Cíveis de Execução — Juiz da 8ª Vara Cível — Processo de Nº 180.08.77.

Exequente: — Condomínio do Edifício Benjamin Constant (Adv.: Pedro Lima).

Requerida: — Unimóveis Ltda. (Advogado: Adherbal Meira Mattos).

Despacho: — Vistos, etc.. Homologo, por sentença a transação de fls., reduzida a termo as fls. para que produza todos os seus efeitos de direito e em consequência declaro extinta a ação. Em, 18 de agosto de 1978. a) Climenie Bernadete de Araújo Pontes, Juíza da 8ª Vara.

Autos Cíveis de Execução — Juiz da 10ª Vara Cível e Comércio — Processo Nº ...

Exequente: — Ética, Empreendimentos Ltda. (Adv.: Floriano Gaspar Barbosa).

Executados: — Raimundo Conde Moreira e outro (Adv.: Rubem Conde Almeida).

Despacho: — Deferi o pedido de fls. 16. Belém, 17 de agosto de 1978. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza da 10ª Vara Cível.

Autos Cíveis de Ação de Execução — Juiz da 10ª Vara Cível — Processo Nº 440-39-76.

Exequente: — Banco do Brasil S/A. (Advogado: Daton Cordeiro Lima).

Executado: — José Luiz Antunes Martins.

Despacho: — Rec. hoje. Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito, a extinção do presente feito, com base no art. 794, item I do CPC, do Processo de Execução proposta pelo Banco do Brasil S/A., contra José Luiz Antunes Martins. Belém, 17 de agosto de 1978. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza da 10ª Vara Cível.

Autos Cíveis de Inventário (Arrolamento) — Juiz da 10ª Vara Cível — Processo Nº 42.77.

Inventariante: — Ivan de Carvalho Melo (Adv.: Leoncio José Leão).

Inventariados: — Armando Mário Pereira de Melo e Carlinda de Carvalho Melo.

Despacho: — Vistos, etc.. Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito, o cálculo de fls.. Decorrido o prazo legal, expeçam-se guias, para o pagamento do imposto. Oficie-se a Receita Federal. Belém, 17 de agosto de 1978. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza da 10ª Vara Cível e Comércio.

Autos Cíveis de Busca e Apreensão — Juiz da 10ª Vara Cível — Processo Nº 69.78.

Autor: — Banco Itaú de Investimentos S/A. (Adv.: Paulo Brito Chermont).

Ré: — Engenorte Ltda. — Engenharia e Construções.

Despacho: — Ao Escrivão, para informar, se o réu efetuou o pagamento. Belém, 17 de agosto de 1978. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível e Comércio da Capital.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1978

JUÍZO DA 6ª VARA — DESPEJO

Requerente: — Francisca da Silva Maciel — Adv.: Ana Maria França Barros.

Requerido: — Salomão Rabelo — Adv.: José de Souza Forte Filho.

Sentença: — Julgo procedente a ação e decreto o despejo do R., da casa que ocupa, fixando-lhe o prazo de 15 dias, para a desocupação. Condeno o R., nas custas do processo e nos honorários de advogado que fixo em 15% sobre o valor do débito. Decorrido o prazo fixado e não desocupado o imóvel, expeça-se mandado de despejo compulsório. P. R. I.

JUÍZO DA 9ª VARA — CONSIGNAÇÃO

Requerente: — Eneida Espírito Santo Moraes — Adv.: Mário Chermont.

Requerido: — Domingos Francisco de Bastos.

Despacho: — Cite-se, designando o dia 23 do corrente, às 11:00 horas, para recebimento.

Requerimento de Maria do Céu Nobre Gomes, na Ação de Despejo, por falta de pagamento que move contra Clube Campestre Neópolis, requerendo seja incluído os alugueres dos meses de junho e julho de 1978, e em caso do réu não juntar a procuração outorgada a seu advogado em cumprimento ao respeitável despacho deste Juízo, seja decretado o despejo do imóvel questionado — Adv.: Pedro Lima.

Despacho: — N. A. Conclusos.

NOTIFICAÇÃO

Requerente: — Petrobrás, Distribuidora S/A. — Adv.: Cleber Saraiva.

Requerido: — Posto Camisinha Ltda..

Despacho: — Notifique-se na forma requerida.

Requerimento de Stella Maris Martins Cruz Castelo de Souza, nos autos de execução e embargos de terceiros que é autora, Ernestina Trindade Ferreira, requerendo sejam rejeitados os presentes embargos, condenando-se a autora no pagamento das custas e honorários, dado que o embargo de terceiro é ação — Adv.: Manoel Tocantins Lobato.

Despacho: — N. A. Conclusos.

Requerimento de Jacob Benchaya, na Ação de Consignação em Pagamento, intentada contra os herdeiros de Maria de Lourdes Ferreira Gomes de Azevedo, representados por Benedito Coelho de Souza, solicitando o depósito dos meses de abril, maio e junho, no valor de Cr\$ 360,00 — Adv.: Carlos Renato Montes Almeida.

Despacho: — N. A. Sim, com as cautelas legais.

EXECUÇÃO

Requerente: — Esplanada, Confecções do Nordeste S/A.

— Adv.: Octávio Guillhon.

Requerido: — Lançamentos Jovens Ltda..

Despacho: — A. Cite-se.

JUÍZO DA 10ª VARA — DESPEJO

Requerente: — Manoel Cordeiro Carvalho — Adv.: Daisy Mendes Gonçalves.

Requerido: — Pedro Paulo Braga Cordeiro — Adv.: Leonam Gondim.

Despacho: — Manifeste-se a parte contrária sobre os documentos apresentados pelo A.

CARTÓRIO TRINDADE FILHO — 5º OFÍCIO

RESENHA DE 21 DE AGOSTO DE 1978

Proc.: Nº 3451 — Execução p/honorários de advogado.

A - Augusto Roberto Klautau de Araújo.
Adv. - Dr. Egidio Machado Salles.
R - José Domingos Vilanova de Bastos.
Adv. - Dr. Luiz Loureiro.

Despacho - Para a liquidação da dívida, designo o dia 04 de setembro, às 11:00 horas, em cartório. Arbitro os honorários do advogado do A., em dez por cento sobre o valor do débito. Faça-se o cálculo. Prossiga-se, caso a dívida não seja saldada no dia marcado.

Proc.: Nº 3296 - Processo de Execução - 5ª Vara.

A - Rodoviária Itanagé Ltda..

Adv. - Carlos Alberto Ferro.

R - Importadora de Estivas Gavião.

Adv. - Dr. Mário Chermont.

Despacho - A conta, arbitro os honorários do advogado na base de 15% sobre o valor do débito.

Proc.: Nº 908 - Inventário - 10ª Vara.

Inventariante - Judith Silva Proença.

Adv. - Dr. Wady D. Rossy.

Inventariado - Oswaldo Marques Proença.

Despacho - Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito a ratificação dos juros de mora de fls. 33. Decorrido o prazo legal, expeçam-se guias para o pagamento do imposto.

Proc.: Nº 2684 - Notificação.

A - Ray da Luz Bastos.

Adv. - Dr. Amaury Fáciola.

R - Gilberto Severiano Danin.

Adv. - Dr. Leonam G. da Cruz.

Despacho - Julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel nº 515, 1º pavimento da Travessa Joaquim Távora, ora ocupado pelo réu, expedindo-se o mandado de Notificação com o prazo de 30 (trinta) dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado dos autores, arbitro em 10% sobre o valor da causa.

Proc.: Nº 3495 - Reintegração de Posse.

A - José Pires Franco.

Adv. - Dr. Dagoberto Maia de Carvalho.

R - Maria Lucimar dos Santos e outros.

Embargante - Luiz Augusto.

Adv. - Dr. Manoel T. Lobato.

Despacho - O oponente não é demandado na ação de reintegração, a medida liminar, concedida, não lhe aplica, devendo sua posse incolemo até final decisão. Citem-se na forma requerida.

Proc.: Nº 3305 - Divórcio - 8ª Vara.

A - Percília Nazaré Thomaz Xavier.

Adv. - Dr. Laurênio Rocha.

R - Raimundo Hipólito Xavier.

Despacho - Fale o M. P..

RESENHA DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1978

- SEGUNDA-FEIRA

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

2ª VARA

Processo Nº ...

CARTA PRECATÓRIA

Req.: Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Belém-Pará.

Req.: Juízo de Direito da Comarca de Altamira - Pará.

Desp.: Junte-se aos autos correspondentes.

2ª VARA

Processo Nº 935/78.

EXECUÇÃO

Req.: Joel da Silva Garcez.

Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá.

Req.: Antonio de Muniz Lima.

Desp.: Seja expedido o competente mandado executivo.

2ª VARA

Processo Nº 867/78.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Req.: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extra-Judicial.

Adv.: João José Maroja.

Req.: Evandro Fernandes Couto Moreira e sua mulher.

Desp.: Seja expedido o competente mandado para que os executados, que estão na posse direta do imóvel, o desocupem no prazo de 30 (trinta) dias, entregando-o à exequente.

5ª VARA

Processo Nº 769/78.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Req.: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extra-Judicial.

Adv.: João José Maroja.

Req.: Félix Emanuel Teixeira de Oliveira e sua mulher.

Desp.: Expeça-se mandado de desocupação, com as formalidades legais.

6ª VARA

Processo Nº 784/78.

EXECUÇÃO FISCAL

Req.: A Fazenda Pública do Estado.

Adv.: Bichara Fraiha Neto.

Req.: Roberto e Sérgio Ltda..

Desp.: Transforme-se o arresto em penhora, com as formalidades legais.

6ª VARA

Processo Nº 799/78.

BUSCA E APREENSÃO

Req.: Importadora de Ferragens S/A..

Adv.: Laurênio Miranda da Rocha.

Req.: Raul Sérgio Valente Bentes.

Desp.: Informe a Sra. Escrivã, se decorreu o prazo legal.

7ª VARA

Processo Nº 875/78.

DIVÓRCIO

Req.: Maria Suely de Souza Araújo.

Adv.: Lasmie Cavalcanti Ribeiro.

Req.: George Santiago.

Desp.: Chamo à ordem os presentes autos, para tornar sem efeito, a citação efetivada em enterivamente, considerando, que no caso em exame há necessidade da audiência prévia de conc.. Assim, intime-se pessoalmente, às partes para a audiência que se realizará no dia 31 do corrente, às 11:30 horas, valendo esta com citação. O prazo para a defesa havia as partes da emd..

7ª VARA

Processo Nº 659/78.

DIVÓRCIO

Req.: Levi Hall de Moura.

Adv.: Luiz Otávio Bandeira Gomes.

Req.: Áurea Souza de Moura.

Desp.: Dê-se vista nestes autos que o pedido inicial de Divórcio contencioso, figura simultaneamente com o pedido posterior de divórcio consensual, o qual foi processado, de acordo com os defanes legais e encontrar-se na fase final de homologação. Assim, considerando que o citado pedido inicial não deve coexistir com o divórcio consensual, determino o desentranhamento das peças de fls. 2/5 e 12/19, às quais deverão ser inutilizadas pela escritã do feito, o que foi feito, voltem-me conclusos.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 21.08.78

SEGUNDA VARA

DESPEJO

Autor: Álvaro Farias Coelho (Adv.: Floriano Gaspar Barbosa).

Réus: Amazontur - Amazônia Turismo S/A., Carlos Fernandes Xavier e Antonio Renato Agapito.

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 32, expedindo-se o mandado competente. Belém, 21.08.78. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

DESPEJO

Autor: Álvaro Quadros e Silva (Adv.: Amauri Fáciola de Souza).

Réu: Hailton de Souza Reis (Adv.: Wilhan Cavalcante).

Sentença (trecho final): "Julgo procedente a ação para o efeito de condenar o réu, Hailton de Souza Reis, no despejo do imóvel do autor, Álvaro Quadros e Silva, e a pagar as custas de

processo e os honorários do advogado do locador que fixo em Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros), assegurando-lhe o prazo de dez (10) dias para a desocupação. Publique-se, Intime-se e Registre-se. Belém, 18.08.78. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

TERCEIRA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Indústrias Brasilit da Amazônia S/A. (Adv.: Nathanael Leitão).

Réu: João Almeida Moreira.

Despacho no requerimento da autora, desistindo da ação: "A conta. Belém, 21.08.78. a) Pedro Paulo Martins".

QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Soteaço - Estruturas de Aço S/A. (Adv.: Arthur Cláudio Mello).

Ré: A. L. Furtado.

Despacho no requerimento da autora, requerendo expedição de mandado a fim de que a devedora liquide o saldo devedor: "Expeça-se mandado pelo saldo devedor. Belém, 18.08.78. a) Orlando Dias Vieira".

SÉTIMA VARA

ARROLAMENTO

Inventariante: Francisca Macedo (Adv.: Octávio Meira).

Inventariado: Bens de João Macedo.

Despacho: "Digam os interessados. Belém, 21.08.78. a) Italzira Rodrigues".

INVENTÁRIO

Inventariante: Joanna Hage (Adv.: Carlos Adalberto Chady).

Inventariado: Bens de Elias Jorge Hage.

Despacho: "Nomeio a requerente inventariante, a quem defiro o compromisso legal, devendo prestar as declarações de estilo. Belém, 18.08.78. a) Clímenie Araújo Pontes".

OITAVA VARA

REPARAÇÃO DE DANOS

Autor: Afonso Coelho Pérez (Adv.: Arthur Cláudio Mello).

Réu: Carlos José Oliveira Santos.

Sentença (trecho final): "Julgo procedente o pedido, para o fim de acrescentar a sentença de fls. a incidência de correção monetária, com aplicação a partir da data da prolação da sentença. P. R. I.. Belém, 16.08.78. a) Clímenie Araújo Pontes".

OITAVA VARA

MANUTENÇÃO DE POSSE

Autor: José Cordeiro da Paz (Adv.: Jair Guimarães Filho).

Réu: Alcides Martins Tourão Correa.

Despacho: "Cite-se na forma ordinária. Belém, 16.08.78. a) Clímenie Araújo Pontes".

OITAVA VARA

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Castanhal.

Deprecado: Juízo de Direito da 8ª Vara da Comarca de Belém.

Despacho: "Devolvam-se os autos com as cautelas legais. Belém, 21.08.78. a) Clímenie Araújo Pontes".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELÉM, 21 DE AGOSTO DE 1978

AÇÃO: - Reintegração de Posse - 1ª Vara - Nº 470/77.

Autora: Aida Raimunda da Costa (Adv.: Dr. Rosomiro Arrais).

Ré: Adélia dos Santos (Adv.: Dr. Icarai Dias Dantas).

Despacho: À conta, após encaminhe-se os autos a Superior Instância.

AÇÃO: - Incidente de Falsidade - 1ª Vara - Nº 154/78.

Requerentes: Luiz Antonio Freire e outros (Adva.: Dra. Maria Lúcia M. Patriarcha).

Requerido: Miguel Rodrigues da Silva (Adva.: Dra. Glória Maroja).

Despacho: A distribuição para os devidos fins.

AÇÃO: - Execução - 1ª Vara - Nº 111/78.

Autor: Cerealista Senhor do Bomfim Ltda. (Adv.: Dr. Eduardo Lassance de Carvalho).

Réu: Rubens Modesto da Silva (Adv.: Dr. Elias Salame).

Despacho: À Conta.

AÇÃO: - Ordinária - 5ª Vara - Nº 327/78.
Autores: Emanuel da Silva Damasceno e Evaldo F. Damasceno (Adv.: Dr. Orlando Campos).

Réu: Barra Vasconcelos, Engenharia Ltda. (Adv.: Dr. Enivaldo da G. Ferreira).

Despacho: Diga o autor.

AÇÃO: - Despejo Por Falta de Pagamento - 6ª Vara - Nº 322/78.

Autora: Eunice de Jesus Pinho (Adv.: Dr. João Augusto Correa).

Ré: FEMESC- Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

Despacho: À Conta. Para a purgação do débito, acrescido das custas e honorários de advogado, na base de 10% sobre o débito, designo o dia 28 do corrente, às 11:00 horas, em cartório, cientes as partes.

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 7ª Vara - Nº 90/77.

Autor: Evandro Santos de Azevedo (Adv.: Dr. Artemis Leite da Silva).

Réu: Léo Freitas de Mattos (Adva.: Dra. Maria dos Anjos Serra Freire).

Despacho: Intime-se, nos termos do pedido de fls..

AÇÃO: - Execução - 7ª Vara - Nº 316/78.

Autores: Banco Francês e Italiano para a América do Sul S/A. (Adv.: Dr. José Tomás Maroja).

Réus: Ronedla, Indústria e Comércio Ltda. e outros (Adv.: Dr.).

Despacho: À Conta. Arbitro os honorários do Advogado do A., em dez por cento sobre o valor do débito, juros a partir do protesto.

AÇÃO: - Despejo - 7ª Vara - Nº 308/78.

Autor: Anibal Marques Loureiro (Adva.: Dra. Heloisa Tavares de Souza).

Réu: João Vianey de Moura Costa (Adv.: Dr.).

Despacho: À Conta.

AÇÃO: - Ordinária - 8ª Vara - Nº 257/77.

Autora: ECCIR - Incorporadora e Administradora S/A. (Adv.: Dr. Ronaldo Valle).

Ré: Topoterra Ltda. (Adv.: Dr.).

Despacho: Em provas.

AÇÃO: - Inventário - 8ª Vara - Nº 365/78.

Inventariado: Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha Neto.

Inventariante: Ana Maria Tenreiro Aranha Moreira (Adv.: Dr. Luiz Evangelista Nascimento).

Despacho: Complete a suplicante o requerimento, no prazo de dez (10) dias. Intime-se.

AÇÃO: - Sumaríssima - 8ª Vara - Nº 364/78.

Autora: Vilmar Táxi Ltda. (Adv.: Dr. Carlos Balbino Potiguar).

Réu: Katsushi Ueoka (Adv.: Dr.).

Despacho: Designo o dia 15 de setembro, às 10:10 horas, para a audiência e instrução e julgamento, determino o comparecimento das partes e testemunhas, se arroladas em tempo hábil. Cite-se.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 21.08.78

1ª VARA

Proc.: Nº 1965/78.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut.: Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Unidos de Belém.

Adv.: Haroldo P. Silva.

Réu: Raimundo de Souza Cruz.

Desp.: À Conta. Belém, 21.08.78. a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA

Proc.: Nº 2067/78.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut.: Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Unidos de Belém.

Adv.: Haroldo P. Silva.

Ré: Maria Lima Teixeira de Holanda.

Desp.: À Conta. Belém, 21.08.78. a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA
Proc.: Nº 2742/78.

EXECUÇÃO

Aut.: York S/A., Indústria e Comércio.

Adv.: Geraldo A. Pareschi.

Réu: A. Ferreira.

Desp.: Junte comprovante de entrega de Mercadoria. Em, 21.08.78. a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA
Proc.: Nº 560/75.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Os herdeiros de Bento Nunes da Silva.

Adv.: José Maria Nascimento.

Réu: Manoel Pereira Lima.

Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga.

Desp.: Para o prosseguimento, designo o dia 28.09.78, às 11:00 horas. a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA
Proc.: Nº ...

INDENIZAÇÃO

Aut.: Raimundo Carlos Prist Vilhena.

Adv.: Francisco A. Menezes.

Réu: João Pontes Gatinho.

Adv.: Wilson Magalhães.

Desp.: Desentranhem-se a contestação por ser intempestiva entregue-se ao requerido com as cautelas legais. O que feito venham os autos conclusos. Belém, 17.08.78. a) Romão Amoedo Neto.

2ª VARA
Proc.: Nº 2741/78.

EXECUÇÃO

Aut.: Irmão Morhy Ltda..

Adv.: Gilma da Silva Drago.

Réu: Ari Adami.

Desp.: Expeça-se o competente mandado executivo. Belém, 21.08.78. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

7ª VARA
Proc.: Nº 2031/78.

EXECUÇÃO

Aut.: Sociedade Farmacêutica Brasifa Ltda..

Adv.: Afonso Vitor.

Réu: Roberto Pereira Representação.

Adv.: Wilson Araújo de Sousa.

Desp.: Proceda-se a penhora nos termos do pedido de fls. 31. Belém, 17.08.78. a) Clímenie Bernadete de Araújo Pontes, respondendo pela 7ª Vara.

8ª VARA
Proc.: Nº 2036/78.

DESPEJO

Aut.: João Ramos da Silva.

Adv.: Rubens Nascimento Mota.

Réu: Jilca da Silva Pamplona.

Adv.: Raimundo Conceição Melo.

Desp.: Em provas. Em, 18.08.78. a) Clímenie B. de A. Pontes.

9ª VARA
Proc.: Nº ...

A. TRABALHOS

Aut.: José Maria Queiroz da Silva.

Adva.: Vera Couto.

Réu: INPS.

Adv.:

Desp.: Diga ao autor sobre o conteúdo da certidão. Em, 16.08.78. a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA — Inventário: Benedito Alves Leite. Requerimento de Marina Lima Leite. Despacho: "N. A. Sim". Advogados: Drs. Egydio Machado Salles e Fernando da Silva Gonçalves.

1ª VARA — Tutela: Menor, Maria Gisele de Araújo. Despacho: "Cumpra-se o que requer, o Dr. Curador". Advogado: Dr. Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª VARA — Agravo de Instrumento: Agravante: Marússia da Motta Medrado. Agravada: Herança de Eduardo Braga Pereira Motta — Sobrepartilha — Despacho: "Forme-se o agravo, trasladando-se as peças requeridas". Advogado: Dr. Luiz Roberto Meira.

1ª VARA — Arrolamento: Manoel Espírito Santos de Oliveira — Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações". Advogado: Dr. Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª VARA — Arrolamento: João Cristóvão Gomes — Despacho: "Expeçam-se alvarás" — Advogado: Dr. Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª VARA — Inventário: José Peixoto da Costa — Requerimento de Alice Gonçalves da Costa — Despacho: "N. A. Sim". Advogados: Drs. Arnaldo Moraes Filho e Wilma Hatherly Calvão.

1ª VARA — Arrolamento — Leodegário Soares Vilhena — Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações". Advogada: Dra. Cleide P. Teixeira, Assistente Judiciária.

1ª VARA — Arrolamento — Domingos Costa Pinheiro — Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações". Advogada: Dra. Maria do Carmo, Assistente Judiciária.

1ª VARA — Arrolamento: Oreste Atílio Verderosa — Despacho: "Digam os interessados". Adv.: Dr. Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª VARA — Arrolamento: Joaquim Gomes de Melo — Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações preliminares". Advogada: Dra. Neide Pereira Teixeira, Assistente Judiciária.

1ª VARA — Arrolamento: João Sales de Almeida — Despacho: "Expeça-se alvará". Advogado: Dr. Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

3ª VARA — Interdição: Cícero Almeida Rabelo Mendes — Despacho: "Designo o dia 28 de agosto de 1978, às 10:30 horas, para realização da audiência, cientes as partes". Advogado: Dr. J. J. da Fonseca.

Belém, 21 de agosto de 1978.

ELANI PESSOA GOMES DA SILVA

Escrivã, no impedimento de seu Titular

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 22 de agosto de 1978. (Ext. Reg. Nº 5563)

EDITAIS JUDICIAIS

Protesto de Letras

Faço saber por este Edital a Raimundo Maués Furtado, Alfons Kurthy, (Emitentes), Raef Haase, Lilian Haase, Pedro Bezerra da Silva, Manoel Maximino Macedo Martins, (Avalistas), Rinaldo Jansen Cutrim. Epoca - Eng. Proj. Obras Consultorias e Ass. Ltda., Abastecimento da Amazônia Com. Imp., M. Mossry e Cia., Paraquis Ind. Com., Cogem Com. Geral

de Merc. Ltda., Distr. Souza Ltda., Celedônio Ferreira de Oliveira, J. A. Madeiras, Antonio José da Silva, Geomitec -Geologia Mineração e Trab. Tec. Ltda., Baia do Sol Agro-Pastoril S/A., estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte do Banco Sul Brasileiro S/A., Varig S/A., Banco Brasileiro de Descontos S/A., Escritório Edilson Silva, Banco do Estado do Pará S/A., Financ. General Motors., Banco

do Brasil S/A., Banco Auxiliar de S. Paulo S/A., Inds. Químicas Xilolite Ltda., Adap S/A., Dohler S/A., Banco Francês e Brasileiro S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Cinco (5) notas promissórias, Um (1) contrato de Cheque Marajoara n.º EANES - CM - 377/77, Uma (1) letra de Câmbio, e Onze Duplicatas de Contas Mercantis n.º 4418, 78-522, 2428, 59609, 9994, 045763, 25-10, 11-78-a, 5786, 586-78, 06333-c, nos valores de Cr\$ 22.000,00/600,00-saldo/112.640,00-saldo/12.000,00/20.000,00/17.171,30-saldo/Cr\$ 7264,40/36.474,70/8.300,00/33.162,50/12.315,44/9.366,70/3.106,48/1.149,46/107.221,00/20.500,00/70.345,80/21.666,66/vencimentos vários, por V.Sa., emitidas, avalizadas e não pagas, a favor de Pereira e Silva Ltda., Varig S/A., Banco Bradesco de Investimentos S/A., Banco Sul Brasileiro S/A., Raimundo Paulo Rodrigues Negrão, Banco do Estado do Pará S/A., Financ. General Motors, Palini e Cia. Ltda., Ind. Plast. Elka Ltda., Inds. Químicas Xilolite Ltda., Adap. S/A., Leão Repr. Ltda., Dohler S/A., Irmãos Silva Imp. Exp., José Barbosa, Maquesonda- Maq. Equip. de Sondagem, Ladilson A. Moura Transp. Rep., Marcos Marcelino e Cia., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, o contrato de cheque marajoara, a letra de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 23 de agosto de 1978

(a) Salvio A. Miranda Corrêa Jr.

Oficial Subst.º do Protesto de Letras - 1.º Ofício

(Ext. Reg. n.º 5568 - Dia: 24.08.78)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às folhas 57 e verso dos autos de Agravo - Capital - Agravante: - ORLANDO BOAVENTURA DE SOUZA AUZIER (Adv. Dr. Donato Cardoso) e, Agravado: Raimundo Walter da Silva Souza (Adv. Dr. José Antônio Coelho) exarou o seguinte despacho:

I ORLANDO BOAVENTURA DE SOUZA AUZIER, nestes autos de agravo de instrumento, insatisfeito com o acórdão n.º 4.415, de 13 de abril findo, publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de maio último, da ilustrada 2.ª Câmara Cível, interpôs este recurso extraordinário sob a égide da Constituição Federal, art. 119, inc. III, let. A, tentando alcançar a reforma do julgado, o qual, negando provimento ao agravo, confirmou a decisão do Dr. Juiz de Direito A QUO, quanto à deserção da apelação.

II O Recte. também fez referência à dispositivos do Cód. Civil, inclusive à respectiva Lei de Introdução, considerando tais princípios viola-

dos pelo referido acórdão n.º 4.415, cuja ementa é deste teor: "Agravo de instrumento - Deserção de apelação - A deserção é manifestação formal, objetiva, do interesse de quem litiga em Juízo e se opera com a fluência do prazo para o preparo de recurso sem que o interessado providencie o que lhe é atribuído em lei. Decorrido o decêndio para o preparo da apelação sem que o apelante promova o pagamento do mesmo, caracteriza-se a deserção, não merecendo censura a decisão do Juízo A QUO, reconhecendo-a, impôs ao apelante as consequências de sua desídia - Recurso conhecido e não provido.

III Diz o aresto recorrido que a sentença proferida na ação de reintegração de posse, de rito sumaríssimo, conforme está na inicial, foi proferida a 07.10.74, os RR. tomando "ciência" a 16 do mesmo mês, enquanto o A. a 05.12. A apelação deste o foi ao dia imediato. A "conta" do respectivo recurso traz a data de 08.01.1975 e o "ciente" do apelante verificou-se a 27 do mesmo mês. O decêndio para o competente preparo terminou a 06 de fevereiro, sem que a parte interessada na subida do recurso o tivesse feito. Evidente, pois, a deserção da apelação.

IV Na impugnação houve o destaque de que o apelo extremo teve fim **procrastinatório**, certo que a decisão da ilustrada 2.ª Câmara Cível não implicou em qualquer violação aos textos legais pretendidos, tanto que argumentação desenvolvida foi mais no sentido de repetir o que serviu ao recurso de apelação. Por fim, foi argüido o impedimento regimental do Pretório Máximo, em face do valor dado à ação de reintegração de posse na inicial de fls. para os efeitos fiscais.

V Realmente, na propositura da ação, que se verificou em maio de 1974, para os efeitos do pagamento da taxa judiciária devida, o Autor recte. atribui-lhe o valor de Cr\$-1.000,00. Nesse mesmo ano o maior salário-mínimo era de Cr\$-376,80 de acordo com o Dec. Fed. n.º 73.995. Assim, segundo o art. 308, inc. VIII, do R. I. do Conspicuo Supremo Tribunal Federal, é incabível o presente recurso extraordinário.

Publique-se e intime-se.

Belém, 07 de julho de 1978.

EDGAR AUGUSTO VIANA

Presidente

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito (1978).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do feito

(G. Reg. n.º 2420)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que à fl. 28 verso dos autos de Agravo de Instrumento da Comarca da Capital, sendo Agravante - J. C. EIRAS (adv. Reinaldo Couto) - e Agravada - NADIR DA SILVA CONDE (Adv. Solange Couto), foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarado o seguinte despacho:

I A 1ª Câmara Cível, pelo acórdão nº 4.284, de 14 de março do ano em curso, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 do mesmo mês, na forma da certidão do Sr. Escrivão do feito, decidiu: "Tratando-se de sentença extinguindo o processo, não publicada em audiência, ela sentença deverá ser intimada as partes, em resenha no "Diário Oficial".

II Em face deste julgado surgiu o presente recurso extraordinário, de J. C. EIRAS, qualificando-se como agravante nos respectivos autos de agravo de instrumento contra a sentença do Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, de extinção do processo, com fundamento no art. 267, inc. III, do Cód. de Proc. Civil. Na petição do recurso foi invocada a Const. Fed., art. 119, inc. III, letra A e D, assim o art. 541, do Cód. de Proc. Civil, como os seguintes.

III Justificou o Recte. ter havido injustiça na decisão local, que deixou de receber a apelação interposta a do MM. Juiz de Direito, de intempestividade desta. Há referência quanto

ao acórdão nº 22.716, de 05.11.1974, da 3ª Cam. Civ. do 2º Trib. de Alç., SP., IN "O Novo Código de Processo nos Tribunais de Alçada Civil de S. Paulo", vol. I, nº 212, pág. 212 e cuja ementa foi transcrita. Outros argumentos foram desenvolvidos no sentido de evidenciar que a publicação no Órgão Oficial do Estado não era suficiente como intimação, tanto mais que se verificou expedição de mandado para tal efeito.

IV A parte adversa deixou de fazer a impugnação recomendada processualmente, escrevendo que nada tinha para alegar. A decisão recorrida é suficiente clara para bom entendimento da espécie, destacando o aresto as formas do prazo estabelecidas pelo art. 506, do Cód. de Proc. Civil. Também houve destaque em relação ao art. 236, do mesmo Estatuto Processual. Está escrito no acórdão: "A intimação pessoal, posterior, feita por oficial de justiça, era desnecessária."

V O acerto realmente ficou com o julgado, aceitando como válida a publicação para efeito de intimação da sentença que julgou extinto o processo de acordo com o art. 267, inc. III, do referido Código Processual. O Magistrado da Instância inferior reconheceu que o Autor, ora Recte., tinha abandonado o processo e que por três vezes havia deixado fluir o prazo para andamento da causa.

VI A publicação realizada no Diário Oficial do Estado foi perfeitamente legal, trazendo o tipo da ação renovatória os nomes das partes e seus advogados, com o resumo da decisão do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível. Isto está comprovado pela página oferecida pelo Recte. com a petição de interposição do apelo extremo. O Órgão Oficial foi de 30 de julho e o mandado de intimação de 18 de agosto, tudo do ano findo, de 1977. Esta intimação foi expedida quando o prazo para interposição do recurso estava findo, tornando-se descabida.

As justificativas adotadas para a admissão deste, data vênica, não alcançam o efeito desejado, assim permanecendo em toda sua forma e

expressão o acórdão nº 4.284, da ilustrada 1ª Câmara Cível, o que me leva a indeferir-lo.

Publique-se e intime-se.

Belém, 07 de julho de 1978.

EDGAR AUGUSTO VIANNA

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 14 de agosto de 1978.

WILSON RABELO — Escrivão

(G. Reg. nº 2420)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, e em especial ao Dr. Raimundo da Conceição Melo, advogado do Apelante, que às fls. 66 dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, como Apelante - JOSÉ LUIZ ABREU LIMA, e Apelado - OSVALDO PANTOJA DE SOUZA, foi pelo Exmo. Sr. Des. ARY SILVEIRA, Relator, exarado o seguinte despacho:

"Intime-se o recorrente José Luiz Abreu de Lima, na pessoa de um dos seus advogados, para tomar conhecimento das diligências empreendidas para o processo e julgamento do recurso, bem como dos resultados obtidos, devendo pronunciar-se no prazo de 48 horas a respeito da continuidade ou desistência do recurso.

Belém, 11 de agosto de 1978.

a) ARY M. SILVEIRA

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 16 de agosto de 1978.

WILSON RABELO — Escrivão

(G. Reg. nº 2420)

EDITAL

Para conhecimento dos interessados, faço público que se encontra vago para efeito de "NOMEAÇÃO" pelo prazo de quinze (15) dias, o cargo de Pretor do Termo Único da Comarca de Viseu, devendo os candidatos apresentarem os seguintes documentos:

- a) ser titulado em Direito;
- b) ser o candidato brasileiro;
- c) folhas corridas das Justiças, Estadual, Militar e Federal;
- d) gozar de boa saúde física e mental, comprovada por inspeção médica através da Secretaria de Saúde Pública;
- e) estar quite com o serviço militar;
- f) título de eleitor ou documentação de quitação eleitoral.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 22 de agosto de 1978.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 2420)

25ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 1978, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ALUIZIO DA SILVA LEAL, PRESIDENTE DAS CÂMARAS REUNIDAS.

Todos presentes

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas - corpus - Impte: O adv. Soter Oliveira Sarquis a favor de Antônio Rodrigues dos Santos.

- Negaram a ordem, unanimemente

Idem, Idem - Impte: O Adv. Raymundo Fidefis a favor de Miguel dos Santos Lavareda.

- Negaram a ordem, unanimemente

CÂMARAS CÍVEIS

Embargos Cíveis - Capital - Emgte: Maria de Lourdes Lobato (dr. Oswaldo Reis) - Emgdo: Demócrito Rendeiro de Noronha (dr. Raimundo Puget) - Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira (pub. no D. O. 12.08.78) adiado a pedido do Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 22 de agosto de 1978.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 2420)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 29 de agosto para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Maria Izabel da Silva (dr. Bichara Fraha Neto)

Apdo: Antônio Januário da Silva (dr. Flávio Farias Bezerra)

Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Antônio Augusto de Almeida (dr. Manoel T. Lobato)

Apdo: Haroldo Fernandes (dra. Maria Conceição Souza)

Relator: Desembargador MANOEL CA — CELLA ALVES

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 22 de agosto de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2420)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 29 de agosto para julgamento do seguinte feito:

RECURSO PENAL DE SANTARÉM

Recte: Roberto Pereira Colares (dr. Amando Homem de Siqueira Cavalcante)

Recda: A Justiça Pública

Relator: Desembargador OSWALDO PO — JUCAN TAVARES

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 22 de agosto de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2420)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 28 de agosto para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Repte: Cardoso & Lopes (dr. Abel Guimarães)

Reqdo: O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Relator: Desembargador MANOEL CA — CELLA ALVES

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 22 de agosto de 1978.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 2420)

